



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2721—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
DIRETORIA GERAL.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	4
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	10
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	15
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	17
PRECATÓRIOS	23
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	24
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	24
2ª TURMA RECURSAL.....	25
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	26
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	61

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 433/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando a solicitação da Presidente do TCM-GO, Conselheira Maria Teresa F. Garrido, **resolve colocar à disposição do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, no período de 1º de setembro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, **ANA MARIA SANTANA**, Analista Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, com ônus para o órgão de requisitante.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 371/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o contido nas Portarias nº 435/2010 e 81/2011, publicadas nos Diários da Justiça nº 2552, de 3 de dezembro de 2010, e 2601 – Suplemento, de 3 de março de 2011; e

CONSIDERANDO o requerimento da Magistrada, bem como sua convocação realizada através do Decreto Judiciário nº 68/2011 publicado no Diário da Justiça nº 2581 - Suplemento, de 3 de fevereiro de 2011;

RESOLVE:

Alterar as férias da Juíza de Direito **CÉLIA REGINA RÉGIS**, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, anteriormente marcadas

para os períodos de 1º a 30/9/2011 e 1º a 30/10/2011, para usufruto em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 372/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno,

Considerando o contido no Ofício da Juíza Ana Paula Brandão Brasil, titular do Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul da Comarca de 3ª Entrância de Palmas;

RESOLVE:

DESIGNAR, o Juiz de Direito **ADHEMAR CHÚFALO FILHO**, titular do Juizado Especial Cível da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, para, sem prejuízo de suas funções, **auxiliar** no Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, no período de 1º de setembro a 30 de outubro de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 373/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 248/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2669 - Suplemento, de 16 de junho de 2011, bem como o requerimento do Magistrado;

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz Substituto **MARCIO SOARES DA CUNHA**, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, de 12/9/2011 a 11/10/2011, para **17/11/2011 a 16/12/2011**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 10/2011

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, tendo em vista o que foi decidido na 9ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada no dia 10 de agosto de 2011,

CONSIDERANDO o contido nos autos PA – 43220 (11/0097957-0);

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o afastamento do magistrado **EDIMAR DE PAULA**, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, **pelo período de 4 (quatro) meses**, a partir de 2 de setembro de 2011, para participar da Primeira Fase do Curso de

Pós-Graduação em Direito e Processo Tributário, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC, na cidade de Goiânia - GO.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Desembargador LUIZ GADOTTI
Vice-Presidente

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Desembargador BERNARDINO LUZ

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 044/2011

PROCESSO: PA 42954 (11/0096287-2)

OBJETO: Contratação de empresa para provimento e gerenciamento de postos de trabalho destinados à composição da equipe do Centro de Educação Infantil Nícolas Quagliariello Vencio - CEI.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 6.204/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, **ACOLHO** os Pareceres da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 911/2011 e 930/2011 (fls. 590/591 e 596/597), bem assim o Despacho nº 927/2011 (fl. 592), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 044/2011, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Pregoeira, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

1. Empresa MULTISERVEX SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.826.371/0001-43, em relação aos itens:

Qtde	Descrição	Qtde Registrada	Valor Mensal (por profissional)	Valor Total (Qtde x Valor Mensal)
1	Coordenador Pedagógico	1	9.724,13	9.724,13
2	Professor de Educação Infantil	4	6.025,06	24.100,24
3	Professor Dinamizador	3	6.025,04	18.075,11
4	Professor de Educação Física	1	4.762,40	4.762,40
5	Professor de Música	1	4.762,40	4.762,40
6	Professor de Inglês	1	4.762,40	4.762,40
7	Professor Auxiliar	8	3.044,12	24.353,00
8	Secretário Escolar	1	4.687,86	4.687,86
9	Assistente Administrativo	1	3.372,46	3.372,46
Valor Mensal (R\$)				98.600,00
Número de Meses do Contrato				12
Valor Global Contratação Adjudicado (valor mensal x 12 meses) (R\$)				1.183.200,00

Publique-se.

À DIFIN para emissão da Nota de Empenho respectiva e, ato contínuo, à DIADM, para confecção do Termo Contratual, coleta das assinaturas, publicação do extrato respectivo e demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 de agosto de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Pauta

PAUTA Nº 004/2011

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 02 DE SETEMBRO DE 2011, 09H.

Serão deliberados pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA/TO, em Palmas, na sala de Sessões da 1ª Câmara Cível e 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua segunda Sessão Extraordinária do ano em curso, aos dois (02) dias do mês de setembro do ano de 2011, quinta feira, às 09 horas, os assuntos a seguir:

- Proposta de Alteração do Regimento Interno da CEJA/TO.
- Proposta de Projeto de Divulgação da CEJA/T, com lançamento da Cartinha de doação, através de Seminário que será realizado em outubro de 2011.

Secretaria da CEJA – TO, em Palmas, aos trinta (30) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e onze (2011).

Wesley de Lima Benicchio
Secretário da CEJA/TO
em substituição

Portarias

RECOMENDAÇÃO Nº. 07/2011 – CGJUS/TO

Recomenda aos Juizes de Direito e Substitutos do Estado o encaminhamento dos documentos pessoais do segurado junto com a ordem judicial que determina a implantação de benefício previdenciário.

A Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Tocantins e os termos da decisão proferida no âmbito do Processo Administrativo PA – 41219 (10/0084578-5);

CONSIDERANDO que a medida adotada visa agilizar o cumprimento de ordens judiciais que determinam a implantação de benefícios previdenciários.

RECOMENDA aos Senhores Juizes de Direito e Substitutos do Estado do Tocantins que:

1 – providenciem, sempre que possível, a remessa dos documentos pessoais do segurado junto com a ordem judicial que determina a implantação de benefício previdenciário.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos oito (08) dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 068/2011 – CGJUS/TO

A Excelentíssima Senhora **Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 5º, II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Wesley de Lima Benicchio**, Assessor Jurídico de Desembargador, matrícula nº 106468, para substituir a servidora **Luciana de Paula Sevilha**, matrícula nº 352378, Secretária da Comissão Estadual de Adoção – CEJA/TO, nos trabalhos da sessão extraordinária a se realizar no dia 02 de setembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos trinta (30) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 927/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos PA nº 43660/2011, resolve **conceder** à magistrada **UMBELINA LOPES PEREIRA**, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento a Recife-PE, para participar do “2º Encontro Nacional sobre o Judiciário e a Mediação - Sistemas e Técnicas a Serviço da Resolução de Litígios”, nos dias 02 e 03.09.2011, com saída em 01.09 e retorno em 04.09.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 31 de agosto de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes**AGRAVO Nº 1524/11 (11/0098433-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000056-13.2011.404.0000 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS)
 AGRAVANTES: MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, ALBERTO SERVILHA E JOÃO ALBERTO BARRETO FILHO
 ADVOGADO: ANIBAL LUIZ LANDO
 AGRAVADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS o DESPACHO de f. 29, a seguir transcrito: “Verifico pelo dispositivo que o referente Agravo já foi protocolado via E-Proc no Mandado de Segurança nº 5000056-13.2011.4040000, assim não havendo a necessidade do mesmo em meio físico. Posto isso, JULGO PREJUDICADO o presente Agravo Regimental no Mandado de Segurança, tendo em vista a perda de seu objeto, devendo-se das baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas – TO, 30 de agosto de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4798/11 (11/0091122-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: EDSON ALVES PEREIRA
 ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC.: WAGMIRON ALVARENGA DE QUEIROZ E JOSIVAN RIBEIRO DE SOUZA
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 62, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por EDSON ALVES PEREIRA contra omissão imputada ao GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. O Impetrante, Subtenente do Corpo de Bombeiros deste Estado, afirma ter frequentado o Curso Especial de Habilitação de Oficiais de Administração (CEHOA/2010), obtendo média final 89,0354. Contudo, não fora promovido ao posto de Primeiro Tenente, graduação a qual entende fazer jus. Alega que apenas nove integrantes do mesmo curso alcançaram a promoção, mediante critério de antiguidade, configurando tratamento desigual. Pediu, pois, a concessão da segurança, para obter a promoção. A autoridade impetrada sustenta ausência de direito líquido e certo. Alega haver previsão legal para promoção por antiguidade (art. 15 da Lei nº 125/90), bem como a existência de apenas nove vagas para a graduação almejada. No parecer, a Cúpula Ministerial comunicou a promoção excepcional do impetrante em 17/2011. Considera, pois, ausente o interesse de agir, ante a perda superveniente do objeto da ação, e opina pela extinção sem resolução de mérito. É o relatório. Decido. Em consulta à página eletrônica do Diário Oficial do Estado, verifica-se que o impetrante foi promovido ao posto almejado neste mandamus, por Ato do Chefe do Poder Executivo nº 2139 PRM, publicado em 17/2011 (DO nº 3.414, p. 3). Nítido, portanto, o esvaziamento do objeto da ação mandamental. Posto isto, julgo prejudicado o presente Mandado de Segurança e determino seu arquivamento. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 29 de agosto de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes**HABEAS CORPUS Nº 7547/2011**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO SOCIO-EDUCATIVA Nº 2011.0004.2432-0/0)
 IMPETRANTE: LEONARDO OLIVEIRA COELHO – DEFENSOR PÚBLICO
 PACIENTE: A. J. N.
 DEFENSOR PÚBLICO: LEONARDO OLIVEIRA COELHO
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO
 RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em substituição ao Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado em favor do menor ANTÔNIO JOAQUIM NETO, apreendido pela Polícia Militar de Guarai-TO, no dia 14/04/2011, sob a acusação de ter praticado ato infracional equivalente ao crime de furto (155, § 4º, inciso II, do CP), tendo como vítima a idosa Cristina da Silva Santos. Alega o Impetrante que a internação provisória foi determinada pelo MM. Juiz a quo, por entender que restou abalada a ordem pública e a segurança social, mas que faltaria razoabilidade a medida imposta, vez que os atos infracionais não foram praticados mediante violência ou grave ameaça e por ser o paciente primário. Assim, pede a revogação da internação provisória imposta, ao argumento de que o ato infracional não preenche os requisitos exigidos pelo art. 122, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Finaliza requerendo a revogação da internação provisória, liminarmente e no mérito, com a imediata soltura da ora Paciente. A liminar foi negada – fls. 75/76. Informações da autoridade impetrada – folha 80/81. Parecer do Ministério Público nesta instância às fls. 90/92, pugnando para que se reconheça que o pedido está prejudicado. É o relatório. D E C I D O. No parecer do Ministério Público nesta instância, este informa que “devido a data fixada para a realização da audiência encontrar-se ultrapassada, esta Procuradoria de Justiça diligenciou junto ao Cartório do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Guarai e obteve cópia, via fax símile, (anexa ao

presente parecer) do Termo da Audiência realizada dia 26.05.2011, no qual constata-se que a MM. Juíza determinou a imediata soltura do adolescente”. 1-Ademais, a autoridade coatora através do ofício nº 423/2011-VF, comunica que houve o relaxamento da internação provisória do adolescente, encaminhando cópia da decisão (fls. 106/109). Destarte, sendo este o objeto do writ, não há qualquer constrangimento ilegal a ser sanado pela via ora manejada, evidencia-se, in casu, a superveniente perda do objeto do presente Habeas Corpus. Assim, encampando o parecer do Ministério Público nesta instância, JULGO PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, ante a perda superveniente do objeto, a teor da regra estampada no artigo 659 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquite-se com as cautelas de estilo. Palmas/TO, 29 de agosto de 2011..” (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição. 1-Fls. 91/92.

HABEAS CORPUS Nº 7715/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE: L. DA S. L.
 DEFENSOR PÚBLICO: IWACE ANTÔNIO SANTANA
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de habeas corpus, com pedido de medida liminar, impetrado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS (Dr. Iwace Antonio Santana) em favor do adolescente LUCAS DA SILVA LIMA, ambos qualificados, em razão de ato reputado ilegal, que, em tese, seria ofensivo à liberdade de locomoção do paciente, atribuído ao Juízo de Direito do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína/TO. Em síntese, sustenta o impetrante que, desde 14.03.2011, o paciente, adolescente com 15 anos de idade (nascido aos 08.05.1995), se encontrava cumprindo medida socioeducativa na Unidade de Semiliberdade de Araguaína/TO, sendo que, no último dia 14.06.2011, a autoridade havida coatora, em acolhimento ao parecer ministerial, determinou a regressão cautelar do paciente dentre outros menores, em razão de suposta prática de ato infracional correspondente ao crime de homicídio doloso tentado, perpetrado em 14.06.2011 contra o adolescente Daniel Araújo Cardoso. Sustenta o impetrante: 1) – que a decisão carece de fundamentação; 2) – que não houve oitiva prévia do paciente/adolescente em conflito com a lei, em desrespeito à Súmula nº 265/STJ; e, 3) – que não há elementos concretos para a regressão cautelar, modalidade internação-sanção. Assim, requer o impetrante a concessão de medida liminar a fim de que o paciente seja imediatamente retornado à Unidade de Semiliberdade de Araguaína. No mérito, requer a confirmação da liminar. Com a inicial vieram os documentos de fls. 11/64. A liminar restou indeferida às fls. 68/72. Notificada (fl. 74), a autoridade havida coatora prestou informações à fl. 79. Instada, a Procuradoria de Justiça opinou pela denegação da ordem (fls. 82/85). Na oportunidade, juntou o documento de fl. 86. Após, a autoridade havida coatora encaminhou decisão, juntada às fls. 93/96. A autoridade reputada coatora, em ofício (fl. 103), informou que o adolescente/paciente retornou para a Unidade de Semiliberdade no dia 29.07.2011. Em síntese, é o relatório. DECIDO. No presente habeas corpus, busca o impetrante, em síntese, “o imediato retorno do paciente à UNIDADE DE SEMI-LIBERDADE DE ARAGUAÍNA” (fl. 09), vez que, em 14.06.2011, o adolescente/paciente havia sido regredido cautelarmente para a medida “internação-sanção”, com seu consequente recolhimento no Centro de Internação Provisória (CEIP-NORTE), em Santa Fé do Araguaia/TO. Acontece que, de acordo com a informação prestada no ofício acostado às fls. 103, o paciente “Lucas da Silva Lima cumpriu medida de internação-sanção pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias contados do dia 14 de junho de 2011, sendo que o prazo terminou no dia 28 de julho de 2011, tendo o mesmo retornado para a Unidade de Semiliberdade no dia 29 de julho de 2011, onde permanece até a presente data”. Como se vê, a pretensão deduzida no presente writ já foi alcançada, tendo em vista que desde o dia 29.07.2011 o paciente encontra-se na Unidade de Semiliberdade. Diante do exposto, considerando a informação trazida pela autoridade reputada coatora, vislumbra-se a superveniente perda do objeto do presente writ, razão pela qual, com fundamento no art. 659, do CPP, c/c o art. 30, inciso II, letra “e”, do RI-TJ/TO, declaro extinto o presente habeas corpus, sem resolução de mérito, e, por consequência. Publique-se. Intimem-se. Após, arquite-se. Palmas – TO, 26 de agosto de 2011..” (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO CÍVEL N.º 8546/09 – 09/0071832-3**

ORIGEM: COMARCA DE GOIANTINS – TO
 APELANTE: BANCO MATONE S/A
 ADVOGADOS: FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO E OUTRA
 APELADO: MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO E OUTRO
 ADVOGADA: DR.ª IARA SILVA DE SOUSA
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR FACE À MUNICÍPIO – BLOQUEIO DE VERBA PÚBLICA MUNICIPAL – ALEGAÇÃO DE FALTA DE REPASSE DE PARCELAS DE EMPRÉSTIMOS REALIZADOS POR SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO - INCLUSÃO DO GESTOR MUNICIPAL NO PÓLO PASSIVO DA LIDE COMO LITISCONSORTE – INVIABILIDADE – ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. IMPOSSIBILIDADE DA BLOQUEIO DE NUMERÁRIO PÚBLICO POR DÍVIDA DOS SERVIDORES – MUNICÍPIO COM RESPONSABILIDADE RESTRITA À MERA RETENÇÃO E REPASSE DE VALORES AO CREDOR – INVIABILIDADE DE RENTENÇÃO DE PARCELAS PRETÉRIAS NÃO REPASSADAS – INEXISTÊNCIA DE PARCELAS VINCENDAS – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Incabível demandar face ao município cobrando-lhe prestação que o autor entende devida, fazendo incluir como litisconsorte o gestor municipal, vez que este não se confunde com a pessoa jurídica de direito público da qual faz a gestão, não estando legitimado, portanto, a compor o pólo passivo da ação. Não se mostra viável, por meio de ação cautelar, o bloqueio de verba pública para garantir o repasse de prestações de empréstimos consignados realizados por servidores públicos, sendo estes os efetivos titulares da obrigação de

pagamento, cabendo ao ente público, tão somente, na espécie, reter o numerário respectivo a cada folha mensal e repassá-lo ao agente financeiro mutuante, desde que existente autorização dos servidores nesse sentido. Descabe, igualmente, a pretensão de "retenção de prestações pretéritas", vez que não há como se proceder ao desconto de salários que já foram pagos, tampouco de parcelas futuras, se a data do vencimento da última prestação já foi ultrapassada. Recurso conhecido. Processo extinto sem resolução do mérito.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº. 8546/09, em que figuram como apelante Banco Matone S/A e apelados o Município de Barra do Ouro – TO e Outro. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 29ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03 de agosto de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, excluiu o segundo requerido da lide por ser parte manifestamente ilegítima, e no mais, extinguiu o processo sem resolução de mérito ante a perda do interesse processual superveniente (art. 267, VI, do CPC), tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. Ratificado pelo Relator o relatório lançado pelo Desembargador Amado Cilton. O Desembargador Bernardino Lima Luz deixou de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 12 de agosto de 2011.

Apostila

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10948/10 – 10/0087998-1

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: WILSON GOMES DE SOUZA
ADVOGADOS: DRª. GLEÍVIA DE OLIVEIRA DANTAS E OUTRO
AGRAVADOS: HÉRICA MARQUES DOS SANTOS E A. R. DOS S.
ADVOGADOS: DR. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTRA
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – MULTA – ARTIGO 475 J – INAPLICABILIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. No cumprimento de sentença, a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC depende, além do trânsito em julgado do título executivo judicial, da intimação da parte, por seu advogado. Recuso conhecido e provido. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº. 10948/10, em que figuram como agravante Wilson Gomes de Souza e como agravados Hérica Marques dos Santos e A. R. dos S. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 27 de julho de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para dar-lhe provimento no sentido de afastar a multa aplicada com fulcro no artigo 475-J do CPC, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou de votar por motivo de ausência justificada. O Juiz Eurípedes Lamounier ratificou o relatório do Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 03 de agosto de 2011.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

PAUTA Nº. 34/2011

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua trigéssima quarta (34ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos quatorze (14) dias do mês de setembro de 2011, quarta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes feitos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

1.AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.799/11 (11/0096248-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 86745-2/10, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
AGRAVANTE: MARCOS ROBERTO DA CRUZ
ADVOGADO: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ E OUTROS
AGRAVADA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

2. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.241/10 (10/0090446-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 114102-1/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: ROSENILDO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR
AGRAVADO: BANCO ITAÚLEASING S/A
ADVOGADOS: CELSO MARCON E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

3. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.937/11 (11/0097917-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 55401-0/11, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
ADVOGADOS: ESLY BARBOSA CALDEIRA GOMES E OUTROS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Vogal

4. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.378/11 (11/0091737-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR Nº 5000148-74.2011-827.2729, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE: A.C.A
ADVOGADOS: VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA E OUTROS
AGRAVADO: R.G.M
ADVOGADO: JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA E MÁRCIO JUNHO PIRES CÂMARA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

5. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-5000071.79-2011.404.0000 – (Processo Virtual)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CIVIL Nº 2011.00011.7963-5
AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR E OUTROS
AGRAVADOS: RUBENS MÁRIO FÉLIX DELMONDES
ADVOGADOS: MÁRCIO AUGUSTO MOEIREIRA MARTINS E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

5ª TURMA JULGADORORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

6. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-5000318.85-2011.827.0000 – (Processo Virtual)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2010.0004.5578-2, DA 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS-TO
AGRAVANTES: MILTON CAMPOS DE BRITO E ZULMA SANTOS BRITO
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
AGRAVADA: STELLA MARIA CASTILHO
ADVOGADOS: EDER BARBOSA DE SOUZA E GUSTAVO CASTELO BRANCO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

5ª TURMA JULGADORORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Vogal
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

7. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-5000497.19-2011.827.0000 – (Processo Virtual)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:
AGRAVANTE: MATHIAS ALEXEY WOELZ
ADVOGADO: FERNANDO LUIS CARDOSO BUENO
AGRAVADO: PAULO AUGUSTO PIAZZO
ADVOGADOS: ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

8. REEXAME NECESSÁRIO – REENEC - 5000195.62-2011.404.0000 – (Processo Virtual)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM
REFERENTE: AÇÃO POPULAR C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2006.0004.4795-1, ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM – TO
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIUM-TO

REQUERENTE: ALDENORA PEREIRA BARROS E OUTROS
 ADVOGADO: EURÍPRDES MACIEL DA SILVA
 REQUERIDO: NILTON BANDEIRA FRANCO
 ADVOGADO: GILBERTO SOUSA LUCENA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Juiz Sândalo Bueno do nascimento	Vogal

9. REEXAME NECESSÁRIO – REENEC - 5000155.80-2011.404.0000 – (Processo Virtual)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.2728-9, ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA – TO
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO
 IMPETRANTES: JOSÉ BANDEIRA NETO E OUTROS
 ADVOGADA: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
 IMPETRADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO-TO
 PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Juiz Sândalo Bueno do nascimento	Vogal

10. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1.665/11 (11/0095648-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO Nº 12837/05, DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: GRANEL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 ADVOGADOS: LEONARDO NAVARRO AQUILINO E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Vogal

11. APELAÇÃO - AP-9.997/09 (09/0078648-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 51230-1/07, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 APELADO: THIAGO CABRAL DE SOUZA
 DEF. PÚBL.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

12. APELAÇÃO - AP-11.794/10 (10/0088165-0)

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2870/02, 1ª VARA CÍVEL
 APELANTE: MÁRCIO MAGALHÃES
 ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
 APELADO: REJÂNIO GOMES BUCAR
 ADVOGADO: TÚLIO JORGE CHEGURY E OUTRO
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

13. APELAÇÃO - AP-12.506/10 (10/0090518-4)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO Nº 1.763/98, DA 1ª VARA CÍVEL
 APENSA: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 1648/97.
 APELANTE: CARLITO FRANCISCO LOPES
 ADVOGADA: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: ADRIANA NAURA TOLEDO PALLAORO E OUTROS
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS: ADRIANA NAURA TOLEDO PALLAORO E OUTROS
 APELADO: CARLITO FRANCISCO LOPES
 ADVOGADA: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

14. APELAÇÃO - AP-13.999/11 (11/0096370-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 88309-0/08, DA 1ª VARA CÍVEL
 APELANTE: FRANCISLEY PEREIRA DA SILVA, FRANCISLÉIA PEREIRA DA SILVA, FRANCIVALDO PEREIRA DA SILVA, FRANCISMAR PEREIRA DA SILVA - MENORES IMPÚBERES, REPRESENTADOS POR SUA GENITORA CÍCERA PEREIRA DE SOUSA E MARIA DOS SANTOS CARNEIRO DA SILVA - REPRESENTADA POR SUA GENITORA OLINDINA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADA: CALIXTA MARIA SANTOS
 APELADO: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A
 ADVOGADA: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA E OUTROS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

15. APELAÇÃO CÍVEL - AC-8.378/08 (08/0069693-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 4717-3/05, DA 5ª VARA CÍVEL
 APELANTE: ONILDO MILHOMEM
 ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO
 APELADA: INVESTCO S/A
 ADVOGADOS: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

16. APELAÇÃO - AP-10.458/10 (10/0080513-9)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 79995-1/08, DA ÚNICA VARA CÍVEL
 APELANTE: ADRIANA MEMÓRIA DE SOUZA
 ADVOGADOS: GUSTAVO SILVA STANK RESENDE E OUTROS
 APELADA: CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL - S.A
 ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA E OUTROS
 APELANTE: CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL - S.A
 ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA E OUTROS
 APELADA ADRIANA MEMÓRIA DE SOUZA
 ADVOGADO: GUSTAVO SILVA STANK RESENDE E OUTROS
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

17. APELAÇÃO - AP-9.797/09 (09/0077799-0)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 REFERENTE: AÇÃO DE CONCORDATA PREVENTIVA Nº 296/90, DA ÚNICA VARA
 APENSA: AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CRÉDITO Nº 300
 APELANTE: JOSÉ PEREIRA DE BRITO - COMISSÁRIO
 ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTROS
 APELADO: ANTÔNIO AMIRTON TEIXEIRA DE LIMA
 ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

18. APELAÇÃO CÍVEL - AC-8.769/09 (09/0073917-7)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REFERENTE: AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS, COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 6392/04, 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 APELADO: LINDOMAR DA COSTA BARROS
 ADVOGADO: GRÉCIO SILVESTRE DE CASTRO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

19. APELAÇÃO - AP-10.042/09 (09/0078853-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: AÇÃO ORDINARIA Nº 4051-0/04, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 APELADO: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL - S/A
 ADVOGADOS: MÁRCIA AYRES DA SILVA E OUTRO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

20. APELAÇÃO CÍVEL - AC-8.623/09 (09/0072586-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 047842-1/07, DA 5ª VARA CÍVEL
 APELANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI
 APELADO: AUTO POSTO CRISTAL LTDA
 ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA
 APELANTE: AUTO POSTO CRISTAL LTDA
 ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA
 APELADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Revisor
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

21. APELAÇÃO - AP-13.758/11 (11/0095186-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 42158-6/07, DA 2ª VARA CÍVEL.
 APENSA: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 96296-1/06
 APELANTE: JOANA DARC LTDA
 ADVOGADO: TÚLIO DIAS ANTÔNIO E OUTROS
 APELADA: EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A
 ADVOGADA: MARCELO LUIZ DE SOUZA E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Revisor
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

22. APELAÇÃO - AP-13.337/11 (11/0093732-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PUBLICA Nº 300/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS
 APELANTE: JOSÉ TECHIO E MARCOS AURÉLIO TECHIO E JANA TECHIO
 ADVOGADOS: MÁRCIO GONÇALVES E OUTROS
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

23. APELAÇÃO - AP-13.820/11 (11/0095300-8)

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS
 REFERENTE: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE BENS C/C REPARAÇÃO DE DANOS Nº 472/01, ÚNICA VARA
 APELANTE: MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS - TO
 PROCURADOR DO MUNICÍPIO: HAYNNER AZEVEDO DA SILVA E OUTRO
 APELADO: OTHMAR PAULO UHLMANN

ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Revisor
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

24. APELAÇÃO - AP-11.622/10 (10/0087510-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 26119-1/05, DA 3ª VARA CÍVEL
 APELANTE: GILVAN ALVES FERREIRA
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 APELADO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
 ADVOGADOS: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA E OUTROS
 APELANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
 ADVOGADOS: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA E OUTROS
 APELADO: GILVAN ALVES FERREIRA
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

25. APELAÇÃO - AP-10.122/09 (09/0079235-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 70287-7/08, DA 3ª VARA CÍVEL
 APELANTE: MARIA DE FÁTIMA CABRAL DA LUZ SOUZA
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS HOLLEBEN LEITE MUNIZ
 APELADA: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A
 ADVOGADOS: JORGE BARROS FILHO E OUTROS
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

26. APELAÇÃO - AP-13.341/11 (11/0093767-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 3998-9/04, DA 5ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APENSO: AGI - 5416 TJ-TO
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 APELADO: TEWAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
 RECORRENTE: TEWAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
 RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

27. APELAÇÃO - AP - 5000259-72.2011.404.0000 - (Processo Virtual)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2010.0004.3971-0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI- TO
 APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉD. FINAN. E INVESTIMENTO
 ADVOGADOS: PAULO HENRIQUE FERREIRA E OUTROS
 APELADO: CLEUTON DA SILVA GOMES
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Revisor
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

28. APELAÇÃO - AP - 5000271-86.2011.404.0000 - (Processo Virtual)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2010.0011.7852-9, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI- TO
 APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉD. FINAN. E INVESTIMENTO
 ADVOGADOS: PAULO HENRIQUE FERREIRA E OUTROS
 APELADA: TALYTA ALVES PERES
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento
Juiz Gil de Araújo Corrêa

Relator
Revisor
Vogal

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 13409/11 (0094259-6)

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS-TO
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 73
EMBARGANTE: FELIX RAMOS FERREIRA
ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Cuida a espécie de Embargos de Declaração com efeitos modificativos, opostos por Maria Alves de Brito, no qual aponta a existência de contradição no acórdão embargado, que, a unanimidade dos votos da 1ª Turma Julgadora, da 2ª Câmara Cível deste Sodalício, deu provimento parcial ao recurso de apelação manejado pelo ora embargado, e de consequência mandou excluir da condenação imposta em 1ª Instância referente ao pagamento dos depósitos do FGTS. Sustenta o embargante que o dispositivo do julgado, no que concerne a declaração de inexistência de direito a verba fundiária, confronta-se com súmulas de tribunais superiores, a saber: Súmula 363 do TST, e Súmula 466 do STJ. Neste contexto, defende que as citadas súmulas, ao contrário do que se decidiu no âmbito dessa Corte, reconhecem o direito ao recebimento do FGTS aos servidores que tiveram seus contratos de trabalhos declarados nulos por ausência de prévia aprovação em concurso público. Aduzindo ser clara a contrariedade às súmulas citadas, a embargante pugna para que se conheça dos presentes embargos, para pronunciamento sobre a questão aventada, aplicando-lhe os efeitos modificativos para manter a condenação imposta em 1º Grau. Pré-questiona a matéria com vistas a possível interposição de recursos para os Tribunais Superiores. Em contra-razões o embargado requer, preliminarmente, o não conhecimento dos embargos por alegada falta de pré-requisito de embargabilidade, a saber, omissão, contradição ou obscuridade do julgado. No mérito, defende que os contratos temporários, como ser o caso da embargante, são suscetíveis ao regime especial, afastando, assim, a incidência do regime celetista, e por consequência, o pagamento de verbas fundiárias. Pugna pela improcedência do recurso. Eis o relatório no que é essencial. Passo a decidir. De início afasto a preliminar de ausência dos pressupostos de embargabilidade, pois como já foi mencionado trata-se de embargos de declaração com efeitos infringentes, e nestes casos admite-se, excepcionalmente, maior elastério ao referido recurso, mormente quando se constatar erro material evidente, ou, como é o caso dos autos, nulidade manifesta do acórdão. Afasto a preliminar, e conheço do recurso. Pois bem. No caso entendo ser flagrante a nulidade do julgado, uma vez que contraria frontalmente as Súmulas 363 do TST, e 466, do STJ. Vejamos os textos das referidas súmulas. *Vebis*. “Súmula 363 TST: A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.” “Súmula 466 STJ: O titular da conta vinculada ao FGTS tem o direito de sacar o saldo respectivo quando declarado nulo seu contrato de trabalho por ausência de prévia aprovação em concurso público. Rel. Min. Hamilton Carvalhido, em 13/10/2010.” Ora, a sentença de 1º Grau reconheceu que a contratação da embargante não foi precedida de concurso público, e assim, não estando o cargo por ela ocupado entre aqueles considerados comissionandos, aplicou o regime celetista determinando o pagamento das verbas fundiárias, tudo de acordo com o que prescrevem as referidas súmulas. Neste contexto é forçoso reconhecer que o acórdão proferido, no sentido de dar provimento parcial ao recurso manejado pelo embargado e determinar que fosse extirpada da sentença a condenação ao pagamento dos depósitos de FGTS a embargante não encontra respaldo no entendimento sumulado dos tribunais superiores – TST e STJ – devendo ser revisto, bem como modificado o julgado nos termos das súmulas referidas. Face ao exposto, monocraticamente, nos termos do art. 557, § 1º-A, dou provimento aos presentes embargos de declaração, para, modificar o julgado embargado, e negar provimento ao recurso de Apelação interposto pelo Município de Cachoeirinha, confirmando *in totum* a sentença de 1º Grau, mantendo a condenação ao pagamento dos valores relativos ao FGTS. P.R.I. Palmas, 30 de agosto de 2011. Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** - Relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 13409/11 (0094259-6)

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS-TO
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 73
EMBARGANTE: MARIA ALVES DE BRITO
ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA-TO
ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Cuida a espécie de Embargos de Declaração com efeitos modificativos, opostos por Maria Alves de Brito, no qual aponta a existência de contradição no acórdão embargado, que, a unanimidade dos votos da 1ª Turma Julgadora, da 2ª Câmara Cível deste Sodalício, deu provimento parcial ao recurso de apelação manejado pelo ora embargado, e de consequência mandou excluir da condenação imposta em 1ª Instância referente ao pagamento dos depósitos do FGTS. Sustenta o embargante que o dispositivo do julgado, no que concerne a declaração de inexistência de direito a verba fundiária, confronta-se com súmulas de tribunais superiores, a saber: Súmula 363 do TST, e Súmula 466 do STJ. Neste contexto, defende que as citadas súmulas, ao contrário do que se decidiu no âmbito dessa Corte, reconhecem o direito ao recebimento do FGTS aos servidores que tiveram seus contratos de trabalhos declarados nulos por ausência de prévia aprovação em concurso público. Aduzindo ser clara a contrariedade às súmulas citadas, a embargante pugna para que se conheça dos presentes embargos, para pronunciamento sobre a

questão aventada, aplicando-lhe os efeitos modificativos para manter a condenação imposta em 1º Grau. Pré-questiona a matéria com vistas a possível interposição de recursos para os Tribunais Superiores. Em contra-razões o embargado requer, preliminarmente, o não conhecimento dos embargos por alegada falta de pré-requisito de embargabilidade, a saber, omissão, contradição ou obscuridade do julgado. No mérito, defende que os contratos temporários, como ser o caso da embargante, são suscetíveis ao regime especial, afastando, assim, a incidência do regime celetista, e por consequência, o pagamento de verbas fundiárias. Pugna pela improcedência do recurso. Eis o relatório no que é essencial. Passo a decidir. De início afasto a preliminar de ausência dos pressupostos de embargabilidade, pois como já foi mencionado trata-se de embargos de declaração com efeitos infringentes, e nestes casos admite-se, excepcionalmente, maior elastério ao referido recurso, mormente quando se constatar erro material evidente, ou, como é o caso dos autos, nulidade manifesta do acórdão. Afasto a preliminar, e conheço do recurso. Pois bem. No caso entendo ser flagrante a nulidade do julgado, uma vez que contraria frontalmente as Súmulas 363 do TST, e 466, do STJ. Vejamos os textos das referidas súmulas. *Vebis*. “Súmula 363 TST: A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.” “Súmula 466 STJ: O titular da conta vinculada ao FGTS tem o direito de sacar o saldo respectivo quando declarado nulo seu contrato de trabalho por ausência de prévia aprovação em concurso público. Rel. Min. Hamilton Carvalhido, em 13/10/2010.” Ora, a sentença de 1º Grau reconheceu que a contratação da embargante não foi precedida de concurso público, e assim, não estando o cargo por ela ocupado entre aqueles considerados comissionandos, aplicou o regime celetista determinando o pagamento das verbas fundiárias, tudo de acordo com o que prescrevem as referidas súmulas. Neste contexto é forçoso reconhecer que o acórdão proferido, no sentido de dar provimento parcial ao recurso manejado pelo embargado e determinar que fosse extirpada da sentença a condenação ao pagamento dos depósitos de FGTS a embargante não encontra respaldo no entendimento sumulado dos tribunais superiores – TST e STJ – devendo ser revisto, bem como modificado o julgado nos termos das súmulas referidas. Face ao exposto, monocraticamente, nos termos do art. 557, § 1º-A, dou provimento aos presentes embargos de declaração, para, modificar o julgado embargado, e negar provimento ao recurso de Apelação interposto pelo Município de Cachoeirinha, confirmando *in totum* a sentença de 1º Grau, mantendo a condenação ao pagamento dos valores relativos ao FGTS. P.R.I. Palmas, 30 de agosto de 2011. Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** - Relator.”

APELAÇÃO Nº 12545/11 (0090697-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 55216-4/09 – DA 5ª VARA CÍVEL
APENSOS: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 57474-5/09 E AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 41983-9/09
APELANTE: ELPÍDIO FERNANDES DA MOTA - ME
ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI
APELADO: IRAJÁ SILVESTRE FILHO
ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ
RELATOR: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz **SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL interposta por ELPÍDIO FERNANDES DA MOTA – ME contra sentença proferida pelo Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS movida contra IRAJÁ SILVESTRE FILHO, ora apelado. O apelado, por meio da petição de fls. 110, requereu o envio dos autos em apenso referentes às ações de consignação em pagamento e cautelar de sustação de protesto, para a 5ª vara Cível da Comarca de Palmas, pois no seu entender os pedidos já foram apreciados pelo julgador monocrático, devendo assim ocorrer a devolução ao consignante do valor depositado a maior. Em atendimento ao despacho de fl. 112, o apelante manifesta sua discordância, ponderando que na verdade não ocorreu o trânsito em julgado nas referidas ações, em virtude da existência da presente apelação. Retornaram os autos conclusos. Pois bem. Compulsando detidamente os autos verifica-se que a cautelar de sustação de protesto foi julgada procedente para sustar em definitivo o protesto e também a ação de consignação em pagamento proposta pelo apelado foi julgada procedente. O magistrado de primeiro grau observou que o apelado aceita que deve a quantia de R\$8.200,00 (oito mil e duzentos reais), tendo inclusive proposto ação de consignação e realizado o depósito de tal valor, entretanto, o apelante não fez prova de que teria direito a tais valores. Assim, tais matérias devem ser analisadas e julgadas pelo Tribunal de Justiça, não sendo oportuno neste momento o retorno dos autos em apenso para o Juízo de primeiro grau, sob pena de negativa da prestação jurisdicional. Portanto, indefiro os pedidos de fls. 110 e, ao mesmo tempo, em respeito ao princípio da celeridade processual, observando que o processo encontra-se maduro para julgamento, determino a Secretaria da 2ª Câmara Cível, após os trâmites regulares, faça imediata conclusão, para o lançamento do relatório. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de agosto de 2011. Juiz **SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO** - Relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8685 (08/0068800-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 3102/88, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
EMBARGANTE: ESPÓLIO DE TERZO TURRIN
ADVOGADO: LUCIANO AYRES DA SILVA
EMBARGADA: TRI-AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A
ADVOGADO: JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA
RELATOR: Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Em virtude do pedido de aplicação de efeito infringente ao presente recurso, intime-se a embargada para que, em 05 (cinco) dias, apresente contrarrazões aos Embargos Declaratórios. Cumpra-se. Palmas, 29 de agosto de 2011. Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** - Relator.”

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO – AP – 14000 (11/0096374-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 741/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADOS: IRON MARQUES DA SILVA, JOSÉ DE PAIVA PINTO, EDILSON JOSÉ PEREIRA ARAÚJO
ADVOGADOS: REGINALDO MARTINS COSTA (FLS. 73/75)
APELADO: GILBERTO FERNANDES CORMINEIRO
ADVOGADO: ALESSANDRO CARMONA (FL. 66)
APELADO: MARCOS RODRIGUES DE FARIAS
ADVOGADOS: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTRO (FL. 100)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉZAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: ADMINISTRATIVO. INDENIZATÓRIA AGENTE PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DANO. PROVA. DOLO. AUSÊNCIA. Para fins de condenação ao pagamento de indenização por danos materiais, incumbe ao requerente demonstrar a efetiva ocorrência do prejuízo, sob pena de indeferimento do pedido. Embora a inscrição negativa no cadastro do Sistema de Administração Financeira – SIAFI seja passível de causar prejuízo, incumbe ao requerente produzir prova de sua efetiva ocorrência, inexistente quando nem sequer é indicado o período da inscrição, bem como o montante de recursos federais que eventualmente tenha deixado de receber. Apenas a tardia prestação de contas por agentes públicos estaduais, referentes a convênios celebrados com a União, sem comprovação de dolo ou má-fé na conduta, bem como de locupletamento dos servidores, não enseja aplicação das sanções previstas na Lei de improbidade Administrativa, sobretudo quando demonstrada a correta destinação dos recursos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14000/11, nos quais figuram como Apelante Estado do Tocantins e como Apelados Iron Marques da Silva e Outros. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento, para manter inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 10 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 14278 (11/0097436-6)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº. 21192-1/07, DA ÚNICA VARA CÍVEL.
APELANTE: JOÃO SABINO DIAS
ADVOGADOS: ÉDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRO
APELADA: CONSTRUTORA TERTEC LTDA
ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE SUSPENSÃO. EXTINÇÃO DO FEITO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL EM DAR ANDAMENTO AO PROCESSO. AUSÊNCIA. INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE PARA MANIFESTAR INTERESSE. ART. 267, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INOBSERVÂNCIA. É perfeitamente cabível a extinção do processo, por falta de interesse de agir, desde que antes a parte-autora tenha sido intimada pessoalmente para dar regular andamento ao feito, e permaneça. In casu, além de o Magistrado não ter analisado o pedido, da parte-autora, de suspensão do processo, extinguiu o feito sem observância das medidas indispensáveis, motivo pelo qual a sentença deve ser cassada e o processo retornado à Comarca de origem para regular processamento.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o recurso da presente Apelação nº 14278/11, no qual figuram como apelante João Sabino Dias e Apelada Construtora Tercet Ltda. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, a fim, de cassar a sentença recorrida e determinar o retorno dos autos à instância de origem, para o regular prosseguimento do feito – Ação de Execução nº 2007.0002.1192-1/0, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 10 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13038 (11/0092269-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39781-4/06, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: FLORINDA BENTO NOLETO ALVES
ADVOGADOS: ORLANDO DIAS DE ARRUDA E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDORA DO PODER JUDICIÁRIO APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDOR DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS. QUINTÊNIO E ANUÊNIO. RESTABELECIMENTO. SUBSÍDIO. PARCELA ÚNICA. Com a modificação da sistemática

de remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado, e instituição da política de subsídios, as parcelas relativas aos adicionais por tempo de serviço foram incorporadas aos novos padrões de vencimentos, fato que não representou redução remuneratória nem ofensa a direito adquirido, posto referido adicional não ter deixado de ser recebido. Portanto, não há de se falar em restabelecimento de tais verbas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13038/11, em que figuram como Apelante Florinda Bento Noleto Alves e Apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento para manter incólume a sentença de primeiro grau, proferida nos autos da ação ordinária nº 41394-1/06, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 10 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13988 (11/0096338-0)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
REFERENTE: AÇÃO DE USUCAPÃO Nº 43564-8/09, DA ÚNICA VARA
APELANTE: WANDER NUNES DE RESENDE
ADVOGADA: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
APELADO: MAURÍCIO MONTEIRO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. USUCAPÃO SOBRE AUTOMÓVEL. FALTA DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO E DA PARTE. ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. SÚMULA 240 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EXCEÇÕES. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA MANIFESTAR INTERESSE. INOBSERVÂNCIA. É perfeitamente cabível a extinção do processo, por abandono da causa, desde que antes a parte-autora tenha sido intimada pessoalmente para dar regular andamento ao feito, permaneça inerte, e seja ainda motivada por requerimento do réu. Deve-se cassar a sentença de extinção do processo de usucapião proferida sem observância das medidas indispensáveis para a decretação de extinção.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13988/11, nos quais figuram como Apelante Wander Nunes de Resende e Apelado Maurício Monteiro. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, a fim de cassar a sentença combatida e determinar o retorno dos autos ao primeiro grau de jurisdição para as providências de mister, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 10 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 14136 (11/0096893-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 475-7/96, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
1º APELADO: MARCOS RODRIGUES DE FARIAS
ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTRO
2º APELADO: IRON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: REGINALDO MARTINS COSTA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: ADMINISTRATIVO. INDENIZATÓRIA AGENTE PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DANO. PROVA. DOLO. AUSÊNCIA. Para fins de condenação ao pagamento de indenização por danos materiais, incumbe ao requerente demonstrar a efetiva ocorrência do prejuízo, sob pena de indeferimento do pedido. Embora a inscrição negativa no cadastro do Sistema de Administração Financeira – SIAFI seja passível de causar prejuízo, incumbe ao requerente produzir prova de sua efetiva ocorrência, inexistente quando nem sequer é indicado o período da inscrição, bem como o montante de recursos federais que eventualmente tenha deixado de receber. Apenas a tardia prestação de contas por agentes públicos estaduais, referentes a convênios celebrados com a União, sem comprovação de dolo ou má-fé na conduta, bem como de locupletamento dos servidores, não enseja aplicação das sanções previstas na Lei de improbidade Administrativa, sobretudo quando demonstrada a correta destinação dos recursos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14136/11, nos quais figuram como Apelante Estado do Tocantins e como Apelados Iron Marques da Silva e Outros. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento, a fim de manter inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 10 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13039 (11/0092270-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 41393-3/06, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.

APELANTE: MARINETE ALVES DE SOUSA MILHOMEM

ADVOGADOS: ORLANDO DIAS DE ARRUDA E OUTRO

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC (º) DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDORA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS. ESCREVENTE. QÜINQUÊNIOS E ANUÊNIOS. RESTABELECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. LEI Nº 1206/01. SUBSÍDIO. PARCELA ÚNICA. INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO DOS ANUÊNIOS DO SALÁRIO DA SERVIDORA. Com a edição da Lei Estadual nº 1.206/2001, que modificou a sistemática de remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado, instituindo a política de subsídios, as parcelas relativas aos adicionais por tempo de serviço foram incorporadas aos novos padrões de vencimentos, fato que não representou redução remuneratória nem ofensa a direito adquirido, posto referido adicional não ter deixado de ser recebido. Portanto, não há de se falar em restabelecimento de tais verbas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13039/11, em que figuram como Apelante Marinete Alves de Sousa Milhomem e Apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento para manter incólume a sentença de primeiro grau, proferida nos autos da ação ordinária nº 41394-1/06, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 10 de agosto de 2011.

Decisão**APELAÇÃO Nº 13416 (11/0094282-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS –TO

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 1909-0/04 DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ESTÂNCIA DAS ÁGUAS – INTERMEDIÇÃO DO COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADA: DAYANA AFONSO SOARES

APELADO: ANDRADE E MAGALHÃES LTDA.

ADVOGADO: GENESMAR PEREIRA DOS REIS

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.- Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO:” Indefero o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela Apelante (pessoa jurídica de direito privado), pois, apesar de devidamente intimada, deixou de comprovar, no prazo estabelecido, a impossibilidade de arcar com os encargos financeiros do processo. Determino, por conseguinte, a intimação da Apelante, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, recolha o preparo do presente recurso, sob pena de deserção. Intimem-se e cumpra-se”. Palmas –TO, 29 de agosto de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator

APELAÇÃO Nº 13330 (11/0093711-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 1697/01 – 2ª

VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: JOSUEL DE JESUS DE SÁ SOARES

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. MUNIC.: ANTÔNIO LUIZ COELHO

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:” RELATÓRIO Trata-se de apelação cível interposta por Josuel de Jesus de Sá Soares, através da qual se insurge contra a sentença proferida nos autos da ação indenizatória em epígrafe, onde o seu pedido foi julgado improcedente, extinguindo-se o feito com julgamento de mérito, art. 269, do CPC, sendo, ainda, condenado ao pagamento das custas e honorários, cuja exigibilidade foi suspensa em vista do autor ser assistido pela AJG. Na origem o autor/apelante ajuizou ação de indenização contra o Município de Palmas, alegando que sofreu agressão por um dos Guardas Metropolitanos de Palmas, que teria ofendido a sua integridade física dando-lhe uma rasteira e agarrando com violência o seu braço. Afirmou que após o ato de violência foi levado para a Delegacia de Polícia, como se fosse um marginal, o que gerou danos de natureza moral, pois os fatos teriam ocorrido diante de muitas pessoas e seus próprios amigos. Em sua contestação o Município requerido alegou que o autor/apelante era residente em quartos improvisados junto a antiga Rodoviária de Palmas, e que, no dia dos fatos os Guardas Metropolitanos receberam aviso de que o mesmo teria espancado uma senhora e corrido em direção ao ponto de Vans. Assim, a guarnição o seguiu conseguindo interceptá-lo, mas no momento de levá-lo ao Distrito Policial, o autor passou a agredir os guardas com palavras, tentando se evadir do local, no que foi impedido pela ação dos mesmos, que seguraram firmemente o braço do conduzido, daí surgindo a alega luxação. Requereu, ao final a improcedência da ação. Sobreveio a sentença que julgou improcedente o pedido da inicial, e extinguiu o feito com julgamento de mérito. Inconformado, o autor interpôs recurso de apelação, onde, inicialmente pugna pelo conhecimento e

provimento de agravo retido, no qual pretende a anulação do processo desde a fase em que foi indeferida a produção de prova consistente em informações da Polícia Civil sobre o fato ocorrido. No mérito, requer a modificação da sentença, para seja o pedido inicial julgado procedente, pois entende que a alegação de que houve flagrante de agressão não restou demonstrada no conjunto probatório dos autos. Afirmo que, na verdade, foi criada uma versão para que se afastasse a sua responsabilidade dos agentes em futura ação de regresso por parte do Município. Também pleiteia a modificação da sentença no que se refere ao marco inicial para cobrança de juros e correção monetária, para que a suas incidências se de à partir do evento danoso. O ministério Público de 1º Grau analisou a regularidade do recurso pugnando pelo seu regular seguimento. Em contra-razões o Município de Palmas argüindo preliminar de ilegitimidade passiva e inépcia da inicial, apontando que a apelação foi proposta contra terceiro que nada tem haver com a lide. Manifesta-se quanto ao agravo retido alegando que deve ser improvido, pois o indeferimento da prova foi justificado, uma vez que tratar-se de prova desnecessária, e a sua produção iria somente procrastinar o andamento do feito, além do que caberia ao autor, no momento da propositura da ação apresentar todas as provas necessárias a demonstração da existência do direito vindicado. No mérito, repisa a tese de que não houve qualquer ato ilícito de seus agentes capaz de gerar dano moral ou material. Pugnando pelo improvidando do apelo. Instado em se manifestar a Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer encartado às fls. 129/131, opinou pelo não conhecimento do apelo, visto que interposto contra estranha aos autos. Eis o relatório no que é essencial. Passo ao decum. O presente recurso não ultrapassa, sequer a análise dos seus requisitos de admissibilidade. Vejamos. Em 1º Grau o apelante ajuizou ação de indenização por danos morais apontando para figurar em seu pólo passivo o Município de Palmas, que seria o responsável civil pelos atos imputados aos agentes da Guarda Metropolitana de Palmas. Contudo, após a prolação da sentença, e tendo sido julgado improcedente o seu pedido, interpôs recurso de apelação, contudo, dirigido contra o Estado do Tocantins. Ora é evidente a ilegitimidade passiva do Estado do Tocantins na lide, pois trata-se de pessoa jurídica totalmente estranha a demanda. Necessário esclarecer que não há que se falar em aditamento, pois ao interpor o recurso a parte pratica ato processual que consuma o seu direito de recorrer. Por conseqüência, não pode complementar ‘aditá-lo’ ou ‘corrigi-lo’, pois já operou a preclusão consumativa (STJ/RT – 745/197). Neste contexto, verificada a ilegitimidade passiva do apelado, a extinção do feito sem julgamento de mérito é medida que se impõe, ante a flagrante ausência de condições da ação. Face ao exposto, julgo extinto o presente feito tendo como fundamento o art. 267, VI, do Codex Processual Civil, e nego-lhe seguimento ante a sua flagrante inadmissibilidade, monocraticamente, ao teor do que dispões o art. 557, 1ª figura do CPC. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 30 de agosto de 2011. Desembargador – ANTÔNIO FÉLIX – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11898 (11/0097460-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 62075-9/10 – DA 1ª

VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL –TO

AGRAVANTES: PAULO HENRIQUE GARCIA E MARIA DE FÁTIMA FERNANDES GARCIA

ADVOGADOS: ELISABETE SOARES DE ARAÚJO E JOAQUIM CESAR SCHAIDT KNEWITZ

AGRAVADOS: JOSÉ RODRIGUES COSTA E OUTROS

ADVOGADO: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:” Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por PAULO HENRIQUE GARCIA e MARIA DE FÁTIMA FERNANDES GARCIA, contra decisão de fl. 302 – TJTO, proferida pelo Juiz Substituto da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional –TO, na Ação de Manutenção de Posse nº 6.2075-9/10, promovida em seu desfavor por JOSÉ RODRIGUES COSTA e OUTROS. Na decisão combatida, o Magistrado indeferiu o pedido de realização de prova pericial, por entendê-la desnecessária para a fixação do montante do dano moral, uma vez que este é arbitrado em consonância com os elementos da causa. Considerou o Juiz, ainda, que o pleito condenatório de obrigação de fazer excede os limites objetivos da causa, delineados na inicial, ante a incidência sobre toda a propriedade dos autores, ora agravados, e não sobre a servidão de passagem, objeto do feito. No presente recurso, alegam que o indeferimento da perícia configura cerceamento do direito à ampla defesa, haja vista a existência de posições controversas nos pareceres emitidos pelo Oficial de Justiça Avaliador do Fórum da Comarca de Palmas –TO, Naturatins e Ruraltins, acerca dos danos ambientais na área e maneira de recuperação. Pedem a concessão de efeito suspensivo ao recurso. No mérito pugnam pelo provimento, a fim de determinar a realização da perícia da área referente à servidão de passagem. Acostam à inicial os documentos de fls. 15/318. Efeito suspensivo indeferido através da decisão de fls. 322/324. Os agravados, nas contra-razões de fls. 331/340, preliminarmente alegam falta de intimação dos litisconsortes passivo necessários e falta de peças obrigatórias para interposição do recurso, motivo pelo qual pugnam pelo não conhecimento do recurso. No mérito, requerem que seja o presente recurso julgado improcedente. O Magistrado singular, nas informações de fls. 353/354, comunica o deferimento da perícia técnica pleiteada pelos agravantes. É o relatório. Decido. O cerne do presente recurso é a reforma da decisão que indeferiu a perícia técnica pleiteada pelos ora agravantes, na Ação de Manutenção de Posse c/c Danos Morais. Conforme se verifica dos informes acostados às fls. 353/354, o fim almejado pelo Recorrente nos autos originários do presente agravo de instrumento já foi alcançado, posto a prova pericial ter sido deferida. Sendo assim, é forçoso reconhecer que o recurso em apreço encontra-se prejudicado, pela perda de seu objeto. Posto isso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento e determino o seu arquivamento. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se.” Palmas –TO, 29 de agosto de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11606 (11/0094174-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 1.5235-0/11 - DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 AGRAVANTE: SOARES E SILVA TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA
 AGRAVADOS: COMPUSHOP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, CREDIMAIS FOMENTO MERCANTIL LTDA. E BANCO SAFRA S.A.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por SOARES E SILVA TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, contra decisão proferida pelo Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas -TO, nos autos da ação ordinária em epígrafe. O inconformismo da agravante diz respeito à negativa de antecipação de tutela para cancelamento de protestos e retirada de seus dados do cadastro de inadimplentes. Narra a inicial que a agravante contratou com a agravada o fornecimento de mercadorias. Aduz não ter recebido os produtos encomendados e, por consequência, não efetuou o pagamento. Sustentar ter a agravada emitido três títulos do BANCO SAFRA S.A. e dois da EMPRESA CREDIMAIS FOMENTO MERCANTIL LTDA., os quais foram protestados por inadimplência. Ressalta a presença dos requisitos que autorizam a concessão da tutela antecipada. Pede a reforma da decisão agravada, com o cancelamento dos protestos e a retirada de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. A liminar fora indeferida. Em suas informações, o Magistrado singular noticiou não ter havido comunicação da interposição do agravo no feito de origem. Em contra-razões, o agravado defende a manutenção da decisão combatida. É o relatório. Decido. Compulsando os autos, verifico que, à fl. 99 constam informações do juiz monocrático acerca do não cumprimento, pela agravante, do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, in verbis: "Art. 526. O agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso". O parágrafo único do citado artigo estabelece que, na hipótese de não ser comprovada a interposição do agravo de instrumento, no prazo de três dias, o recurso não deve ser admitido: "Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo." O mencionado parágrafo único foi introduzido ao artigo 526 pela Lei nº 10.352/01 e surgiu como novidade significativa do ponto de vista da segurança jurídica exigida no sistema recursal. Com efeito, até a edição deste, discutia-se qual seria a implicância do não cumprimento de seu caput. Entendia-se, à época, que apenas nos casos em que houvesse comprovado prejuízo ao agravado, caberia a inadmissão do recurso. Entretanto, com a entrada em vigor da supracitada lei, tornou-se certo o entendimento de que a petição de notícia da interposição do agravo passou a constituir mais um requisito extrínseco de admissibilidade desta modalidade de recurso, razão pela qual o desatendimento de tal ônus processual, argüido e comprovado pelo agravado, implica no não-conhecimento do recurso, pois este não pode ser processado sem que o agravante tenha se desincumbido de tal dever processual. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO CUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC. OBRIGATORIEDADE. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. PRECEDENTES DO STJ. (...). 2. Após a edição da Lei no. 10.352/2001, as providências enumeradas no caput do art. 526 do CPC passaram a ser obrigatórias, e não mais mera faculdade do agravante. Dessa forma, deve o recorrente, no prazo de 3 (três) dias, requerer a juntada de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. A não observância dessas exigências autoriza o não conhecimento do agravo. Precedentes desta Corte. 3. Agravo regimental desprovido". (STJ. AgRg no Ag 1058257 / SP. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 2008/0118150-4 Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES. Órgão Julgador T4 - Quarta Turma. Data do Julgamento: 18/08/2009. Data da Publicação/Fonte: DJe 31/08/2009). Grifei. No mesmo sentido, posiciona-se o renomado processualista ARRUDA CARREIRA ALVIM: "(...) seria inconcebível que a lei impusesse ao agravante um ônus, fixando-lhe prazo, sem nenhuma consequência processual - aliás, uma das consequências do ônus é exatamente a de produzir resultado em desfavor de quem o descumpre - e, a outra, porque, sem essa juntada, o juiz não terá ciência da imposição do agravo e nem dos fundamentos em que alicerça". Posto isso, nego seguimento ao presente recurso, por ausência de cumprimento, pela agravante, do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intemem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Cumpra-se. Palmas -TO 29 de agosto de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.

HABEAS CORPUS Nº 7686 (11/0098367-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE: W. A. B.
 DEFEN. PÚBL.: LEONARDO OLIVEIRA COELHO
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE GUARAI-TO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS em favor de W. A. B., apontando como autoridade coatora a Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guarai -TO. Consta dos autos ter sido o paciente apreendido em flagrante, em 6/6/2011, por volta das 10h30min, pela suposta prática do ato infracional equivalente ao crime de tráfico de drogas. Aduz não se mostrar razoável e proporcional a medida restritiva de liberdade individual do paciente, pois este não praticou ato infracional mediante violência ou grave ameaça, sendo, inclusive, primário. Assevera ser ilegal o ato da intimação provisória do paciente, além de inadequado, inútil e desnecessário. Afirma que a medida de internação deve ser a última a ser cogitada, só podendo ser ponderada após evidências de inadequação das demais medidas. Salieta ser o paciente primário, de bons antecedentes, facilmente resgatável ao bom convívio escolar, familiar e social, necessitando apenas livrar-se do vício das drogas, bem como de orientação e assistência psicopedagógica em seu próprio lar. Arremata, pleiteando a concessão da ordem do Habeas Corpus em favor do Paciente, com a consequente

expedição de alvará de soltura e revogação da internação provisória contra ele decretada, tendo em vista que o ato infracional praticado não preenche os requisitos exigidos pelo artigo 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Requer, no mérito, a confirmação da liminar concedida. Pleiteia, ainda, a intimação pessoal do defensor público para a sessão de julgamento do presente pedido, visando, caso queira, promover sustentação oral. Com a inicial vieram os documentos de fls. 16/84. Às fls. 88/90 foi proferida decisão indeferindo a liminar pleiteada, contra a qual foi interposto agravo regimental não conhecido. À fl. 129, a autoridade acoimada coatora prestou as informações que lhe foram requisitadas nas quais aduziu ter sido concedida, ao paciente, remissão como forma de suspensão do processo cumulada com aplicação da medida de proteção constante no artigo 101, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Tratamento Médico para Desintoxicação), a ser custeada pelo Município de Guarai - TO, via Secretaria de Desenvolvimento Social. Asseverou ainda que foi determinado ao CEIP que entregasse o adolescente ao Secretário Municipal para cumprimento da referida medida. Em parecer (fls. 132/133), a Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo não conhecimento do presente writ, em face da perda do objeto. É o relatório. Decido. Compulsando os autos, verifico constar informação prestada pelo Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guarai, ofício nº 569/11, de 21 de julho de 2011, informando que fora concedida ao ora paciente remissão como forma de suspensão do processo cumulada com aplicação da medida de proteção consistente em Tratamento Médico, bem como ter sido determinada a entrega do adolescente ao Secretário Municipal para o cumprimento da medida. Portanto, deixando de existir a internação provisória do paciente, desaparece o alegado constrangimento ilegal à liberdade de locomoção, restando prejudicada a impetração, a míngua do objeto. Posto isso, com fulcro nos artigos 659 do Código de Processo Penal e 156 do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus ante a perda do objeto e determino seu arquivamento. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se". Palmas -TO, 29 de agosto de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA ORDINÁRIA Nº 34/2011**

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 34ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 13(treze) dia(s) do mês de setembro (09) de 2011, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO - AP-14392/11 (11/0098719-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 58658-5/10 - 1ª VARA CRIMINAL).
 APENSO: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 42/10).
 T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO II (TERCEIRA FIGURA) E INCISO IV, DO CP.
 APELANTE: ROBSON LINO CHAVIER E WENDEL LAERTE ALVES GONÇALVES.
 DEFEN. PÚBL.: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

2)=APELAÇÃO - AP-14396/11 (11/0098724-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 61712-6/09- DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI).
 T. PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CPB.
 APELANTE: GASPAR COSTA SOUSA.
 DEFEN. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR (em virtude de impedimento do Juiz Gil de Araújo Corrêa)
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL SUBSTITUTO

3)=APELAÇÃO - AP-14452/11 (11/0099656-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 47732-4/09 - 3ª VARA CRIMINAL).
 T. PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP.
 APELANTE: PAULO SÉRGIO DA SILVA LEITE.
 DEFEN. PÚBL.: DANIELA MARQUES DO AMARAL.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

4)=APELAÇÃO - AP-14431/11 (11/0099594-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 116675-0/10 - ÚNICA VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTIGO 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11.343/06, NA MODALIDADE "TRAZER CONSIGO" C/C O § 4º, DO DISPOSITIVO LEGAL EM REFERÊNCIA.
APELANTE: DOUGLAS NASCIMENTO DE SOUZA.
DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juiz Gil de Araújo Corrêa	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

5)=APELAÇÃO - AP-14021/11 (11/0096429-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2389-9/11 - 2ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTIGO 180, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: MARCOS BRAGA DE SOUZA.
DEF. PÚBL.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES(EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA)
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

Intimação às Partes**HABEAS CORPUS Nº 7916/11 – 11/0100303-8**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ELIZABETE ALVES LOPES
PACIENTE: ELIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA: ELIZABETE ALVES LOPES
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar impetrado em favor do paciente ELIAS PEREIRA DA SILVA, no qual se aponta como autoridade coatora a MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. A impetrante expõe que o paciente foi preso no dia 08 de abril de 2011, pela suposta prática do crime de tráfico de entorpecentes. Relata que foram realizadas escutas telefônicas sem autorização e até o presente momento, não foram fornecidos à defesa o original dessas gravações e que não constam nos autos documentos que autorizem as interceptações telefônicas de qualquer dos denunciados. Alega que há excesso de prazo na prisão do paciente, visto que o mesmo encontra-se ergastulado há mais de 106 (cento e seis) dias. Requer, em caráter liminar, a concessão da ordem, para que a prisão do paciente seja revogada, bem como, seja definitivamente reconhecida e declarada a inépcia da denúncia Ministerial, e, por conseguinte, seja determinado o trancamento da ação penal em relação ao paciente em curso na 4ª Vara Criminal desta Comarca. É o relatório. Decido. Pois bem. Conforme orientação da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (HC 84507/ES, HC 75.637/BA), o *habeas corpus* deve ser instruído com as peças indispensáveis a compreensão da controvérsia. Esta providência, momentaneamente nas hipóteses em que o paciente tem advogado, como se dá no presente *writ*, constitui ônus da defesa, do qual somente se desincumbe quando há uma justificativa plausível. Se assim não for, o *habeas corpus* não poderá ser conhecido, justamente porque não há elementos para que se confirme a efetiva ocorrência do constrangimento, da falta de fundamentação da decisão que conceda a prisão preventiva, etc. Verifico que a impetrante juntou aos autos somente a inicial e a contra-fé, deixando de anexar os documentos pessoais, comprovante de residência, cópia da decisão que decretou a custódia preventiva, como também demais documentos de suma importância e que comprovem o constrangimento ilegal sofrido pelo paciente. De acordo com o Art. 654 do Código de Processo Penal o *habeas corpus* poderá ser impetrado por qualquer pessoa, em seu favor ou de outrem, bem como pelo Ministério Público, devendo conter: a) o nome da pessoa que sofre ou está ameaçada de sofrer violência ou coação e o de quem exercer a violência, coação ou ameaça; b) a declaração da espécie de constrangimento ou, em caso de simples ameaça de coação, as razões em que funda o seu temor; c) a assinatura do impetrante, ou de alguém a seu rogo, quando não souber ou não puder escrever, e a designação das respectivas residências. Nesse sentido, o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça: "CRIMINAL. HC. ROUBO QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. PEDIDO DE EXTENSÃO DE ORDEM CONCEDIDA POR ESTA CORTE EM FAVOR DE CO-RÉUS. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇA IMPRESCINDÍVEL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. EXCESSO DE PRAZO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ORDEM NÃO CONHECIDA. 1. Hipótese em que os autos não foram instruídos com cópia da decisão que decretou a prisão preventiva do réu, motivo pelo qual não se pode avaliar, de forma ampla e completa, a alegada identidade de situações processuais entre os acusados. 2. O apontado excesso de prazo na instrução criminal não foi apreciado pelo Tribunal a quo, o qual se limitou à análise das alegações de ausência de fundamentação da prisão preventiva. 3. o exame da questão, por esta Corte, ocasionaria indevida supressão de instância. 4. Ordem não conhecida. (HC 6931/RN, 5ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp. DJU de 12/03/2007)* grifei Posto isso NÃO CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO e extingo o feito, sem resolução de mérito. Publique-se. Intimem-se. Palmas-TO, 31 de agosto de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7895 (11/0100166-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: FÉLIX DA CONCEIÇÃO
DEF. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Fábio Monteiro dos Santos, Defensor Público, devidamente qualificada, impetra o presente *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, com fundamento no artigo 5º, LXVII, da Constituição Federal, e art. 647, e seguintes do Código de Processo Penal, em favor de Félix da Conceição, figurando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína – TO. Informa o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante delito no dia 12 de julho de 2011 (situação em que se encontra até a presente data), na Rua Falcão Coelho, 1752, Bairro São João, Cidade de Araguaína – TO, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 155 do Código Penal Brasileiro. Ressalta que ao converter a prisão em flagrante em preventiva a autoridade coatora destacou nada saber sobre a pessoa do flagrado, onde morava, se possuía ou não alguma atividade lícita, nem se o mesmo tinha residência fixa no distrito da culpa, valendo-se unicamente desses argumentos para justificar sua decisão. Destaca que o Paciente encontra-se preso preventivamente de forma ilegal em razão da inexistência de motivos reais para o acautelamento, conforme determina o art. 312 do Código de Processo Penal Brasileiro. Irresignado impetra o presente *mandamus*, requerendo a concessão da ordem em caráter liminar, bem como sua confirmação em definitivo, na intenção de ver interrompido o "gritante" constrangimento ilegal que, segundo sua ótica, vem suportando o Paciente. Acompanham a inicial, documentos de fls. 11/99. É, para o momento, o importante a relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais, dela conheço. No caso em questão, em que pesem as argumentações expandidas, após análise apriorística e juízo de cognição sumária da exordial, próprios do estágio inicial em que se encontra o feito, em cotejo com os documentos que a instruem, entendo não haver ilegalidade na manutenção do acautelamento preventivo do paciente uma vez que as circunstâncias que envolveram o fato, bem como as condições pessoais do Paciente, notoriamente recomendam a aplicação do art. 312 do Código de Processo Penal. Inobstante as considerações do impetrante, importante ressaltar que a prisão cautelar deve ser decretada em caráter de urgência e necessidade. Não se trata de uma pena aplicada antecipadamente ao trânsito em julgado, é uma medida cautelar, por esse motivo, não viola a garantia constitucional de presunção de inocência se a decisão for devidamente motivada e a prisão estritamente necessária. Pelo que se extrai dos autos, o Paciente foi surpreendido pela vítima enquanto furtava acessórios de sua moto (marca Honda Titan 150), quais sejam: dois retrovisores cromados. Consta que ao perceber a presença desta, empreendeu fuga levando consigo o produto do crime, tendo sido capturado, logo em seguida, pela vítima e alguns populares. Extraí-se dos autos, também, que o Paciente, após ser capturado, teria sacado de uma faca e ameaçado a vítima, chegando mesmo a tentar feri-lo, e, que, somente cessou as ameaças quando a arma foi retirada de sua mão por um popular. Neste sentido, ainda que iniciado no crime de furto, não seria desprezível, inclusive, a incidência da hipótese contemplada no § 1º do artigo 157 do Código Penal, uma vez que existe a possibilidade da arma ter sido utilizada para assegurar a detenção dos retrovisores para si. O certo é que, diante dos fatos, não há que se falar em ilegalidade na manutenção da prisão preventiva em razão da flagrante presença de alguns pressupostos dessa medida cautelar. De acordo com o artigo 312 do CPPB - "a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria". De outra forma, o simples fato de não possuir documentos que garantam a sua identificação civil, por si só, já recomenda a necessidade da prisão cautelar. O parágrafo único do artigo 313 do mesmo diploma legal determina que: "Também será admitida a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da medida". Neste sentido creio que a prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal foi acertada e apropriada para o caso. Assim, não há que se falar na ausência de elementos justificadores da medida cautelar, tampouco em constrangimento ilegal. Assim sendo, nos termos do artigo 312 do CPPB, deixo de conceder a liminar perseguida, determinando, por conseguinte, seja oficiada a autoridade dita coatora, solicitando informações no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prestadas inclusive via fax-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de agosto de 2011. Juiz Gil de Araújo Corrêa-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7907/2011 (11/0100273-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: CÉSAR PEREIRA DA SILVA
DEFEN. PÚBL.: RUBSMARK SARAIVA MARTINS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas

de plano. Cumpre salientar que, apesar de elevado o valor arbitrado para o pagamento da fiança o paciente não logrou provar sua incapacidade financeira para obter esta vantagem legal. Acrescente-se que o Habeas Corpus não veio instruído com documentação suficiente onde se pudesse aquilatar com precisão a ilegalidade da manutenção da segregação do paciente. É da doutrina: "Em face de suas características fundamentais - simplicidade e sumariedade - o procedimento do habeas corpus não possui uma fase de instrução probatória, mas isso não significa, absolutamente, que não seja necessária a produção de provas destinadas à demonstração dos fatos, até porque somente a indiscutibilidade destes dará lugar à concessão da ordem. De regra, a inicial deve vir acompanhada de prova documental pré-constituída, que propicie o exame, pelo juiz ou tribunal, dos fatos caracterizadores do constrangimento ou ameaça, bem como de sua ilegalidade, pois ao impetrante incumbe o ônus da prova." (Ada Pellegrini Grinover - Recursos no Processo Penal, 2ª ed., RT, 1998, p. 373/374). À vista disso, deixo para deliberar sobre a concessão da ordem para soltura do paciente, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações e que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juízo-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 31 de 08 de 2011. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7896 (11/0100167-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: ANTÔNIO GONÇALVES DE BRITO
DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus*, impetrado em favor de *ANTÔNIO GONÇALVES DE BRITO*, com fundamento no art. 5º, LXVIII, da Constituição Federal e arts. 647 e seguintes do Código de Processo Penal, com pedido liminar, contra decisão proferida pelo Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína - TO. Segundo narra o impetrante, o paciente foi preso em flagrante delito dia 28/07/2011, apontado como autor do delito previsto no art. 155, parágrafo 1º e 4º, inciso I, do Código Penal. O magistrado singular convolou o flagrante em prisão preventiva, alegando possibilidade de fuga por não haver vínculos com o distrito da culpa. O impetrante aduz, neste *writ*, ausência de requisitos para prisão preventiva alegando que dúvidas a respeito do endereço do paciente não podem servir de amparo à manutenção da prisão. Pugna pela concessão liminar da ordem de soltura, com posterior confirmação meritória. Acosta ao pedido os documentos de fls. 15/31. É o relatório. Decido. A concessão liminar de ordem de *Habeas Corpus* é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se afiguram inequivocamente visíveis os requisitos denominados *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Sabe-se, porém, que o deferimento da providência urgente não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de implicar exame antecipado da matéria de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, não é recomendada em caráter sumário. No presente *writ*, a falta de informações sobre o paciente prejudica sua análise. Em um primeiro momento, não se afiguram presentes elementos suficientes à declaração liminar da nulidade da prisão. A prudência recomenda, portanto, uma análise mais acurada das alegações, como forma de resguardar a ordem pública. Posto isso, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade-impetrada para prestar as informações de mister. Após, abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumprase. Palmas -TO, 29 de agosto de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7858 (11/0099939-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: REGIANE SOARES DOS SANTOS RIBEIRO E RONALDO COELHO ALVES BARROS
PACIENTE: ROGERIO GONÇALVES MUNIZ
ADVOGADA(O)S : REGIANE SOARES DOS SANTOS RIBEIRO E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido liminar, impetrado por *REGIANE SOARES DOS SANTOS RIBEIRO E OUTRO* em favor de *ROBÉRIO GONÇALVES MUNIZ*, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi -TO. Alegam, em síntese, constrangimento ilegal em razão de o paciente, pelos mesmos fatos (roubos de uma motocicleta Honda 125 Titan KS pertencente à vítima MARCO ANTÔNIO PEREIRA LOPES e de um veículo marca/modelo VW Gol da vítima TAYMES RODRIGUES DE ALMEIDA, ambos ocorridos em 07/16/2001), ter sido condenado duas vezes. A primeira condenação adviria da Ação Penal nº1193/01 (2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi -TO), resultante em seis anos e quatro meses de reclusão, com regime inicial semi-aberto. A segunda, dos autos da Ação Penal nº 3700/2002 (1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi -TO), lhe impingiu pena de dez anos e oito meses de reclusão, em regime inicial fechado. Requerem a soltura do paciente, mediante anulação do segundo processo (Ação Penal nº 3700/2002). Em caráter de urgência, a autoridade impetrada prestou informações sobre o processo que tramitou em seu Juízo, sem nada mencionar acerca da alegação de duplicidade de

condenações. Esclareceu ter proferido sentença condenatória em 28/1/2009, estando o feito atualmente com vista à Defensoria Pública, para apresentação de razões recursais. É o relatório. Decido. Inicialmente verifico que a cópia da sentença proferida nos autos da Ação Penal nº 3700/2002 (fls. 18/24), juntada pelos impetrantes, está incompleta, restando prejudicada a análise pormenorizada do seu conteúdo. De outro lado, as informações prestadas pela autoridade impetrada (fls. 46/47) não preenchem de forma suficientes a lacuna, por se limitarem a relatar fatos atinentes a apenas um dos processos. Destarte, os elementos trazidos à baila não permitem a visualização, extreme de dúvidas, da existência de duplo decreto condenatório. Posto isso, indefiro o pedido urgente. A despeito da resposta já prestada pela autoridade impetrada, requisitem-se informações também ao Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi - TO. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumprase. Palmas -TO, 30 de agosto de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator."

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS - HC-7809/11 (11/0099524-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO I, DO C, P. B.
IMPETRANTE: ESTELLAMARIS POSTAL.
PACIENTE: CARLOS EDUARDO DE SOUZA.
DEFEN. PÚBL.: ESTELLAMARIS POSTAL.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONDIÇÕES PESSOAIS DO PACIENTE. IRRELEVÂNCIA. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública, conforme art. 312 do CPP. - Mantém-se a constrição cautelar do paciente, quando baseada na necessidade de resguardar a instrução criminal, eis que o paciente possui antecedentes criminais, portanto, acentuadamente propenso à prática delituosa. - As condições pessoais do acusado não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes motivos que legitimam a constrição do paciente.

A C Ó R D Ã O: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente *writ* e louvando do parecer ministerial, DENEGAR a ordem requestada. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Acompanham o voto do Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, e os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 23 de agosto de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7792/11 (11/0099406-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ARTS. 33, "CAPUT" E 35 "CAPUT", C/C ART. 40, V, DA LEI 11.343/06.
IMPETRANTE: FÁBIO MARCELO MARITAN ABBONDANZA.
PACIENTE: NEIL ARMSTRONG OLIVEIRA XAVIER.
ADVOGADO: FÁBIO MARCELO MARITAN ABBONDANZA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO.

EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE. EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. INOCORRÊNCIA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONFIGURAÇÃO. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS AO RÉU. IRRELEVANTE. APLICAÇÃO DAS MEDIDAS ALTERNATIVAS DO ART. 319 DO CPP. INVIABILIDADE. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. APELO IMPROVIDO. - Restou superada a alegação de excesso de prazo para a conclusão do Inquérito Policial, uma vez que o Juízo informou que este encontra-se concluído e a denúncia já foi oferecida. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública. - Ademais, existe vedação legal para a concessão de liberdade provisória, na hipótese de acusado de tráfico ilícito de entorpecentes, consubstanciada no art. 44, da Lei 11.343/06. Precedentes do STJ e STF. - Condições pessoais favoráveis ao réu, por si só, não possui o condão de obstar a decretação da prisão preventiva, consoante a jurisprudência unânime do STJ. - De igual modo, inviável a aplicação das medidas alternativas prevista no art. 319, do CPP. - Portanto, correta a manutenção da prisão do paciente, decretada pelo Juízo a quo, tornando-se imperioso reconhecer a inexistência de constrangimento ilegal. - Recurso a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador Marco Villas Boas, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente *writ* e louvando-se no parecer ministerial, em DENEGAR a ordem requestada. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Acompanham o voto do Relator, os Juizes de Direito Gil de Araújo Corrêa - Vogal e Adonias Barbosa da Silva - Vogal e o Desembargador Marco Villas Boas - Presidente em exercício. Compareceu o Promotor de Justiça Marcelo Ulisses Sampaio, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 23 de agosto de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7785/11 (11/0099317-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 217-A, CAPUT, DO C. P. B.

IMPETRANTES: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E OUTROS.

PACIENTE: ANTÔNIO CÉSAR LEAL XAVIER.

ADVOGADOS: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA, SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS E MOISES MARQUES RIBEIRO.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS/TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

EMENTA: HABEAS CORPUS – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – VÍTIMA COM 06 ANOS DE IDADE À ÉPOCA DOS FATOS – PRISÃO PREVENTIVA – AUSÊNCIA DE REQUISITOS – LIBERDADE PROVISÓRIA – NÃO CABIMENTO – ORDEM DENEGADA. 1. O auto de prisão em flagrante é formalmente legal, não merecendo, pois, qualquer reparo a decisão do magistrado a quo, quando deixou de relaxá-lo, na oportunidade em que indeferiu o pedido de liberdade provisória. 2. A decisão do magistrado singular ao negar o pedido do paciente, foi devidamente fundamentada, pois, teceu considerações sobre a gravidade do delito e entendeu que os elementos indiciários são contundentes e suficientes para justificar a prisão do acusado para a garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. 3. A manutenção da custódia cautelar condiciona-se à existência das circunstâncias estabelecidas pelo art. 312 do Código de Processo Penal, ou seja, à garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, desde que haja prova da existência do crime e indício suficiente de autoria. 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e DENEGOU A ORDEM REQUÊSTADA, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho). Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Exmo. Sr. Juiz Adonias Barbosa da Silva – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti). Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marcelo Ulisses Sampaio – Promotor de Justiça. Palmas – TO, 16 de agosto de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7782/11 (11/0099282-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 155 DO C. P. B.

IMPETRANTE: FABIANA RAZERA GONÇALVES.

PACIENTE: FERNANDO MOURA DOS SANTOS.

DEFEN(ª). PÚBL(ª): FABIANA RAZERA GONÇALVES.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS COPRUS. FURTO (ART. 155, C/C ARTIGO 14, II, D CÓDIGO PENAL). PRISÃO CAUTELAR. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PRESENTES PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 312 DA CPP. REITERAÇÃO DELITIVA. ORDEM DENEGADA. I – Inexiste constrangimento ilegal a ser sanado em virtude da manutenção da segregação cautelar, vez que o decreto prisional apresenta-se em conformidade com o disposto no artigo 312 do Código de Processo Penal, considerando-se ainda, a reiteração delitiva do acusado, assim como a ausência de comprovação do vínculo com distrito da culpa, tendo apresentado nome falso para desvencilhar-se das inúmeras acusações constantes em seu desfavor, restando evidente a necessidade de resguardar a ordem pública. II – Eventuais condições pessoais favoráveis, ainda que existentes, não garante o direito subjetivo à revogação da custódia cautelar, quando a prisão preventiva é decretada em conformidade com o artigo 312 do Código de Processo Penal. III – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, DENEGOU, em definitivo, a ordem requerida. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Votaram com o relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Vogal. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas - Presidente em exercício. Presente à sessão, o ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 23 de agosto de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7751/11 (11/0098937-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 155, §4º, INCISO II DO C. P. B.

IMPETRANTE: DANIEL SILVA GEZONI.

PACIENTE: JOILSON ALVES RODRIGUES.

DEFEN. PÚBL.: DANIEL SILVA GEZONI.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: HABEAS CORPUS – PENAL E PROCESSUAL PENAL - FURTO QUALIFICADO - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA - NEGATIVA FUNDADA NA AUSÊNCIA DE PROVA DE OCUPAÇÃO LÍCITA E DE RESIDÊNCIA FIXA - EXIGÊNCIAS LEGALMENTE INDEVIDAS - FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE - NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA NÃO DEMONSTRADA. COAÇÃO ILEGAL EVIDENCIADA. A simples ausência de prova de ocupação lícita e de residência fixa, isoladamente, não se presta para motivar a negativa de concessão de liberdade provisória ao agente flagrado na prática de furto qualificado, tornando-se a justificativa insuficiente à luz do art. 312 do Código de Processo Penal Brasileiro. Ordem concedida para confirmar a liminar anteriormente deferida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7751, na sessão realizada em 16/08/2011, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, concedeu a ordem pleiteada

confirmando a liminar de fls. 37/41. Votaram com o Relator os Juizes Sândalo Bueno do Nascimento, Adonias Barbosa da Silva e os Desembargadores Antônio Félix e Marco Villas Boas, presidente em exercício. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Promotor de Justiça Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 16 de agosto de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7730/11 (11/0098731-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ARTS. 33 E 35 DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE: FABIANA RAZERA GONÇALVES.

PACIENTE: MARCOS SÉRGIO DA SILVA PEREIRA.

DEFª. PÚBLª.: FABIANA RAZERA GONÇALVES.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: HABEAS CORPUS — TRÁFICO DE DROGAS – CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM NEGADA. Conquanto possível a concessão da liberdade provisória aos crimes hediondos e equiparados a partir da edição da Lei nº 11.464/2007, que alterou a redação do art. 2º, II, da Lei 8.072/90, tal só é possível quando inexistentes os requisitos do artigo 312 do CPP, o que não é o caso dos autos, onde a decisão que negou o benefício da liberdade provisória e manteve a prisão do paciente se encontra revestida de fundamentação idônea e substancial a indicar a necessidade da custódia preventiva. Neste sentido, não há que se falar em constrangimento ilegal. Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7730, na sessão realizada em 16/08/2011, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, negou a ordem pleiteada nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Juizes Sândalo Bueno do Nascimento, Adonias Barbosa da Silva e os Desembargadores Antônio Félix e Marco Villas Boas, presidente em exercício. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Promotor de Justiça Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 16 de agosto de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7712/11 (11/0098559-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 180, "CAPUT" DO C. P. B.

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PACIENTE: CARLITO ULISSES NASCIMENTO.

DEFEN. PÚBL.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁ - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. RECEPÇÃO (ART. 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL). PRISÃO PREVENTIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ORDEM CONCEDIDA. 1. Absolutamente desproporcional seria determinar a segregação cautelar, tendo em vista que regime inicial de cumprimento a ser fixado por ocasião da sentença (se sobrevier a condenação), será, provavelmente, o aberto, (art. 33, §2º, "c", do Código Penal), pois, trata-se de réu primário com bons antecedentes, e, há ainda a possibilidade de substituição da pena restritiva de liberdade por uma restritiva de direitos, não se justificando, portanto, a aplicação de regime mais gravoso do que o determinado pela lei. 2. No mais, a ausência de demonstração da necessidade da manutenção da segregação, acarreta ao Paciente constrangimento ilegal, vez que não demonstrada a ocorrência de nenhum dos requisitos presentes no artigo 312 do CPP. 3. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, concedeu, em definitivo, a ordem requerida. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Votaram com o relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Vogal. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas - Presidente em exercício. Presente à sessão, o ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça Dr. José Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 23 de agosto de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7688/11 (11/0098381-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 C/C ARTS. 71 DO C. P., ARTS. 35 E 40, V, DA LEI 11.343/06 E ARTS. 12 E 16 DA LEI Nº 10.826/03.

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PACIENTE: ÁLVARO DE SOUSA FERREIRA.

DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU (EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA CONTIDA NO ART. 5º. INCISO XLIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA A AUTORES DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS (ART. 44 DA LEI Nº. 11.343/06). PRECEDENTES. DECISÃO FUNDAMENTADA CONFORME REQUISITOS DO ART. 312 CPP. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. DENEGAÇÃO. 1 - O entendimento de que a vedação expressa da liberdade provisória aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes é, por si só, motivo suficiente para impedir a concessão da benesse ao réu preso em flagrante por crime hediondo ou equiparado, nos termos do disposto no art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais. 2 - No mais, segundo orientação do Supremo Tribunal Federal [HC 95.671/RS – ELLEN – 03.03.09 e HC 100.831/MG – LEWANDOWSKI – 30.09.09], a par da proibição legal de concessão de liberdade provisória em favor dos sujeitos ativos do crime de tráfico de drogas (art. 44, da Lei 11.343/06), dispensáveis razões outras para o indeferimento do benefício, que, por si só, constitui fundamento demais suficiente à sua

denegação. 3 – Presentes a materialidade e fortes indícios de autoria resta devidamente fundamentada a manutenção da prisão cautelar, vez que demonstrada a necessidade de se garantir a ordem pública e para assegurar a instrução processual. 4 – Eventuais condições pessoais favoráveis, não inviabilizam a decretação da segregação antecipada, se existem nos autos elementos capazes de autorizar a imposição da custódia cautelar. 5 – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, DENEGOU, em definitivo, a ordem requerida. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Votaram com o relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento Vogal. Juiz Gil de Araújo Corrêa Vogal. Desembargador Marco Villas Boas Presidente em exercício. Presente à sessão, o ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça Dr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas, 23 de agosto de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7664/11 (11/0098169-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 157, §§ 1º e 2º, INCISOS I, II E V DO C. P. B.

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.

PACIENTE: LEONARDO AMARAL DA SILVA.

DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO (ART. 157, §1º, §2º, I, II, V DO CÓDIGO PENAL). PRISÃO CAUTELAR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ASSEGURAR INSTRUÇÃO CRIMINAL. PERICULOSIDADE DO PACIENTE EVIDENCIADA PELO MODUS OPERANDI. REITERAÇÃO DELITIVA. ORDEM DENEGADA. I – Comprovada a materialidade presentes fortes indícios de autoria, resta suficientemente comprovada a segregação da custódia cautelar fundamentada na necessidade de resguardar a ordem pública e para assegurar a instrução criminal, principalmente, em face das circunstâncias do caso, que, demonstram a suposta periculosidade do acusado evidenciada pelo modus operandi. II – Conforme posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, a demonstração da reiteração criminosa constitui fundamento idôneo para amparar a decretação da prisão cautelar como forma de garantir a ordem pública. III – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, DENEGOU, em definitivo, a ordem requerida. Ausência momentânea do Juiz Sândalo Bueno do Nascimento e justificada do Desembargador Antônio Félix. Votaram com o relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa Vogal. Desembargador Marco Villas Boas Presidente em exercício. Presente à sessão, o ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 23 de agosto de 2011.

HABEAS CORPUS – HC 7566/11(11/0097090-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 171, CAPUT, POR CINCO VEZES, E ART. 155, § 4º, II E IV, TUDO NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CPB.

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: GARDÊNIA PEREIRA GONÇALVES

DEF. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA – TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ESTELIONATO E FURTO. CRIMES TIPIFICADOS NOS ARTIGOS 171, CAPUT, POR CINCO VEZES, NA FORMA DO ART. 71, CAPUT, E NO ART. 155, §4º, INCISOS II E IV, TUDO NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA NEGATIVA DE LIBERDADE. INOCORRÊNCIA. MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA NECESSIDADE DE RESGARDAR A ORDEM PÚBLICA E PARA ASSEGURAR EVENTUAL APLICAÇÃO DA LEI PENAL. REITERAÇÃO DELITIVA DEMONSTRADA. ORDEM DENEGADA. 1 - Induidosa a ocorrência do crime e presentes suficientes indícios de autoria, não há ilegalidade na decisão que determina ou mantém a custódia cautelar da acusada, se presentes os temores receados do art. 312 do CPP. 2 – Demonstrado nos autos que a Paciente é pessoa contumaz na prática de delitos, inexistente constrangimento ilegal a ser sanado, vez que evidente a reiteração delitiva, conforme comprovou a Certidão de Antecedentes Criminais. 3 – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Votaram com o Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa Vogal. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento Vogal. Desembargador Antônio Félix Presidente em exercício. Presente à sessão, o ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 12 de julho de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-6779/10 (10/0087803-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 121, 2º, INCISOS I, III E IV DO C. P. B.

IMPETRANTE: MAURÍCIO KRAEMER UGHINI.

PACIENTE: EIDÊ LOPES MARINHO.

ADVOGADO: MAURÍCIO KRAEMER UGHINI.

IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. NULIDADE E INÉPCIA DA DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA. EXORDIAL FORMULADA COMFORME PRECEITUA ART. 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ORDEM DENEGADA. I - Não há se falar em inépcia da denúncia, se a peça impugnada fora elaborada em observância ao artigo 41 do Código de Processo Penal, preenchendo os requisitos

presentes no dispositivo, descrevendo o fato criminoso, suas circunstâncias e o suposto autor, possibilitando que o acusado se defenda dos fatos que lhe são imputados, exercendo assim seu direito à ampla defesa e o contraditório, inexistindo constrangimento ilegal a ser sanado. II - Da mesma forma, não se reconhece a suposta nulidade da exordial, se mesmo deficiente, o que não é o caso dos presentes autos, não causa impedimento à compreensão da acusação nela, denúncia, formulada. III – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, DENEGOU, em definitivo, a ordem requerida. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Votaram com o relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento Vogal. Juiz Gil de Araújo Corrêa Vogal. Desembargador Marco Villas Boas Presidente em exercício. Presente à sessão, o ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 23 de agosto de 2011.

APELAÇÃO - AP-13743/11 (11/0095160-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 88485-3/10- DA VARA ESPECIALIZADA DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER).

APENSO: (INQUERITO POLICIAL Nº 10/2009) E (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 101437-2/10).

T. PENAL: ART. 217-A, C/C O ART. 71, CAPUT, ART. 226, INCISO II, ART. 148, §1º, INCISO III, IV E V, NA FORMA DO ART. 69, CAPUT, DO CP, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI DE Nº 8072/90 E A LEI DE Nº 11.340/06.

APELANTE: EMIVAL RODRIGUES DA CRUZ.

DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PALAVRA DA VÍTIMA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA NOS AUTOS. CRIME DE CÂRCERE PRIVADO. AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA SUSTENTAR A CONDENAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. DOSIMETRIA DA PENA QUE DEVE SER MANTIDA. PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - Nos crimes contra os costumes, a palavra da vítima, se coesa e coerente, merece especial atenção, uma vez que tais delitos são costumariamente cometidos na clandestinidade. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. II – No caso, além das contundentes declarações da vítima, que manteve, em síntese, os mesmos esclarecimentos tanto na fase inquisitiva como em juízo (o suficiente para a condenação), também há testemunhas presenciais, as próprias filhas do pedófilo, que afirmaram sem receio que o pai abusava reiteradamente da irmã. III - Em relação ao crime de cárcere privado qualificado, a prova existente nos autos não é segura o suficiente para a condenação, impondo-se a aplicação do princípio do in dubio pro reo. IV – Recurso conhecido e parcialmente provido, para absolver o recorrente do crime de cárcere privado, redimensionando a pena.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe deu parcial provimento, para absolver o apelante Emival Rodrigues da Cruz em relação ao delito tipificado no artigo 148, §1º, incisos III, IV e V, do Código Penal (cárcere privado), com força no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Manteve, de outro lado, a condenação do Apelante Emival Rodrigues da Cruz pela prática do crime descrito no artigo 217-A, combinado com artigo 226, II, ambos do Código Penal, observadas as disposições da Lei nº 8.076/90, com a pena fixada pelo Magistrado monocrático, qual seja 12 (doze) anos de reclusão, a qual torno definitiva, iniciando-se o cumprimento da reprimenda em regime fechado. Votaram com o relator: Desembargador Marco Villas Boas Revisor. Desembargador Antonio Félix Vogal. Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Promotor MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 16 de agosto de 2011.

APELAÇÃO - AP-13460/11 (11/0094359-2)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 37881-4/09 DA UNICA VARA).

T. PENAL: ART. 155, "CAPUT" DO CODIGO PENAL.

APELANTE: RONNEY BORGES DE SOUSA.

DEFEN.(*) PÚBL.(*): LUCIANA COSTA DA SILVA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

EMENTA: APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. FURTO SIMPLES. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. RÉU REINCIDENTE. PERICULOSIDADE SOCIAL DA AÇÃO E REPROVABILIDADE DO COMPORTAMENTO DO AGENTE. DOSIMETRIA DA PENA. OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – A verificação da lesividade mínima deve levar em conta, além do valor do bem subtraído, as circunstâncias de cunho subjetivo, especialmente a vida progressiva do agente. Precedentes do STF e do STJ. II – A falta de repressão da conduta do apelante representaria verdadeiro incentivo à prática de pequenos delitos. III – Somente quando todos os parâmetros norteadores do artigo 59 do Código Penal favorecem o acusado é que a pena-base deve ser estabelecida no seu quantitativo mínimo, devendo residir acima deste patamar nos casos que militam circunstâncias judiciais negativas. IV - Demonstrado que houve respeito ao princípio da individualização da pena e que o cálculo da pena atendeu ao sistema trifásico e a cominação se mostrou de acordo com o grau de reprovabilidade da conduta do apelante, a dosimetria da pena deve ser mantida. V - A suspensão do processo, bem como a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos ou a fixação do regime aberto não é possível, em razão de o réu ser reincidente em crime doloso, nos termos dos artigos 44, II, e 33, § 2º, II, 'b', ambos do Código Penal e artigo 89, da Lei n. 9099/95. VI - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe negou provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Votaram com o relator: Desembargador Marco Villas Boas Revisor. Desembargador Antonio Félix Vogal.

Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Promotor MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 16 de agosto de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 32/2011

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 32ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 06 (seis) dias do mês de setembro (9) de 2011, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO - AP-13741/11 (11/0095153-6)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 116641-5/10, DA VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 155, CAPUT, DO CP.
APELANTE : LEANDRO PEREIRA CUNHA.
DEFEN. PÚBL. : JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST.: : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
Juiz Eurípedes Lamounier RELATOR
Juiz Helvécio de B. M. Neto REVISOR
Desembargador Bernardino Luz VOGAL

2)=APELAÇÃO - AP-11704/10 (10/0087798-9)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 826/99, DA 1ª VARA CRIMINAL).
APENSO : (PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL Nº 366/98).
T. PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, DO CP.
APELANTE : ANTÔNIO PEREIRA NASCIMENTO SANTOS.
DEFEN. PÚBL. : DANILO FRASSETO MICHELINI.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST.: : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
Juíza Adelina Gurak RELATOR
Juíza Célia Regina Régis REVISOR
Juiz Eurípedes Lamounier VOGAL

3)=EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP-12286/10 (10/0089840-4)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 155/156.
EMBARGANTE : JOSÉ QUIRINO BERNARDO.
DEFEN. PÚBL. : JOSÉ MARCOS MUSSULINI.
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST.: : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA CRIMINAL
Juíza Célia Regina Régis RELATORA
Juíza Adelina Gurak VOGAL
Juiz Eurípedes Lamounier VOGAL
Helvécio de B. M. Neto VOGAL
Desembargador Bernardino Luz PRESIDENTE

Intimação às Partes

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12.272 (10/0089829-3)

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS
T. PENAL : ARTIGO 121, § 2º, inciso II e ART. 121, § 2º, inciso II, c/c ART. 14, inciso II (duas vezes) e ART. 69, DO CP
APELANTE : SOLANGE ALVES DE ALEXANDRIA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora (em Substituição), ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da Decisão de fls.441/444 a seguir transcrita: “A curiosa petição de fls. 439, datada de 11 de maio de 2011, conforme se comprova na chancela de protocolo adesivada em seu rodapé, somente foi trazida a este Tribunal em 12/08/2011. No referido petição, o representante jurídico da apelante afirma que “*aguarda sua intimação pessoal par (sic) apresentação das razões recursais (...) com espeque no art. 370, § 3.º do Código Penal Adjetivo*”. Pelo que se extrai do teor da manifestação, a intenção do advogado era a de enquadrar sua ponderação no § 4.º do mesmo dispositivo legal, que assim dispõe: “Art. 370. Nas intimações dos acusados, das testemunhas e demais pessoas que devam tomar conhecimento de qualquer ato, será observado, no que for aplicável, o disposto no Capítulo anterior. § 1º A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação no órgão incumbido da publicidade dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado. (...) § 3º A intimação pessoal, feita pelo escrivão, dispensará a aplicação a que alude o § 1º. § 4º A intimação do Ministério Público e do defensor nomeado será pessoal.” Nota-se, contudo, que a situação dos autos permite a adoção de mecanismo de publicidade inserta no § 1.º do mesmo dispositivo e, sendo assim, tal providência já foi adotada e efetivamente cumprida, conforme certidão de fls. 431. Salienta-se que a intimação encaminhada e publicada na imprensa oficial presume-se pessoal para todos os efeitos, mormente quando endereçada ao defensor

constituído, que não goza da prerrogativa contida no § 4.º do Código de Processo Penal. Assim é a jurisprudência: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. APELAÇÃO. SESSÃO DE JULGAMENTO. INTIMAÇÃO PESSOAL DO ADVOGADO CONSTITUÍDO. DESNECESSIDADE (CPP, art. 370, § 1º). NULIDADE. INOCORRÊNCIA. INTIMAÇÃO REALIZADA PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO RESPEITADOS. DISPOSIÇÃO LEGAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. ORDEM DENEGADA. De acordo com o disposto no art. 370 do Código de Processo Penal, apenas o defensor nomeado (o público ou o dativo) tem a prerrogativa de intimação pessoal (§ 4º). Os advogados constituídos devem ser intimados via imprensa oficial (§ 1º), não havendo falar-se em necessidade de intimação pessoal do advogado constituído nem mesmo quando o mesmo encontra-se estabelecido em Unidade da Federação diversa daquela em que se realizará o julgamento, ou quando manifeste a intenção de realizar sustentação oral, por não estarem tais hipóteses abrangidas pelo referido dispositivo legal. (STJ. Sexta Turma. Rel. Min. Paulo Medina. J. 31/08/05) EMENTA: APELAÇÃO DEFENSIVA - DEFENSOR CONSTITUÍDO - INTIMAÇÃO PESSOAL - DESNECESSIDADE - VALIDADE DAQUELA FEITA POR PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO INCUMBIDO DA PUBLICIDADE DOS ATOS JUDICIAIS - ARTIGO 370, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE - ACOLHIMENTO - NÃO- CONHECIMENTO. - "Intimação pessoal do Advogado constituído - Desnecessidade (CPP, art. 370, §1º) - De acordo com o disposto no artigo 370 do Código de Processo Penal, apenas o defensor nomeado (o defensor público ou o defensor dativo) tem a prerrogativa de intimação pessoal (§ 4º), enquanto que os advogados constituídos devem ser intimados via imprensa oficial (§ 1º) ..." (STJ - HC nº. 31780 - SP - 6ª T. - Rel. Min. Paulo Medina - DJU 16.08.2004 - p. 00287) "HABEAS CORPUS. INTIMAÇÃO DO DEFENSOR. DEFESA CONSTITUÍDA PELO RÉU. DESNECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO PESSOAL. PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DA PAUTA DE JULGAMENTO. RECURSO DE APELAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. A obrigatoriedade da intimação pessoal do defensor público ou dativo não se estende ao patrono constituído pelo réu, que deve ser comunicado do julgamento da apelação pelo órgão oficial de imprensa. Ordem denegada." (HC 28.960/SP, Quinta Turma, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ de 31.05.2004) Sobre o sentido da expressão "defensor nomeado", a doutrina de Julio Fabbrini Mirabete: "A referência ao 'defensor nomeado' alcança o defensor público, o procurador de assistência judiciária e o defensor dativo, pois todos só podem officiar nos processos quando nomeados pelo juiz." (in Código de Processo Penal Interpretado, 10.ª ed., São Paulo: Atlas, 2003, p. 958) Desta forma, de acordo com o disposto no artigo 370 do Código de Processo Penal, apenas o defensor nomeado (o defensor público ou o defensor dativo) tem a prerrogativa de intimação pessoal (§ 4º), enquanto que os advogados constituídos devem ser intimados via imprensa oficial (§ 1º). O direito da apelada, portanto, já foi oportunizado de forma adequada, sendo que, se seu representante quedou inerte, não tem pertinência que o ato se repita. Contudo, não deve a mesma ser penalizada pela inércia do profissional que a representa, podendo vir a experimentar conseqüências processuais por se apresentar tecnicamente indefesa, de modo que, a fim de garantir-lhe a oportunidade de se defender de forma adequada, deve ser notificada a Defensoria Pública desta instância a representá-la. É oportuno que se esclareça que o procedimento ora adotado é precisamente o indicado pelo Superior Tribunal de Justiça para casos como esse PROCESSO PENAL - APELAÇÃO INTERPOSTA PELO RÉU (PACIENTE) POR TERMO NOS AUTOS. DEFENSOR, INTIMADO PARA APRESENTAR RAZÕES DE APELO, NÃO O FAZ. DEPOIS DE QUATRO ANOS, IMPETRA HABEAS CORPUS, INSURGINDO-SE CONTRA A AUSÊNCIA DE RAZÕES DE RECURSO. DIREITO DO RÉU À AMPLA DEFESA E AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. AO JUIZ E AO MINISTÉRIO PÚBLICO CABIA A FISCALIZAÇÃO DA REGULARIDADE PROCESSUAL. RÉU NÃO PODE SER PREJUDICADO PELA OMISSÃO DO JUIZ, DO PROMOTOR E DE SEU DEFENSOR. ORDEM CONCEDIDA, PARA, ANULADO O ACÓRDÃO, A APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DE APELO. 1. As razões de recurso são indispensáveis, para garantir ao réu o exercício concreto do direito à ampla defesa, constitucionalmente previsto (art. 5º, inciso LV). 2. Apelação interposta por termo nos autos pelo próprio réu, e, embora intimado seu Defensor para apresentar as razões de recurso, a ausência destas obrigaria o juízo a nomear defensor dativo ou defensor "ad hoc", não sem antes intimar o réu a constituir outro defensor. 3. Irrelevante o decurso de longo prazo para insurgir-se contra tal omissão, porquanto nulidade absoluta não preclui. 4. Ordem concedida. (STJ. Sexta Turma. Rel. Min. Celso Limongi – Des. Convocado – Dje. 08/02/2010) Desta forma, abrir vista à Defensoria Pública para que, no prazo legal, apresente as razões do recurso, condição indispensável para garantir à apelante o exercício concreto de seu constitucional direito de ampla defesa. Na seqüência, encaminhe-se o processo para a Procuradoria Geral de Justiça para os fins do art. 254, § 1.º do Regimento Interno deste Tribunal. “Palmas (TO), 26 de agosto de 2011. (a) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS-Relatora. Secretaria da 2ª Camara Criminal, aos 31 dias do mês de agosto de 2011.

HABEAS CORPUS 7903(11/0100242-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL : ART. 157, caput, e ART. 157, caput, c/c ART.14 inciso II do CPB.
IMPETRANTE : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : JOSIMAR RIBEIRO SIRIANO
DEFENS PUBLIC : CAROLINA SILVA UNGARELLI
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak – Relatora em Substituição ficam intimadas as partes interessadas, nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 74/78, a seguir transcrita: “Trata-se de habeas corpus, impetrado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS (Dra. Carolina Silva Ungarelli), em favor de JOSIMAR RIBEIRO SIRIANO, em razão de ato reputado ilegal, ofensivo à liberdade de locomoção do paciente, atribuído ao Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, sustentando, em suma, que desde o dia 19.07.2011, o paciente encontra-se preso em razão da suposta prática dos crimes de roubo tentado e consumado (arts. 157, caput, e 157, caput, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal), sendo que a prisão em flagrante foi convertida para preventiva no mesmo dia da autuação do paciente em flagrante delito. Em síntese, sustenta a impetrante que a prisão do

paciente é ilegal, por não haver amparo em lei para sua manutenção. Aduz que conjecturas de possível retorno à prática delitiva não são suficientes para manutenção da custódia, afirmando, também, que a prisão preventiva foi decretada em razão da gravidade do crime. De resto, postula a aplicação do princípio da insignificância, em razão do pequeno valor subtraído. A inicial de fls. 02/10 veio instruída com os documentos de fls. 11/71. Em síntese, é o relatório. **DECIDO.** Num primeiro momento, antes mesmo de apreciar o pedido deduzido em sede de tutela liminar, cumpre destacar o equívoco da Distribuição ao registrar o nome do paciente como sendo "**Josimar Ribeiro Leite**", quando, em verdade, se chama "**Josimar Ribeiro Siriano**", conforme cópia reprográfica de sua carteira de identidade acostada à fl. 57, impondo-se, dessa forma, a correção do equívoco, em momento oportuno. Feita essa breve digressão, passa-se à análise do pedido liminar. Pois bem. O pedido de *habeas corpus* é cabível sempre que alguém se encontrar sofrendo ou esteja na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir (art. 5º, LXVIII, CF/88). Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a ameaça de constrição à liberdade do indivíduo. Admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, a liminar em sede de *habeas corpus* exige, por certo, a demonstração inequívoca da plausibilidade do direito alegado (*fumus boni juris*) e do perigo da demora da prestação da tutela jurisdicional (*periculum in mora*). O fato é que, o caso em análise não comporta concessão de medida liminar, tendo em vista que ausente a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni juris*). Com efeito, num juízo de cognição sumária e não exauriente – próprio para esta fase –, é possível vislumbrar que a autoridade havida coatora indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva do paciente (decisão às fls. 70/71), aduzindo, para tanto, que a prisão do paciente afigurava-se necessária em razão do risco concreto de sua reiteração na prática criminosa, caso seja solto, aferido a partir dos maus antecedentes de que dispõe, havendo, inclusive, condenação anterior, proferida no ano de 2001, à pena de sete anos de reclusão, em regime inicial fechado, por crime de idêntica natureza. Nesse contexto, num primeiro momento, constata-se a validade da decisão denegatória da liberdade do paciente, tendo em vista que o paciente dispõe de maus antecedentes (cf. certidão às fls. 65/66), o que é indicativo de sua provável reiteração na prática criminosa. Por oportuno, registre-se que a provável reiteração do agente na prática delituosa, fundamentação invocada pela autoridade havida coatora, é amplamente aceita pela jurisprudência do STJ e do STF para decretação/manutenção da prisão preventiva, para garantia da ordem pública, não havendo que se falar em ofensa ao postulado constitucional da presunção de inocência ou da não-culpabilidade, previsto no art. 5º, LXVII, da CF/88. Nesse aspecto, segundo a Primeira Turma do STF, "a custódia preventiva visando a garantia da ordem pública legítima-se quando presente a necessidade de acautelar-se o meio social ante a concreta possibilidade de reiteração criminosa. Precedentes: HC 104699/SP, rel. Min. Cármen Lúcia, Julgamento: 26/10/2010, Primeira Turma; HC 99497/PE, rel. min. Eros Grau, Julgamento: 11/05/2010, Segunda Turma". Noutro aspecto, num juízo de cognição superficial, tem-se que a alusão, pela autoridade havida coatora, quanto à gravidade dos delitos supostamente perpetrados pelo paciente, para fins de manutenção da prisão preventiva, revela-se válida, notadamente em razão das altas penas cominadas aos delitos cuja prática é atribuída ao paciente. A propósito, segundo o processualista Eugênio Pacelli de Oliveira, "a prisão preventiva para garantia da ordem pública somente pode ocorrer em hipóteses de crimes gravíssimos, quer quanto à pena, quer quanto aos meios de execução utilizados". Ademais, a priori, vislumbra-se a impossibilidade de aplicação do princípio da insignificância ao caso concreto, na via estreita do *habeas corpus* e nesta oportunidade, tendo em vista que, conforme orientação da Quinta Turma do STJ, "é inaplicável, ao crime de roubo, o princípio da insignificância – causa excludente da tipicidade penal –, pois, tratando-se de delito complexo, em que há ofensa a bens jurídicos diversos (o patrimônio e a integridade da pessoa), é inviável a afirmação do desinteresse estatal à sua repressão". Desse modo, nesta oportunidade de cognição sumária, não é possível vislumbrar a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni juris*), razão pela qual **indefiro o pedido de medida liminar**. Oficie-se à autoridade havida coatora, a fim de que, tratando-se de réu preso, no prazo de três dias, preste informações quanto ao processo em questão. Após, remetam-se os autos à Distribuição, para correção do nome do paciente, consignando-se **Josimar Ribeiro Siriano**. Cumpridos os atos acima determinados, vista à Procuradoria Geral de Justiça, para parecer. Publique-se. Intimem-se." Palmas – TO, 29 de agosto de 2011.(a) **Juiza ADELINA GURAK-Relatora. Secretária da 2ª Câmara Criminal aos 31 dias do mês de agosto de 2011.**

HABEAS CORPUS Nº 7876 (11/0100046-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL : ART. 33 , caput, e ART. 35 caput, ambos da Lei nº 11.343/06.
IMPETRANTE : WALTER SOUSA DO NASCIMENTO
PACIENTE : JECIANE FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO : WALTER SOUSA DO NASCIMENTO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia- Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls.80/82, a seguir transcrita: "Cuida-se de **HABEAS CORPUS**, com pedido liminar, impetrado pelo advogado Dr. Walter Sousa do Nascimento **JECIANE FERREIRA RIBEIRO**, contra ato supostamente coator atribuído à Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal na Comarca de Gurupi, que indeferiu pedido de liberdade provisória ajuizado em prol da paciente. Consoante a narrativa da inicial, a paciente encontra-se encarcerada por força de auto de prisão em flagrante, posteriormente convertido em prisão preventiva decretada em razão de suposta prática dos delitos tipificados nos artigos 33 e 35 da lei 11.343/06 (Tráfico e Associação para o Tráfico de entorpecentes). Consta nos autos que a paciente foi presa em flagrante em sua residência após investigações policiais na cidade de Brejinho de Nazaré e que culminaram com o desmantelamento de uma quadrilha que chefiava juntamente com seu companheiro Sérgio Alves Rodrigues. Afirma o impetrante, contudo, que a mesma não possui qualquer ligação com o tráfico de drogas e, ainda, que não estão presentes os pressupostos e requisitos que autorizam a prisão preventiva e exigidos pelo artigo 312 do Código de Processo Penal. Finaliza argumentando que não há necessidade do encarceramento preventivo, eis que a mesma é primária, possui bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito. Ao final requer a concessão liminar da ordem de *habeas corpus*. É o breve relatório. Passo a decidir. O remédio do "writ of

habeas corpus" deve ser aplicado ao caso concreto sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual, de cunho constitucional, destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Entretanto, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus*, pela sua excepcionalidade, é cabível apenas nos casos de flagrante ilegalidade, o que não se verifica, à primeira vista, na espécie, diante dos documentos acostados aos autos. É fato que a liminar em *habeas corpus* não encontra previsão legal no ordenamento jurídico pátrio, sendo na realidade, criação doutrinária e jurisprudencial reservada aos casos em que o constrangimento ilegal no direito de ir e vir apareça evidenciada *prima facie* nos autos. Com efeito, os elementos trazidos pelo impetrante como garantidores da liberdade provisória, na verdade, por si só, não o são. Primariedade, idoneidade, residência fixa e atividade lícita, podem ser interpretadas favoravelmente ao paciente em análise com o restante dos indícios, elementos presentes e circunstâncias dos fatos, mas não bastam para assegurar a liberdade provisória quando presentes os fundamentos que alicerçam a prisão preventiva. Ademais, os argumentos que amparam o pedido liminar demandam exame mais aprofundado, porquanto se confundem com o próprio mérito da impetração, recomendando-se a apreciação do writ pelo Colegiado, após prestadas as informações e ouvido o Ministério Público. **Ex positis, INDEFIRO A LIMINAR** requestada. Solicitem-se informações à autoridade inquirida coatora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral da Justiça para parecer. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se." Palmas-TO, 25 de agosto de 2011.(a) **Juiz Helvécio de Brito Maia Neto** - Relator – em substituição. Secretária da 2ª Câmara Criminal aos 31 dias do mês de agosto de 2011.

HABEAS CORPUS Nº 7875 (11/0100045-4)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL : ART. 33 , caput, e ART. 35 caput, ambos da Lei nº 11.343/06.
IMPETRANTE : WALTER SOUSA DO NASCIMENTO
PACIENTE : RONAN SANTOS BARRETO
ADVOGADO : WALTER SOUSA DO NASCIMENTO
IMPETRADO : JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia- Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls.63/65, a seguir transcrita: "Cuida-se de **HABEAS CORPUS**, com pedido liminar, impetrado pelo advogado Dr. Walter Sousa do Nascimento **RONAN SANTOS BARRETO**, contra ato supostamente coator atribuído à Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal na Comarca de Gurupi, que indeferiu pedido de liberdade provisória ajuizado em prol do paciente. Consoante a narrativa da inicial, a paciente encontra-se encarcerada por força de prisão preventiva decretada em razão de suposta prática dos delitos tipificados nos artigos 33 e 35 da lei 11.343/06 (Tráfico e Associação para o Tráfico de entorpecentes). Consta nos autos que o paciente foi preso após investigações policiais na cidade de Brejinho de Nazaré e que culminaram com o desmantelamento de uma quadrilha chefiada por Sérgio Alves Rodrigues e Jaciane Ferreira Ribeiro. Afirma o impetrante, contudo, que o paciente não possui qualquer ligação com o tráfico de drogas e, ainda, que não estão presentes os pressupostos e requisitos que autorizam a prisão preventiva e exigidos pelo artigo 312 do Código de Processo Penal. Finaliza argumentando que não há necessidade do encarceramento preventivo, eis que o mesmo é primário, possui bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito. Solicita, para tanto, a concessão liminar da ordem de *habeas corpus* em favor do paciente. É o breve relatório. Passo a decidir. O remédio do "writ of *habeas corpus*" deve ser aplicado ao caso concreto sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual, de cunho constitucional, destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Entretanto, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus*, pela sua excepcionalidade, é cabível apenas nos casos de flagrante ilegalidade, o que não se verifica, à primeira vista, na espécie, diante dos documentos acostados aos autos. É fato que a liminar em *habeas corpus* não encontra previsão legal no ordenamento jurídico pátrio, sendo na realidade, criação doutrinária e jurisprudencial reservada aos casos em que o constrangimento ilegal no direito de ir e vir apareça evidenciada *prima facie* nos autos. Com efeito, os elementos trazidos pelo impetrante como garantidores da liberdade provisória, na verdade, por si só, não o são. Primariedade, idoneidade, residência fixa e atividade lícita, podem ser interpretadas favoravelmente ao paciente em análise com o restante dos indícios, elementos presentes e circunstâncias dos fatos, mas não bastam para assegurar a liberdade provisória quando presentes os fundamentos que alicerçam a prisão preventiva. Ademais, os argumentos que amparam o pedido liminar demandam exame mais aprofundado, porquanto se confundem com o próprio mérito da impetração, recomendando-se a apreciação do writ pelo Colegiado, após prestadas as informações e ouvido o Ministério Público. **Ex positis, INDEFIRO A LIMINAR** requestada. Solicitem-se informações à autoridade inquirida coatora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral da Justiça para parecer. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de agosto de 2011. **Juiz Helvécio de Brito Maia Neto** - Relator – em substituição. Secretária da 2ª Câmara Criminal aos 31 dias do mês de agosto de 2011.

HABEAS CORPUS 7869 (11/0099996-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL : ART. 33, caput, da lei nº 11.343/06.
IMPETRANTE : CAROLINA SILVA UNGARELLI
PACIENTE : FRANCISMAR FERREIRA BORGES
DEFENS PUBLIC : CAROLINA SILVA UNGARELLI
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier – Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 202/206, a seguir transcrita: **DECISÃO:** "A Defensora Pública Carolina Silva Ungarelli, impetra neste Sodalício, ordem de *Habeas Corpus*, com **pedido de liminar**, em favor de

Francismar Ferreira Borges, qualificado nos autos, nominando como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Comarca de Tocantínia, alegando excesso de prazo da prisão processual. Narra a peça inicial que o Paciente encontra-se preso desde 05/02/2010, em decorrência de prisão em flagrante por ter em depósito 80 (oitenta) pedras de crack, incidindo nas penas do art. 33, *caput*, da Lei 11.343/06. A sentença o condenou a 05 (cinco) anos de reclusão em regime fechado, desta forma, o Paciente teria cumprido mais de 1/6 da pena (01 ano, 06 meses e 12 dias), antes da apreciação do recurso apelatório por este Tribunal. Alega que o excessivo prazo da prisão cautelar se deu em decorrência do desmazelo da autoridade coatora, que não oportunizou ao acusado, ora Paciente, a apresentação das razões de apelação, bem como pela falta de intimação para contrarrazoar o recurso apelatório do Ministério Público, fato este que ocasionou grande demora na prestação jurisdicional. Sustenta que a prisão do Paciente em tempo superior infringe a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, integrada ao direito pátrio por força do decreto nº 678/92. Aduz que o Paciente preenche as exigências legais para concessão da liberdade provisória, pois é primário, possui bons antecedentes, tem família constituída e residência fixa. Ao final, prequestiona a negativa de vigência ao art. 5º, inciso XV, da CF. É o relatório. Decido. A impetrante suscita no presente *writ* excesso de prazo da prisão processual do paciente bem como a presença dos requisitos para a concessão da liberdade provisória. Entretanto, em relação ao primeiro argumento, não há constrangimento ilegal na prisão do paciente por excesso de prazo, enquanto inexiste um prazo determinado para a duração da prisão preventiva. Ademais, conforme os documentos juntados aos autos, a persecução penal já se encontra em fase de apelação, ou seja, já se encerrou a instrução criminal, o que torna prejudicial a alegação de excesso de prazo. Neste diapasão, havendo r. sentença condenatória, o alegado constrangimento ilegal por excesso de prazo se encontra superado. Transcrevo, a propósito, alguns precedentes do Pretório Excelso que bem refletem esse posicionamento: DIREITO PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PROCESSUAL. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. DECISÃO MONOCRÁTICA DA RELATORA DO STJ. DENEGAÇÃO. 1. (...). 5. **A jurisprudência desta Corte é uniforme ao considerar que o encerramento da instrução criminal torna prejudicada a alegação de excesso de prazo (HC 93.293/MS, rel. Min. Menezes Direito, DJ 24.04.2008; HC 86.618, de minha relatoria, DJ 28.10.2005; e HC 85.599, rel. Min. Carlos Velloso, DJ 06.05.2005).** 6. (...). 7. Habeas corpus não conhecido. (STF. HC 95045, ELLEN GRACIE) HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. EXCESSO DE PRAZO DA PRISÃO CAUTELAR DO PACIENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. (...). PRECEDENTES. 1. **O entendimento adotado pelo acórdão impugnado está em sintonia com a jurisprudência desta Corte, no sentido de que fica prejudicada a alegação de excesso de prazo quando a instrução criminal já chegou ao fim. (...).** 3. Habeas corpus parcialmente conhecido e denegado. (STF. HC 93293, Min. MENEZES DIREITO, julgado em 18/03/2008) HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. PROLAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. PERDA DE OBJETO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTOS. IDONEIDADE. ORDEM DENEGADA. PENA TRANSITADA EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. PROGRESSÃO DE REGIME. POSSIBILIDADE EM TESE. CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS DE OFÍCIO. 1. **A prolação de sentença condenatória prejudica a análise da alegação de excesso de prazo para conclusão da instrução criminal, por perda de objeto. 2. A prisão do paciente foi decretada com base em fundamentos cautelares idôneos, para garantia da ordem pública. Paciente que integrava uma rede de tráfico ilícito de entorpecentes, que era comandada de dentro de um presídio. 3. A existência de um legítimo título condenatório e de justa causa para a prisão preventiva impede sua revogação. Denegação da ordem.** 4. (...) (HC 92506, JOAQUIM BARBOSA, STF) Sob tal contexto, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 52, que assim diz: **“Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo”** Assim, não conheço da alegação de excesso de prazo, que perdeu o objeto. Sobre a matéria a respeito da liberdade provisória em crime de tráfico de entorpecente, o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça vêm decidindo no sentido de que ao acusado por tráfico de drogas, cumprindo prisão cautelar, é vedada a concessão de liberdade provisória. Tal proibição legal contida no art. 44 da Lei n.º 11.343/06, não foi revogada com a alteração do art. 2º, II, da Lei 8.072/90 pela Lei n.º 11.464/07. Referida vedação legal com suporte na própria Constituição Federal, a qual prevê a inafiançabilidade (art. 5º, XLIII e XLIV) para esses crimes é, portanto, razão idônea e suficiente para o indeferimento da benesse, de sorte que prescindindo de maiores digressões a decisão que indefere o pedido de liberdade provisória. Nesse sentido, colaciono as seguintes jurisprudências: DIREITO PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA NEGADA. CRIME DE TRÁFICO. DECISÃO INDEFERITÓRIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. ART. 44, LEI 11.343/06. DENEGAÇÃO. 1. (...). 2. **Esta Corte tem adotado orientação segundo a qual há proibição legal para a concessão da liberdade provisória em favor dos sujeitos ativos do crime de tráfico ilícito de drogas (art. 44, da Lei n 11.343/06), o que, por si só, é fundamento para o indeferimento do requerimento de liberdade provisória. Cuida-se de norma especial em relação àquela contida no art. 310, parágrafo único, do CPP, em consonância com o disposto no art. 5, XLIII, da Constituição da República. 3. Nem a redação conferida ao art. 2, II, da Lei n 8.072/90, pela Lei n 11.464/07, prepondera sobre o disposto no art. 44, da Lei n 11.343/06, eis que esta se refere explicitamente à proibição da concessão de liberdade provisória em se tratando de crime de tráfico ilícito de substância entorpecente.** (STF. HC 95022, Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 09/09/2008) TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. CRIME HEDIONDO. LIBERDADE PROVISÓRIA. INADMISSIBILIDADE, EM TESE. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. DELITOS INAFIANÇÁVEIS. ART. 5º, XLIII e LXVI, DA CF. HC NÃO CONHECIDO NO STJ. IMPOSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. WRIT NÃO-CONHECIDO. I – (...). II - **A vedação à liberdade provisória para o delito de tráfico de drogas advém da própria Constituição, a qual prevê a sua inafiançabilidade (art. 5º, XLIII e XLIV).** III – (...). V - Habeas corpus não conhecido. (STF. HC 94328, RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 14/10/2008) HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. NARCOTRAFICÂNCIA (ART. 33, CAPUT DA LEI 11.343/06). PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO EM 26.09.09. APREENSÃO DE 20 PAPELOTES DE CRACK. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL. NORMA ESPECIAL. LEI 11.343/06. CONSTITUCIONALIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. QUANTIDADE E QUALIDADE DA DROGA. POTENCIALIDADE PSICOTRÓPICA DO ENTORPECENTE APREENDIDO. MATÉRIA NÃO ANALISADA PELO TRIBUNAL A QUO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.

PARECER DO MPF PELA DENEGAÇÃO DO WRIT. ORDEM DENEGADA. 1. **O art. 2º, II da Lei 8.072/90 que trata da negativa de concessão de fiança aos acusados pela prática de crimes hediondos ou equiparados, não contraria a ordem constitucional, pelo contrário, deriva do próprio texto constitucional (art. 5º., inciso XLIII), que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais. Precedentes.** 2. **A vedação de concessão de liberdade provisória, na hipótese de acusados da prática de tráfico ilícito de entorpecentes, encontra amparo no art. 44 da Lei 11.343/06 (nova Lei de Drogas), que é norma especial em relação ao parágrafo único do art. 310 do CPP e à Lei de Crimes Hediondos, com a nova redação dada pela Lei 11.464/07. (...) 6. Ordem denegada. (STJ. HC 200902446590, Napoleão Nunes Maia Filho, - Quinta Turma, 14/02/2011) Ante o exposto, **indefiro a liminar pleiteada.** Após a notificação da autoridade coatora para prestar informações, colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se.” Palmas - TO, 24 de agosto de 2011.(a)Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER-Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, aos 26 dias do mês de agosto de 2011.**

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10187 (09/0079449-6)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 7604/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : NERIS REGINA NEVES MARIA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10218 (09/0079512-3)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 37098-5 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : DOROTÉIA PEREIRA E SILVA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10222 (09/0079539-5)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 7593/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MARIA DOS ANJOS DA COSTA BARROS
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10238 (09/0079589-1)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 7591/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : JOSÉ RENÉ SOARES DA GRAÇA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10230 (09/0079576-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 37094-2/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : JOANA RIBEIRO LIMA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10229 (09/0079574-3)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 37706-8/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : RAIMUNDA FEITOS RAMALHO
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9884 (09/0078070-3)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 7587/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : LUIZ SÉRGIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9758 (09/0077577-7)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 35125-5/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : IDALINA GOMES DA COSTA E SILVA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10188 (09/0079450-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 7621/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : DEUSIRENE JOSÉ DA COSTA E MOTA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9886 (09/0078072-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 376878/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : EMÍLIA DA CRUZ LINARD
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9726 (09/0077511-4)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 37683-5 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : LUIZA PEREIRA BARROS
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9759 (09/0077578-5)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 7601/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : NELLY GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9765 (09/0077609-9)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 37699-1/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ELZA PEREIRA MARINHO DA CUNHA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9763 (09/0077602-1)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 37723-8/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : TERESA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10206 (09/0079489-5)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 36044-0/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MARIA ROSILENE FONSECA AGUIAR
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10189 (09/0079452-6)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 35944-2/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MARIA DO SOCORRO LIMA SOUZA

ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10190 (09/0079453-4)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 7597/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : WASHINGTON DE SOUSA LIMA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10212 (09/0079502-6)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 35136-0/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ELISA PINTO ALVES AQUINO
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9750 (09/0077552-1)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 7605/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : RAIMUNDO CAMPOS DE SOUSA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10234 (09/0079583-2)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 36069-0/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MARIA DE JESUS ALVES BRANDÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9799 (09/0077801-6)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 7582/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ROSILENE PEREIRA DA LUZ BONIFÁCIO
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9755 (09/0077565-3)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 36076-9/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ANÍSIO PEREIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9753 (09/0077555-6)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 351220/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : NAIR COSTA ARAÚJO
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10233 (09/0079581-6)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 37090-2/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : IVANEIDE DANTAS GONÇALVES
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9754 (09/0077556-4)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 360750/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ORAIDE LÚCIA DA CUNHA LOUREIRO
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10231 (09/0079577-8)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 36083-1/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : EDITE CARLOS DA SILVA LUZ
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10185 (09/0079447-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 36067-0/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : FELIX CLOVIS HOLANDA GOMES
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10221 (09/0079537-9)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 37692-4/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : AMÂNCIA GOMES DE ABREU
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9764 (09/0077607-2)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 7583/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTEVÃO SILVEIRA DOS REIS
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10175 (09/0079414-3)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 37062-4/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MARINA RODRIGUES SIRQUEIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10174 (09/0079413-5)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 7610/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : DEONIZAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9810 (09/0077821-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 7616/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MARIA COELHO DE ARAÚJO PINTO
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10183 (09/0079445-3)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 35123-9/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ANA REGINA RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10184 (09/0079446-1)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 7599/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : RAIMUNDA CHAVES DE ARAÚJO
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10215 (09/0079507-7)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 35941-8/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : EUDOXA MAIA CÂMARA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10178 (09/0079417-8)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 37095-0/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : LUCIOLA DE SOUSA LIMA DO VALE
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10191 (09/0079454-2)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 37663-0/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MARIA CARDOSO PINTO
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10217 (09/0079511-5)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 7584/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MARIA DO ESPIRITO SANTO DE AZEVEDO LIMA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10198 (09/0079473-9)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 7595/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MARILENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9749 (09/0077550-5)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 377246/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : RAIMUNDA SILVA ESPIRITO SANTO
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9761 (09/0077600-5)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 37744-0/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : FLÁVIO GOMES PESSOA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9789 (09/0077757-5)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 7590/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MARIA TÂNIA FERREIRA MESQUITA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10278 (09/0079774-6)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 7606/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

RECORRENTE : MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SOUSA
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10209 (09/0079498-4)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 36077-7/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

RECORRENTE : ANTONIO DE SENA BISPO
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10208 (09/0079496-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 7602/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

RECORRENTE : MARCIA MENDES PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10216 (09/0079508-5)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 35138-7/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

RECORRENTE : TEREZINHA DE JESUS BATISTA ALENCAR
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10210 (09/0079499-2)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 38087-5/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

RECORRENTE : MARIA EMERY ARAUJO BRITO
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10204 (09/0079486-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 35943-4/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

RECORRENTE : ROSA AUGUSTA ARAUJO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10186 (09/0079448-8)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 7594/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

RECORRENTE : VALDENILHA DE LIRA CARVALHO
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9742 (09/0077541-6)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 370608/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

RECORRENTE : MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE SANTANA QUEIROZ
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10211 (09/0079500-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 35935-3/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

RECORRENTE : BEATRIZ FERREIRA ALENCAR
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10236 (09/0079586-7)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 37703-3/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

RECORRENTE : MARIA IRENE DOS SANTOS GOMES

ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9738 (09/0077534-3)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 7619/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

RECORRENTE : MARIA COSTA SOUSA
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10226 (09/0079571-9)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 35893-4/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

RECORRENTE : ROSIMÁ ALVES DA ROCHA
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10235 (09/0079584-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 37739-4/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

RECORRENTE : OTAMIRES ALECRIM DE SOUSA
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10207 (09/0079495-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 36078-5/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

RECORRENTE : MARIA DE JESUS SILVA MOURA
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10200 (09/0079475-5)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 35890-0/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

RECORRENTE : CLEUSA DA SILVA SOUSA
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10201 (09/0079480-1)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 36071-8/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

RECORRENTE : HILMA DA SILVA PAZ
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10202 (09/0079483-6)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 35936-1/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

RECORRENTE : EVANILDE RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10223 (09/0079541-7)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 36087-4/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

RECORRENTE : EDILMA BOTELHO ALENCAR
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10227 (09/0079572-7)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 37716-5/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

RECORRENTE : ALDENORA ALECRIM DE ARAUJO
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9800 (09/0077803-2)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 7646/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MARIA DO SOCORRO MARINHO DA CUNHA AIRES
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10194 (09/0079457-7)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 37680-0/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : LUSIA REIS SILVA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10193 (09/0079456-9)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 7596/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MARILDA COUTINHO FREITAS
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10192 (09/0079455-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 35885-3/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : NEDY LOPES BARBOSA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9874 (09/0078055-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 38092-1/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : RAIMUNDA MOURA COELHO
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9729 (09/0077514-9)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 35937-0/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ALDENORA FERREIRA FONSECA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9802 (09/0077804-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 7592/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ANA BORGES TEIXEIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9760 (09/0077579-3)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 37092-6/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MARISA CAMPELO ALENCAR
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9744 (09/0077544-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 376827/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : IVONEIDE QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10232 (09/0079578-6)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 7588/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MARLI APARECIDA PERES
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9756 (09/0077574-2)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 37065-9/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : CORINA MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10197 (09/0079471-2)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 7650/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : RAIMUNDO DOS SANTOS FREIRE
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9808 (09/0077817-2)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 7600/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SÁ
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10195 (09/0079458-5)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 7617/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ERONDINA DE ARAUJO BRITO
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9809 (09/0077820-2)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 7645/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ALENO DIAS GUIMARÃES
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10199 (09/0079474-7)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 7612/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MARIA FELIX SANTOS LIMA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9745 (09/0077545-9)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 36081-5/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MARIA DORALICE RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9740 (09/0077531-9)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 7648/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MARIA FELIX DA SILVA PAZ

ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9737 (09/0077533-5)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 35126-3/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : AUREA FEITOSA RAMALHO FILHA
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10224 (09/0079542-5)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 7577/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : DEUSIVAN DIAS DA SILVA
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10196 (09/0079460-7)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 37664-9/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : DIANA LIMA MACHADO
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9732 (09/0077520-3)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 7581/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : CLAUDIOMAR DA CRUZ MARTINS
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9816 (09/0077827-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 7613/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : MARIA APARECIDA VERGIL DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9733 (09/0077522-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 75801/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : ROSICLER DIAS CARNEIRO ARAUJO
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9746 (09/0077547-5)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 351123/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : VIVIANE MARIA GUIMARÃES
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9735 (09/0077524-6)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 35117-4/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : LUDIMILA ARRUDA LUZ
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10240 (09/0079592-1)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 35114-0/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : MARIA ROSIRENE RIBEIRO SILVA
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10213 (09/0079505-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 7589/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : MARIA DIVINA DA PAIXÃO
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10219 (09/0079515-8)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 37681-9/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : ALZIRA LIMA SALES
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10180 (09/0079421-6)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 38094-8/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : CARMEM LOPES GONTIJO
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10179 (09/0079419-4)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 38090-5/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : ARLETE GONÇALVES PARTATA
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10220 (09/0079516-6)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 35120-4/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9743 (09/0077543-2)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 7614/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : MARIA DO SOCORRO ONÓRIO DA SILVA
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9731 (09/0077518-1)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 35939-6/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : MARIA DOS SANTOS BORGES PEREIRA
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9734 (09/0077523-8)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 35163-8/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : MARIA VIRGINA DE SOUSA
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9727 (09/0077512-2)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 7618/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : ELZIRAN ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9752 (09/0077554-8)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 7579/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : IOLANDA DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9736 (09/0077526-2)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 35164-6/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : LUZANIRA COSTA BEZERRA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10225 (09/0079543-3)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 7603/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10237 (09/0079588-3)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 7586/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : DAVID FERREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10239 (09/0079590-5)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 37678-9/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : JONAS DA COSTA MENDONÇA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10182 (09/0079444-5)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 37688-6/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : NORMA LUIZA MECENAS CRUZ
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10205 (09/0079488-7)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 7585/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : HELENA MARTINS NAVES DA SILVA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10214 (09/0079506-9)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 35140-9/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MARIA ELY COSTA CARDOSO
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9757 (09/0077575-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 35115-8/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : VALDENORA NOGUEIRO REGO
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10228(09/0079573-5)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 37701-7/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MARIA DA SILVA E SOUSA
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam, as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Considerando que a Ministra Ellen Gracie, em decisão monocrática proferida às fls. 285/287, negou seguimento ao Recurso Extraordinário nº 641.856 – Tocantins, selecionado por este Sodalício face ao entendimento de que a interpretação de lei local realizada pelos Tribunais de origem não podem ser revistas em recurso extraordinários em conformidade com as *Súmulas 279 e 280* do Supremo Tribunal Federal. Levando-se em conta que nos termos do § 2º do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, “negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.” Por fim, considerando-se que em conformidade com a certidão acostada às fls. 288 tal *decisum* encontra-se transitado em julgado; **determino** à baixa destes autos, bem como dos demais sobrestados sobre o tema análogo, conforme rol elencado a seguir: **AP 9726, AP 9727, AP 9729, AP 9731, AP 9732, AP 9733, AP 9734, AP 9735, AP 9736, AP 9737, AP 9738, AP 9740, AP 9742, AP 9743, AP 9744, AP 9745, AP 9746, AP 9749, AP 9750, AP 9752, AP 9753, AP 9754, AP 9755, AP 9756, AP 9757, AP 9758, AP 9759, AP 9760, AP 9761, AP 9763, AP 9764, AP 9765, AP 9789, AP 9799, AP 9800, AP 9802, AP 9808, AP 9809, AP 9810, AP 9816, AP 9874, AP 9884, AP 9886, AP 10174, AP 10175, AP 10178, AP 10179, AP 10180, AP 10182, AP 10183, AP 10184, AP 10185, AP 10186, AP 10187, AP 10188, AP 10189, AP 10190, AP 10191, AP 10192, AP 10193, AP 10194, AP 10195, AP 10196, AP 10197, AP 10198, AP 10199, AP 10200, AP 10201, AP 10202, AP 10204, AP 10205, AP 10206, AP 10207, AP 10208, AP 10209, AP 10210, AP 10211, AP 10212, AP 10213, AP 10214, AP 10215, AP 10216, AP 10217, AP 10218, AP 10219, AP 10220, AP 10221, AP 10222, AP 10223, AP 10224, AP 10225, AP 10226, AP 10227, AP 10229, AP 10230, AP 10231, AP 10232, AP 10233, AP 10234, AP 10235, AP 10236, AP 10237, AP 10238, AP 10239, AP 10240 e AP 10278.** Remeta-se os autos à Comarca de origem para as providências de *mister*. Translate-se cópia da decisão de fls. 285/287, da certidão de fls. 288 e da presente decisão para os processos mencionados. P.R.I. Palmas/TO, 31 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente**”.

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Intimação às Partes**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1627 (09/0071797-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO Nº 3953/03
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
REQUERENTE: T. C. DOS S. S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA LUCIANA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
ENTIDADE DEVEDORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Cuida-se, nesta feita, de Precatório de natureza alimentícia, extraído da Ação de Indenização por Acidente de Trabalho nº 3953/2003, em decisão da lavra do Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins Adolfo Amaro Mendes, com trânsito em julgado em 23/04/2008 e Ofício Requisitório nº 046/2009 emitido pelo Juiz sentenciante. Após a formalização do presente precatório, por ordem da então Presidente Desa. Willamara Leila (fl.63), a entidade devedora foi intimada para providenciar o pagamento à requerente no valor de R\$ 50.658,99 (cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos) e comprovar as medidas adotadas para o cumprimento da requisição (fl.67). Através da Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, a entidade devedora informa que foram colhidas as assinaturas dos ordenadores de despesa e posteriormente enviada a documentação, em 05 de março de 2010, a Seção de Finanças e Logísticas do INSS para providenciar o pagamento do valor requisitado. Mediante despacho da então Presidente desta Corte (fl.81) a entidade devedora foi intimada a apresentar os respectivos comprovantes de pagamento, sendo atendido a determinação com a informação e comprovação de valor creditado em conta judicial da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins (fls. 85/89). Isto posto, inexistindo prova nos autos do levantamento da quantia depositada, DETERMINO a intimação da requerente, para no prazo de 5 (cinco) dias comprovar o recebimento ou não do valor devido. Após, volvam-me conclusos os autos. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 30 de agosto de 2011.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº. 053/2011

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através de seu Pregoeiro, comunica às empresas interessadas e possíveis participantes do procedimento licitatório acima mencionado, cuja sessão está marcada para as 08 h. 30 min. do dia 1º/09/2011 na sala de Licitações deste Tribunal de Justiça, que face à impugnação do edital do referido certame, o mesmo está SUSPENSO temporariamente para adequação do Ato convocatório.

Palmas/TO, 30 de agosto de 2011.

Moacir Campos de Araújo
Pregoeiro

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 096/2011

PROCESSO: PA nº. 42890

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: SMS – Tecnologia Eletrônica Ltda..

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Retificação da Cláusula Sexta do Contrato nº 096/2011, passando a ter a seguinte redação:

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2011.0501.02.126.0195.2003

Natureza: 4.4.90.52 (0100)

DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2011.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 095/2011

PROCESSO: PA nº. 42890

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: SMS – Tecnologia Eletrônica Ltda..

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Retificação da Cláusula Sexta do Contrato nº 095/2011, passando a ter a seguinte redação:

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2011.0501.02.126.0195.2003

Natureza: 4.4.90.52 (0100)

DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2011.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

Cálculos

RPV1653

ORIGEM COMARCA DE ARAPOEMA

REFERENTE AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 2009.0002.6019-8

REQUISITANTE JUIZ DA COMARCA DE ARAPOEMA/TO

REQUERENTE EDIVALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO HÉLIO EDUARDO DA SILVA

ENT. DEVEDORA MUNICIPIO DE ARAPOEMA/TO.

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1. INTRODUÇÃO:

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jaqueline Adorno - Presidente do TJ/TO, em cumprimento ao Despacho às fls. 22 dos presentes autos, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo partido dos valores originais arbitrados na Sentença de fls. 06/07.

2. METODOLOGIA:

Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, (anexa).

A atualização monetária foi realizada a partir das datas relacionadas na Memória de Cálculos abaixo até 31/07/2011, de acordo a Tabela acima citada e Sentença às fls. 06/07.

Os juros de mora foram computados com percentual de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir dos meses relacionados abaixo, até 31/07/2011, nos termos da Sentença às fls. 06/07.

Obs.,

Não foram aplicados nos cálculos desta RPV, os parâmetros estabelecidos para Precatórios, em razão do Art. 1º § 3º da Emenda Constitucional nº. 62/2009 e Art. 1º § 5º da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:

DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUR OS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
férias + 1/3 ANO/2007(SALARIO BASE R\$ 569,07+ 1/3 R\$ 189,69)data final DEZ/07	R\$758,76	1,2358902	R\$937,74	22%	R\$206,30	R\$1.144,05
dez/08	R\$ 569,07	1,1528458	R\$ 656,05	16%	R\$ 104,97	R\$ 761,02
13º dez/2008	R\$ 569,07	1,1528458	R\$ 656,05	16%	R\$ 104,97	R\$ 761,02
férias + 1/3 ANO/2008 (SALARIO BASE R\$ 569,07+ 1/3 R\$ 189,69)data final DEZ/08	R\$ 758,76	1,1672033	R\$ 885,63	16%	R\$ 141,70	R\$ 1.027,33
TOTAL I SALÁRIO ATUALIZADA ATÉ 31/07/2011						R\$ 3.693,41
DATA	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CF. SENTENÇA ÀS FLS. 06/07	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUR OS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
16/12/2009	R\$500,00	1,1067421	R\$553,37	0,00%	R\$	R\$553,37
TOTAL II HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ATUALIZADO ATÉ 31/07/2011						R\$553,37
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/07/2011						R\$ 4.246,78

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos o valor total R\$ 4.246,78 (quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), atualizados 31/07/2011.

Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano dois mil e onze (31/08/2011).

Maria das Graças Soares

Técnico Judiciário-Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

RPV 1633

REFERENTE AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2006.0006.4712-8/0 (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.0006.4721-7/0)

REQUISITANTE JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

REQUERENTE PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA

ENTID DEV MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA/TO

ADVOGADO RONAN PINHO NUNES GARCIA

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

1. INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao Despacho às fls. 37, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir do valor encontrado na Sentença às fls. 03/06 dos presentes autos.

2. METODOLOGIA:

Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada.

A atualização foi efetuada desde o mês abril/1996 até 31/07/2011, de acordo a Tabela acima citada e o Art. 24 da Resolução nº. 006/2007, do TJ/TO.

Juros de mora de 0,50% ao mês desde a abril/1996 (data da Sentença) até 31/12/2002, e 1% ao mês a partir de janeiro/2003 até 29/09/2009, nos

termos do Art. 25 da Resolução nº 006/2007 do TJTO e a partir de 30/06/2009, 0,50% ao mês o mesmo aplicado a cademeta de poupança até 31/07/2011, nos termos do Art. 1º-F da Lei 9.494/97, alterada pela Lei 11.960/2009.

Obs.,

Não foram aplicados nestes cálculos desta **RPV**, os parâmetros estabelecidos para Precatórios, em razão do Art. 1º § 3º da Emenda Constitucional nº. 62/2009 e Art. 1º § 5º da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA	PRINCIPAL HONORÁRIO ADVOCATÍCIO DISPOSTO NA SENTENÇA ÀS FLS. 03/06	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
30/4/1996	R\$ 2.000,00	2,6580476	R\$ 5.316,10	130,98 %	R\$6.963,02	R\$ 12.279,12
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/07/2011						R\$ 12.279,12
doze mil duzentos e setenta e nove reais e doze centavos						

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 12.279,12 (doze mil, duzentos e setenta e nove reais e doze centavos), atualizados até 31/07/2011.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (31/08/2011.).

Diógenes Miranda Teixeira
Técnico Judiciário
Matrícula 352625
CRC-TO 003758/O-4

Maria das Graças Soares
Técnico Judiciário - Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/O-8

2ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

318ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 29 DE AGOSTO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 2519/11 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.494/10
Natureza: Cobrança do Seguro DPVAT
Recorrente(s): Jucilene Moreira de Sousa
Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

RECURSO INOMINADO Nº 2520/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA – TO)

Referência: 19.017/10
Natureza: Cobrança do Seguro DPVAT
Recorrente: João Carlos Saraiva da Cunha
Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2521/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA – TO)

Referência: 19.017/10
Natureza: Cobrança do Seguro DPVAT
Recorrente: Roned Sousa Sobral
Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 2522/11 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA – TO)

Referência: 18.897/10
Natureza: Declaratória de Anulação Contratual c/c Tutela Antecipada
Recorrente: Banco Itaú Unibanco S/A
Advogado: Dr. Ulisses Melauro Barbosa

Recorrido: Iracema Aquino Soares
Advogado: Dr. Daniel Cunha dos Santos
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

RECURSO INOMINADO Nº 2523/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA – TO)

Referência: 19.205/10
Natureza: Cobrança do Seguro DPVAT
Recorrente: Evania Reis Araújo
Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2524/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA – TO)

Referência: 19.205/10
Natureza: Cobrança do Seguro DPVAT
Recorrente: Osmar Araújo da Silva
Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

317ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 29 DE AGOSTO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 2511/11 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.00011.5175-2
Natureza: Indenização Por Danos Morais
Recorrente(s): Cássio Leandro de Sousa Oliveira
Advogado(s): Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo
Recorrido: Edivaldo Gomes Abreu
Advogado(s): Dr. Átila Emerson Jovelli
Relatora: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 2512/11 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0009.8313-8
Natureza: Indenização Por Danos Morais com Pedido de Liminar
Recorrente(s): Intelig Telecomunicações Ltda
Advogado(s): Dra. Leiliane de Sousa Muller
Recorrido: Amauri da Silva Menezes
Advogado(s): Dr. Sérgio Arthur Silva
Relatora: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

RECURSO INOMINADO Nº 2513/11 (JECC- COLINAS DO TOCANTINS – TO)

Referência: 2009.0002.1686-5
Natureza: Indenização Por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada
Recorrente(s): Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados // C R Bandeira Labre e Cia Ltda EPP – Lojas Bandeira
Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho (1º recorrente)// Dr. Antonio Ianowich Filho (2º recorrente)
Recorrido: Rogério Coelho do Carmo
Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2514/11 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS – TO)

Referência: 2011.0002.2408-8
Natureza: Reparação de danos materiais
Recorrente: Fosplan – Comércio e Indústria de Produtos Agropecuário Ltda
Advogado: Dr. Paulo Monteiro
Recorrido: Antonio Dias Mota
Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 2515 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS – TO)

Referência: 2010.0009.8159-0
Natureza: Indenização Por Danos Morais
Recorrente: Expresso Satélite Norte Ltda
Advogado: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira
Recorrido: Maria Sônia Lopes de Macedo
Advogado: Dra. Suelene Garcia Martins
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

RECURSO INOMINADO Nº 2516/11 (COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS– TO)

Referência: 2010.0002.0836-0
Natureza: Indenização Por Invalidez Permanente
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Hamilton Almeida dos Santos
Advogado: Dr. José Edmilson Carvalho Filho
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2517/11 (COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS – TO)

Referência: 2009.0010.3765-4
Natureza: Cobrança
Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Regina Lima dos Santos
Advogado: Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 2518/11 (COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS – TO)

Referência: 2009.0010.3761-1

Natureza: Cobrança

Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Vicente Martins dos Santos

Advogado: Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 2009.0012.0661-8 - Aposentadoria**

Requerente: Nercilia Antunes de Sousa

Advogado: Marcos Paulo Favaro OAB/TO nº 4.128-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)

DESPACHO: "Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 04 de outubro de 2011, às 16h, neste Fórum [...]"

PROCESSO Nº 2009.0012.0660-0 - Aposentadoria

Requerente: Elizita Ramalho dos Santos

Advogado: Marcos Paulo Favaro OAB/TO nº 4.128-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de outubro de 2011, às 15h, neste Fórum [...]"

PROCESSO Nº 2009.0012.0663-4 - Aposentadoria

Requerente: Joaquim Carlos Ramalho

Advogado: Marcos Paulo Favaro OAB/TO nº 4.128-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)

DESPACHO: "Designo audiência de instrução para o dia 04/10/2011 às 13:30h [...]"

PROCESSO Nº 2009.0012.0667-7 – Pensão por Morte

Requerente: Gessy Natalina Teodoro

Advogado: Marcos Paulo Favaro OAB/TO nº 4.128-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)

DESPACHO: "Designo audiência de instrução para o dia 04/10/2011 às 17h [...]"

PROCESSO Nº 2008.0009.2027-0 – Aposentadoria

Requerente: Ermínia batista dos Santos

Advogado: Marcio Augusto Malagoli OAB/TO nº 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)

DESPACHO: "Redesigno a audiência para o dia 11/10/2011, às 17:00h, neste Fórum [...]"

PROCESSO Nº 2009.0001.0767-5 – Salário Maternidade

Requerente: Carlíane Ferreira dos Santos

Advogado: Marcio Augusto Malagoli OAB/TO nº 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)

DESPACHO: "Redesigno a audiência para o dia 11/10/2011, às 10:00h, neste Fórum [...]"

PROCESSO Nº 2011.0008.3535-4 – Manutenção de Posse

Requerente: Celso Enrico Caidado Cunha Cruz Miguel

Advogado: Dr. Adonilton Soares da Silva OAB/TO nº 1023

Requerido: José Lupércio Gil Ananias

DESPACHO: "Para audiência de justificação do alegado na inicial, designo o dia 13.09.2011 às 14:30h [...]"

ALVORADA

1ª Escrivania Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0012.6425-1 – CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE RURAL**

Requerente: Sandra de Fátima dos Santos

Advogado: Drª. Aldaiza Dias Barroso Borges - OAB/TO 4.230-A e Drª. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4.411

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: 2009.0012.6425-1(...). ANTE O EXPOSTO, Julgo Improcedente o Pedido e Extingo Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Cível, não constituindo o direito do auxílio maternidade a Sandra de Fátima dos Santos, isentando o INSS de conceder referido benefício, por não ter preenchido os requisitos essenciais. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), consoante o dispositivo no art. 20, § 4º, do CPC, e atento aos critérios constantes no § 3º, alíneas "a", "b", e "c", do mesmo dispositivo legal, ficando a presente condenação sobrestada, pelo prazo máximo de até cinco anos, para facultar que a parte vencedora comprove durante este interregno não mais subsistir o estado de pobreza da parte vencida (STJ 4ª Turma, RESP 8.751-SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU de 11.05.92, p. 6436 e art. 12 de Lei 1.060/50). P. R. I. C. Alvorada-TO, Alvorada, 01 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0008.9000-4 - EXECUÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Nélio Morais Ferreira

ADVOGADO: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324.

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 06 de outubro de 2011, às 16:15 horas para ter lugar a audiência admonitória, nos autos supra.

AUTOS: 2010.0009.8403-3 - EXECUÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Jose Nunes Sobrinho

ADVOGADO: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324.

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 06 de outubro de 2011, às 14:15 horas para ter lugar a audiência admonitória, nos autos supra.

AUTOS: 2010.0009.8391-0 - EXECUÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Almir Fassina

ADVOGADO: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359.

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 06 de outubro de 2011, às 14:00 horas para ter lugar a audiência admonitória, nos autos supra.

AUTOS: 2010.0008.9003-9 - EXECUÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Maiko Junior Amâncio dos Santos

ADVOGADO: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324.

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 06 de outubro de 2011, às 15:45 horas para ter lugar a audiência admonitória, nos autos supra.

AUTOS: 2010.0009.8405-0 - EXECUÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Alaedes Raimundo Teles Filho

ADVOGADO: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324.

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 06 de outubro de 2011, às 15:00 horas para ter lugar a audiência admonitória, nos autos supra.

EDITAL**AUTOS: 2010.0009.8392-4 - EXECUÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Marcelo Gomes de Lira

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 06 de outubro de 2011, às 14:30 horas para ter lugar a audiência admonitória, nos autos supra.

Serventia Cível e Família**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2011.0005.3726-4 – Divórcio Litigioso**

Requerente: José Domingos de Souza

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos OAB/TO 514

Requerida: Maria Sandra da Fonseca de Souza

Advogada: Defensoria Pública Estadual

INTIMAÇÃO: Fica o requerente e seu advogado intimados da contestação de fls. 15/18, juntada aos autos supra mencionados, para, querendo, impugna-la no prazo legal.

ARAGUAINA

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM 2011 – Jvd**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: USUCAPIÃO — 2006.0001.1651-3

Requerente: ESTER MARIA CABRAL

Advogado: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652

1º Requerido: IRIS RODRIGUES COSTA

Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331

2º Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE – HOSP. E MATERNIDADE DOM ORIONE

Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117

INTIMAÇÃO: de despacho em audiência 153, a seguir transcrito: "Haja vista não existir mais provas a serem produzidas, DECLARO encerrada a instrução processual. Abro vistas às partes para apresentação de alegações finais no prazo legal. Tendo em vista a ausência da parte requerida e para que não haja alegação de cerceamento de defesa, DETERMINO a intimação da mesma para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar memoriais. Transcorrido o prazo, vistas ao MP para, em igual prazo, apresentar parecer."

WMAA

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: ORDINARIA DE INDENIZATORIA POR DANO PATRIMONIAL E POR DANO MORAL C/C AÇÃO DE DECLARATORIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER — 2006.0007.6477-9

Requerente: MIRLIMBLUE COMERCIO DE COUROS LTDA

Advogado: PAULO RENATO DA CONCEIÇÃO NUNES – OAB/RS 48398

1º Requerido: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

Advogado: FERNANDO ABAGGE BENGHI – OAB/PR 36467 – ADRIANA DAVILA OLIVEIRA – OAB/PR 28200

2º Requerido: DEALER AUTOMOVEIS E UTILITARIOS LTDA
 Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
 INTIMAÇÃO do Requerente para recolher a locomoção do Oficial de Justiça a fim de cumprimento do mandado de constatação e avaliação, no valor de R\$ 15,36, Agência 4348-6 – C/C 60240-X

WMAA

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA — 2006.0001.8986-3

Requerente: MARCIA HELENA FERREIRA
 Advogado: CRISTIANE ALVES BRITO – OAB/TO 2463
 Requerido: MILTON GUIMARAES LIMA
 Advogado: CELIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375
 INTIMAÇÃO do Requerente para recolher a locomoção do Oficial de Justiça a fim de cumprimento do mandado de avaliação, no valor de R\$ 26,88, Agência 4348-6 – C/C 60240-X.

WMAA

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: MONITORIA — 2006.0002.5213-1

Requerente: KAKARECO LOCAÇÃO E VENDA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
 Advogado: THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO – OAB/TO 2891
 Requerido: MPB BERNARDES CONSTRUTORA-ME
 Advogado: ANTONIO RODRIGUES ROCHA – OAB/TO 397
 INTIMAÇÃO do Requerente para recolher a locomoção do Oficial de Justiça a fim de cumprimento do mandado de intimação, no valor de R\$ 19,20, Agência 4348-6 – C/C 60240-X

WMAA

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: DESPEJO — 2006.0006.1576-5

Requerente: IRUNDY NOVAZZI MURAD
 Advogado: JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261
 1º Requerido: PATRICIA BARBOSA GOMES
 Advogado: NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938
 2º Requerido: ADELIA BARBOSA GOMES
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO do Requerente para recolher a locomoção do Oficial de Justiça a fim de cumprimento do mandado de citação da 2ª requerida, no valor de R\$ 15,36, Ag. 4348-6-C/C 60240-X, devendo comprovar seu recolhimento nos autos.

WMAA

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL — 2006.0005.3659-8

Requerente: EUGENIO PIRES DO NASCIMENTO
 Advogado: GISELE RODRIGUES DE SOUSA – OAB/TO 2171
 Requerido: ABEL EZEQUIEL SANTIAGO
 Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Requerente intimado para manifestar, no prazo de 10 dias, sobre a certidão de fl. 18, a saber: "CERTIFICO em cumprimento ao respeitável mandado da MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, desta Comarca que, me dirigi ao endereço indicado, porém fui informado que o Sr. ABEL EZEQUIEL ANDRADE, não residia mais no local, mas, em outras diligências, localizei o mesmo no Povoado Barra da Grota, onde reside atualmente, e ali procedi sua intimação, o qual, após a leitura do mesmo, exarou seu ciente e aceitou a contrafé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé. Araguaína/TO, 29 de setembro de 2010. (a) JOSE ILTON OLIVEIRA PEREIRA-Oficial de Justiça".

AUTOS Nº 2011.0008.0137-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO RDOBENS S/A
 Advogados: DR. THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS OAB-MT 13156
 Requerido: ADAILTON FRAGOSO DA LUZ
 INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a despacho de fls 25 "INTIME-SE o advogado subscritor da petição de fls. 43/44 para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos procuração que o habilite a atuar no feito, sob pena de desentranhamento da aludida peça.Tendo em vista a consulta de fl. 45, INTIME-SE a parte autora para, em idêntico prazo,comprovar a regularidade de seu procurador junto à OAB Regional do Tocantins, sob pena de declaração de inexistência do processo e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, art. 13, I, c/c art. 267, IV).CUMPRASE..."

AUTOS Nº 2011.0003.2268-3 AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: TELMA DOS SANTOS PEREIRA SOUSA
 Advogados: DR..MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB-TO 1971
 Requerido: WILSON DIAS DE SOUSA E ESPÓLIO DE MARIA FERREIRA DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a despacho de fls 46: " MANTENHO a sentença de fls. 175/178 por seus próprios fundamentos. REMETAM-SE os autos em 48 (quarenta e oito) horas ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se o autor (CPC, art. 296, parágrafo único) INTIME-SE E CUMPRASE

AUTOS Nº 2009.0005.0677-4 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A
 Advogados: DR. ABEL CARDOSO DE SOUZA OAB-TO 4156
 Requerido: ZILA MARIA DA ROCHA
 INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a despacho de fls 38 :“Intime-se a parte Autora a promover, via de seu advogado, regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento.(CPC, art.267)..."

AUTOS Nº 2011.0002.6808-5 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: JEANE DE FREITAS
 Advogados: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB-TO 1722
 Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
 INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a despacho de fls 102 "INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420).Após, à conclusão para designação de eventual audiência..."

AUTOS Nº 2011.0008.2316-0AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO
 Advogados: DR. FABRICIO GOMES OAB-TO 3350
 Requerido: WEYLLA RIBEIRO COSTA ,
 INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a decisão de fls 44/46, parte dispositiva : "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 20/30, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o mesmo ser entregue à pessoa indicada pelo Requerente ou ao depositário público, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial.CONSIGNE no mandado a observação de que o bem não poderá ser removido da cidade de Araguaína-TO antes de consolidadas a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do Requerente.Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil.AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes.INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04).Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor do débito, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias.Após o que, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC).EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. NTIME-SE. CUMPRASE..."

AUTOS Nº 2011.0008.2245-7 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
 Advogados: DR.ª CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO 4258
 Requerido: JOSÉ CANUTO BENIZ
 INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a despacho de fls 21 "I – Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a emenda e complementação da inicial, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 284 c/c 267, I), com relação aos seguintes termos:I.I – Retificar o valor da causa, vez que o valor do saldo devedor em aberto é bem maior que o atribuído à demanda (CPC, arts. 258, 259 e 260, c/c REsp n. 780054/RS).I.II – Efetuar o pagamento, juntando comprovantes originais ou cópias autenticadas, da taxa judiciária e das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).II – Intime-se. Cumpra-se..."

AUTOS Nº 2011.0008.4456-6-0 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente:BANCO GMAC S/A
 Advogados: DR. .DANILO DI REZENDE BERNARDES OAB-GO 18396
 Requerido: ELDEM CLEY MARTINS LIMA
 INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a despacho de fls 26 :“ INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos o espelho das custas processuais emitido pela Contadoria do Fórum, bem como os comprovantes originais ou cópias autenticadas do pagamento de eventuais custas remanescentes, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).CUMPRASE..."

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO..(M4)

AUTOS Nº 2011.0005.5092-9 HABILITAÇÃO

Requerente: CICERO FERREIRA PAULO
 Advogados: DRª MAURINA JÁCOME SANTANA OAB-TO 1509
 Requerido: ESPÓLIO DE ALOIZIO LOPES
 INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a despacho de fls 25 " Intime-se a douta causídica para que comprove nos autos ter certificado a parte autora quanto à renúncia de fls. 24 no prazo de 10(dez) dias (CPC, ar.45), sob pena de ainda ser considerada patrona da parte. A fim de evitar nulidades, intime-se a parte autora pessoalmente, do teor do despacho de fl.22 a vim de que, através de novo advogado, promova a emenda necessária. Intime-se. Cumpra-se..."

AUTOS: 2011.0000.7183-4/0 - AP

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
 Requerente(s): EDILSON DA COSTA FARIA
 Advogado: JOSE HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722.
 Requerida: MARCOS ANTONIO DE ALBUQUERQUE
 Advogado(s): EDSON PAULO LINS JUNIOR – OAB/TO 2901
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.139, A SEGUIR TRANSCRITO:
 DESPACHO: DETERMINO o pensamento do presente feito ao processo n. 2011.1.4409-2. REQUERIMENTOS DE FLS. 133 e 135. INDEFIRO as provas de oitiva de testemunhas e perícia pleiteados, tendo em vista serem genéricas, visto que não foi apresentado o rol de testemunhas por nenhuma das partes e nem especificada que tipo de perícia,

conforme determinado no despacho de fls. 126; DEFIRO a prova de colheita do depoimento pessoal, pleiteada pela parte ré. DEIXO para designar a audiência de instrução e julgamento quando da realização da mesma audiência no processo conexo (2011.1.4409-2); de consequência, DETERMINO o sobrestamento deste feito, a fim de viabilizar instrução e julgamento simultâneos. CUMPRA-SE. Araguaina/TO, em 24 de agosto de 2011.

AUTOS Nº 2011.0008.9767-8 AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: IIRA E PROPERCIO LTDA
Advogados: DR. GERALDO MAGELA DE ALMEIDA OAB-TO 350
Requerido: BANCO RODOBENS S/A,
INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a despacho de fls 12 : "I **NTIME-SE** a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 284, caput) sob pena de indeferimento (CPC, art. 295), acostando os documentos essenciais à propositura da demanda, dentre os quais: Comprovação da recusa do credor em receber o pagamento ou qualquer das demais hipóteses em que a consignação é cabível, previstas no art. 335 do Código Civil. Comprovação da existência de relação jurídica entre as partes **INTIME-SE E CUMPRA-SE...**"

AUTOS Nº 2011.0008.2246-5 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogados: DR.ª SUELEN GONÇALVES BIRINO OAB-TO 8544
Requerido: JOÃO VIEIRA DA CUNHA
INTIMAÇÃO do advogado autor, sobre a despacho de fls 27: "I – Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a emenda e complementação da inicial, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 284 c/c 267, I), com relação aos seguintes termos: I. – Retificar o valor da causa, vez que, conforme o cálculo de fls. 05/06, o valor do saldo devedor em aberto é bem maior que o atribuído à demanda (CPC, arts. 258, 259 e 260, c/c REsp n. 780054/RS). II. – Juntar aos autos a "Proposta", que, consoante o contrato de fls. 15/18, faz parte integrante deste, local onde devem conter informações acerca do devedor e do bem financiado. III. Complementar, conseqüentemente, o pagamento, juntando comprovantes originais ou cópias autenticadas, da taxa judiciária e das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) .II – Intime-se. Cumpra-se..."

AUTOS Nº 2011.0001.9538-0 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINNACIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: DR.ª CRISTIANDE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO 4258
Requerido: EMMANUEL RIBEIRO DE ALENCAR
INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a despacho de fls 18 : "Sabe-se que os atos notariais devem ser realizados conforme dispõe a legislação específica. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos comprovante da mora, observando-se o disposto no art. 9º da Lei 8935/94 (notificação extrajudicial expedida através de cartório do domicílio do devedor), sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284 c/c art. 267, ambos do CPC..."

AUTOS Nº 2011.0001.9538-0 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINNACIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: DR.ª CRISTIANDE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO 4258
Requerido: EMMANUEL RIBEIRO DE ALENCAR
INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a despacho de fls 18 : "Sabe-se que os atos notariais devem ser realizados conforme dispõe a legislação específica. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos comprovante da mora, observando-se o disposto no art. 9º da Lei 8935/94 (notificação extrajudicial expedida através de cartório do domicílio do devedor), sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284 c/c art. 267, ambos do CPC..."

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO (Marta)

AUTOS Nº 2011.0003.2146-6 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogados: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB-TO 4618
Requerido: AECIO BEZERRA,
INTIMAÇÃO do advogado autor, sobre a despacho de fls 38: "DEFIRO o requerimento de fl. 37, para tanto, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da diligência. Decorrido o prazo acima, à imediata conclusão para, em caso de atendimento, análise do pedido liminar. INTIME-SE. CUMPRA-SE..."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0007.0650-3 /0 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COM BASE EM TÍTULO JUDICIAL – M.M.L.

Requerente: CAPINGO AGROPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA.
Advogados: DR. JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 546-A; DR. LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 4.520-A.
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Advogada: DR.ª. FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO Nº. 1.965.
Objeto: Intimação acerca do Despacho de fl. 259 a seguir transcrito:
DESPACHO: Intime-se a parte autora a trazer aos autos memória discriminada e atualizada dos cálculos, nos termos do art. 475-B do CPC.

AUTOS: 2010.0008.3322-1 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – M.M.L.

Requerente: JOSÉ MARTINS SILVA.
Advogado: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO Nº. 1.971.
Requerido: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO Nº. 4.574-A.
Objeto: Intimação acerca da Decisão proferida às fls. 327/327v a seguir transcrito:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) Sendo assim, tendo sido elaborado os cálculos observando-se os critérios determinados pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado, assim como

observando a data e a taxa de juros estabelecidos no Agravo de Instrumento, homologo os cálculos efetivados pela Contadora Judicial, no que diz respeito à aplicação dos juros moratórios, uma vez que os critérios adotados no mesmo são os mesmos do cálculo já homologado anteriormente, não havendo possibilidade de discussão da matéria novamente. Intimem-se as partes oportunizando a parte ré complementar o valor condenado com o devido abatimento do valor já depositado e aguardando o levantamento, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2011.0001.6826-9 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – M.M.L.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Advogada: DR.ª. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO Nº. 4.258.
Requerido: WARNER CAVALCANTE.
Advogado: DR. PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES – OAB/GO Nº. 28.758.
Objeto: Intimação acerca do Despacho de fl. 41 a seguir transcrito:
DESPACHO: I – Suspendo o prosseguimento do feito em razão de notícia de se ter processo, ainda que cautelar, que discutindo matéria pertinente ao contrato do bem que se pede a busca e apreensão na presente ação, em outro juízo, conforme documentos juntados aos autos, inclusive determinando seja recolhido o mandado que se determinou ficasse com o Sr. Oficial de Justiça (fls. 23). II – Oficie-se ao juízo notificado às fls. 27, solicitando informações sobre a existência de processo envolvendo as partes como o mesmo objeto ou causa de pedir, notificando a fase em que se encontra, mormente se já houve e a data da citação, a fim de se apurar a conexão e a prevenção (art. 104 e 219, do Código de Processo Civil). III – Após, conclusos.

AUTOS: 2009.0004.8254-9 /0 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE – M.M.L

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
Advogadas: DR.ª. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO Nº. 3.785; DR.ª. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 4.093; DR.ª. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO Nº. 4.311.
Requerida: RENATA CLEA DE OLIVEIRA.
Advogado: DR. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR – OAB/PR Nº. 17.134.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 74 a seguir transcrito:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) No curso do processo, o(a) autor(a) requereu a desistência da ação às fls. 64, e a ré, regularmente intimada, não se manifestou sobre o pedido formulado que deve ser acolhido. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por conta do autor. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS: 2009.0000.3304-3 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – M.M.L.

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogados: DR. FÁBIO GARCIA MARTINS – OAB/SP Nº. 256.910; DR. NELSON PASCHOALOTTO – OAB/TO Nº. 4.866-A e OAB/SP Nº. 108.911.
Requerido: LAILSON SOUSA AMANCIO.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 58 a seguir transcrito:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) No curso do processo, o(a) autor(a) requereu a desistência da ação às fls. 53, pedido que deve ser acolhido pois o réu ainda não foi citado. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por conta do autor. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS: 2009.0011.3941-4 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – M.M.L.

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.
Advogado: DR. FABRICIO GOMES – OAB/TO Nº. 3.350.
Requerido: JOSÉ DIVINO ALVES MACHADO.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 36 a seguir transcrito:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) No curso do processo, o(a) autor(a) requereu a desistência da ação às fls. 34, pedido que deve ser acolhido pois o réu ainda não foi citado. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Revogo a medida liminar deferida às fls. 20/21. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por conta do autor. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS: 2010.0006.0628-4 /0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO – M.M.L.

Requerente: SEBASTIÃO MIRANDA DE OLIVEIRA.
Advogados: DR. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO Nº. 657; DR.ª. MAIARA BRANDÃO DA SILVA – OAB/TO Nº. 4.670.
Requeridos: MÁRCIA APARECIDA COSTA E OUTROS.
Advogado: DR. SÉRGIO DOS REIS JÚNIOR FERRADOZA – OAB/TO Nº. 3.241.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 83 a seguir transcrito:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) No curso do processo, o(a) autor(a) requereu a desistência da ação às fls. 68, pedido que deve ser acolhido em face da concordância dos réus (fls. 78/79). Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por conta do autor. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS Nº 2011.0008.8543-2- REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente(s) JOSE AURELIANO DO MONT
Advogado(s): DR. FABIO FIOROTTO ASTOLFI-OAB/TO 3.556-A
Requerido(s): CANDIDA LEITE
Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 28: Não havendo prova inicial robusta da posse e esbulho, conforme determina o art. 928, do Código de Processo Civil, designo audiência de justificação prévia para o dia 28 de setembro de 2011, às 09 horas. Cite-se a Ré para comparecer à audiência, querendo, ficando ciente que o prazo para contestação correrá a partir da intimação

do despacho que conceder ou negar a liminar pleiteada (art. 930, Parágrafo único). Intimem-se. Araguaína/TO, 22 de agosto de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz substituto.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0000.9980-3- AÇÃO PENAL

Denunciado: Anderson Rosa da Silva
Advogada: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira de Sousa, OAB/TO 1792
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado a, no prazo legal, apresentar os memoriais, a fim de instruir os autos acima mencionado.

Autos: 2006.0001.6267-1/0 - AÇÃO PENAL

Denunciado: SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA
Advogado Constituído: Dr. João Costa Ribeiro Filho – OAB/DF 9.9958, Drª. Camila Rodrigues Rosal – OAB/DF 21.559 e Drª. Auridéia Pereira Loiola – OAB/TO 2266.
Intimação: Ficam o(s) advogado (s) Constituído(s) intimado (s), do despacho de fls. 457 que segue transcrito: Despacho...Visto em correição ordinária. Sem prejuízo das intimações havidas, intime-se a advogada do acusado, Dra. Auridéia Pereira Loiola, bem como os Advogados identificados na fl. 450, para os fins do art. 422 do CPP. Isso porque após a intimação desses advogados, houve manifestação da assistente de acusação indicando testemunhas (fl. 456) e para que não haja ofensa à ordem de manifestação nos autos, oportunizando novamente ao acusado a possibilidade de se manifestar na fase do art. 422 do CPP. Finalmente, guarde-se designação de sessão de julgamento. Araguaína, 02 de junho de 2011. Francisco Vieira Filho-juiz de direito titular.

Autos: 2009.0002.1407-2/0 AÇÃO PENAL

Denunciado: ELISABETO JOSÉ DE SOUSA
Advogado Constituído: Maurílio Silva Henrique de Jesus – OAB/TO 4861-B
Intimação: Fica o(s) advogado (s) Constituído(s) intimado (s), para no prazo de 05 dias apresentar os memoriais, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 31-08-2011. aapd.

Autos: 2006.0006.8199-7/0- AÇÃO PENAL

Denunciado: CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO
Advogado Constituído: Ademar Vicente Ferreira Sobrinho OAB/TO 2764
Intimação: Fica o(s) advogado (s) Constituído(s) intimado (s), para no prazo de 05 dias apresentar os memoriais, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 31-08-2011. aapd.

AUTOS: 2010.0011.5670-3/0

Acusado: Cláudio Dias de Moraes
Advogado do acusado: Doutor Riths Moreira Aguiar, OAB/TO nº 4.243.
"Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para apresentar memoriais, no prazo de cinco dias."

AUTOS: 2007.0006.1375-2 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: GESSIVALDO PEREIRA LIMA
Advogado: DR. MIGUEL VINICIUS SANTOS, OAB/TO 214/B
Intimação: Fica o advogado constituído intimado para, no prazo de dez dias, indicar o endereço circunstanciado de Anízio, Maiara, Miúda e Adriano (fls. 321), sob pena de eles não serem ouvidos.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.827/04

Acusado: Joel Gomes de Santana
Advogado do acusado: Doutor Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar, OAB/TO nº 1.750.
Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do despacho de fl. 149, que segue transcrito: "Tendo em vista o teor da certidão de folha retro, determino intime-se o Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar, via DJE, para oferecer a defesa inicial do denunciado Joel Gomes de Santana. Araguaína, 26 de agosto de 2011. Dr. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito Titular".

Autos: 2011.0002.9867-7- AÇÃO PENAL

Denunciado: Raimundo Filho dos Santos Paz
Advogado Constituído: José Pinto Quezado OAB/TO 2263
Intimação: Fica o(s) advogado (s) Constituído(s) intimado (s), para no prazo legal oferecer as razões do recurso de apelação, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 31-08-2011. aapd.

AUTOS: 2010.0010.1521-2- AÇÃO PENAL

Denunciado: Jose dos Reis do Nascimento
Advogada: Dra. Márcia Cristina Figueiredo, OAB/TO 1319
Intimação: Fica a advogada constituída do denunciado acima mencionado intimada a comparecer ao Cartório da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Araguaína/TO com o fim de tomar conhecimento do endereço da vítima Leonardo Henrique Dias Neves para que seja dado cumprimento às condições do sursis, referente aos autos acima mencionado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Francisco Vieira Filho, Juiz titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: JOSE ADAUTO SEGATTI, brasileiro, Natural de Goiânia/GO, nascido aos 18/09/1934, filho de Natal Segatti e de Olinda Fachinel Segatti, atualmente em local incerto ou não sabido, intimado para constituir novo advogado e apresentar memoriais no prazo de cinco dias da intimação, advertindo-o de que esgotado o prazo sem manifestação, prosseguirá em sua defesa a Defensoria Pública ou advogado dativo nomeado. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica

afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): IVAN SILVA LOPES, brasileiro, natural de São Domingos/MA, nascido aos 08/12/1985, filho de Avaniilo Alves Lopes e de Eva Maria da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, a qual foi denunciado no artigo 121, § 2º, IV c/c o artigo 14, II e 29, todos do CP, nos autos de ação penal nº 2010.0012.1740-0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de fevereiro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): GILBERTO BATISTA DA SILVA, "BETO", brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 26/11/2003, filho de João Dias da Silva e de Vitória Batista da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, a qual foi denunciado no artigo 180, § 3º do CP, nos autos de ação penal nº 2011.0002.3210-2 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de fevereiro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0004.5212-0/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: MARCELLO FREITAS COIMBRA.
Advogado: Dr. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS – OAB/TO 1533 e DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS – OAB/TO 2.899.
FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado da 2ª vara criminal, portando documento de identificação, para participar da audiência designada para o dia 16 de dezembro de 2011 as 14hs, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado: MARCELLO FREITAS COIMBRA. Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS DE LIBERDADE PROVISORIA: 2011.0008.5463-4 – LIBERDADE PROVISORIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: SERGIO LUIZ ARIANO ACHCAR
Advogado: ADRIANA PEREIRA DE SOUSA– OAB/GO 27834
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do teor da decisão as folhas 51/52, nos respectivos autos em epígrafe: Depois deste juiz já ter proferido sentença de condenação em face do Senhor Sérgio Luiz Ariano Achcar, surge agora mais um pedido de liberdade. Está dito não oferecer a liberdade do condenado qualquer ameaça à sociedade. Juntam-se alguns documentos. O Ministério Público exarou parecer contrário ao deferimento do pedido.É o suficiente.Decido.Não há motivo plausível para este juiz decidir sobre pedidos de liberdade depois de uma sentença de condenação, pois foi esgotada a atividade jurisdicional ao ser proferida a sentença condenação. E o caso apresentado a folhas 38 diz respeito a uma acusada que ainda não havia sido julgada ou absolvida. O caso aqui é outro. Já a me fazer repetir, o **Senhor Sérgio já foi julgado e condenado.**
Logo, não há como apreciar este pedido. Sendo assim, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, haja vista já terem sido juntados aos autos as razões do recurso de apelação e as contrarrazões.

AUTOS: 2010.0005.7994-5/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: PAULO ROBERTO SOUSA DA SILVA
Advogado: Dr. RITHS MOREIRA AGUIAR – OAB/TO 4.243.
FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado da 2ª vara criminal, portando documento de identificação, para participar da audiência redesignada para o dia 21 de novembro de 2011 as 14hs, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado: PAULO ROBERTO SOUSA DA SILVA. Aos trinta dias do mês de agosto do

ano de dois mil e onze. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: 2009.0002.8709-6/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: LEONIDAS BARBOSA DA SILVA.

Advogado: Dr. EDSON PAULO LINS JUNIOR – OAB/TO 2901 e Drª.CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B.

FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado da 2ª vara criminal, portando documento de identificação, para participar da audiência designada para o dia 16 de novembro de 2011 as 14hs, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado: LEONIDAS BARBOSA DA SILVA. . Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: 2010.0005.7994-5/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: WANDERSON SOUSA.

Advogado: Dr. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ - OAB/TO 1375 -B.

FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado da 2ª vara criminal, portando documento de identificação, para participar da audiência redesignada para o dia 21 de novembro de 2011 as 14hs, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado: WANDERSON SOUSA. . Aos trinta dias do mes de agosto do ano do ano de dois mil e onze. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: 2008.0008.3879-5- AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: JOSÉ RIBAMAR BORGES

Advogados: Dr.º JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722-A

FINALIDADE: Intimo V. Sª para comparecer a sala de audiências deste juízo no dia 25 de novembro de 2011 às 14:00 horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado supracitado. Aos trinta e um dias do mês de agosto de 2011. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: 2008.0008.3879-5- AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: JOSÉ RIBAMAR BORGES

Advogados: Dr.º JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722-A

FINALIDADE: Intimo V. Sª para tomar ciência acerca da expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público: MANOEL QUARESMA DA SILVA (Fortaleza-CE) e SAULO BARRÓS BORBA (Xambúia-TO). Aos trinta e um dias do mes de agosto do ano de 2011. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0010.7129-1 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: JULIO CESAR DA SILVA FERREIRA

Advogado: RICARDO FERREIRA DE REZENDE

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 101 – "... II – ESPECIFIQUEM as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendam produzir. Intime-se."

Autos nº 2009.0010.7130-5 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: SILVANA MARTINS PEDROSA

Advogado: RICARDO FERREIRA DE REZANDE

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 108 – "... II - ESPECIFIQUEM as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendam produzir. Intime-se."

Autos nº 2009.0001.6435-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Embargado: DANIEL CALDEIRA LIMA

Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA

SENTENÇA: Fls. 37/38 – "... Ex positis no mais que dos autos consta, acolho os embargos e, por consequência, julgo extinta a execução apenas nº. 2008.0011.1256-9/0. Carrego, ao exequente embargado o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor dos embargos, ante o comando do artigo 20, § 3º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução em apenso, lavrando-se a competente certidão. P. R. I. e Cumpra-se."

Autos nº 2011.0009.4237-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDA RIBEIRO GOUVEIA DA SILVA

Advogado: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 30 – "DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITE-SE, com as cautelas legais. Intime-se."

Autos nº 2011.0009.2953-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ANDRE LUIZ MUNIZ DA SILVA

Advogado: JOSÉ ARIMATÉIA FERREIRA SANTIAGO

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LELIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls.53 – "Cuida- se de ação de cobrança, originariamente intentada perante Vara do Trabalho desta cidade e Comarca, que declinou da competência à Justiça

Estadual, pelo que, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, convalido o ato citatório e demais atos processuais praticados pelas partes na douda jurisdição trabalhista. Ante o valor dado à causa, imprimo ao feito o rito sumário (artigo 275, I, do CPC). Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 19 de outubro de 2011, as 14h00, em cujo ato, frustrada a conciliação, as partes deverão especificar as provas que ainda pretendam produzir, com o conseqüente ordenamento do feito. Intime-se."

Autos nº 2011.0009.4249-5 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: WERLY DA SILVA GUIMARAES

Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 203 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa,nos termos do artigo 275,I, do CPC,imprimo ao feito o rito sumario. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 19 de outubro de 2011,as 14h15. Cite-se o Município Réu dos termos do pedido,na pessoa do doudo PGM,intimando-o para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação,oferecer defesa,escrita ou oral, sob pena de revelia.Intime- se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0005.8811-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ETADO DO TOCANTINS

Promotor: Dr. Marcelo Lima Nunes

Requerido: BANCO MATONE S/A

Advogado: Dr. Fabio Gil Moreira Santiago – OAB/BA 15.664

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

Requerido: DIVINO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

Requerido: CARLOS FIRMINO DE AZEVEDO

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

Requerido: FIRMINO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

Requerido: RAQUEL COSTA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

Requerido: JANAINA BRUM

Advogado: Dr. Fabio Gil Moreira Santiago – OAB/BA 15.664

Requerido: GUILHERME LESSA

Advogado: Dr. Fabio Gil Moreira Santiago – OAB/BA 15.664

FINALIDADE: Intimar o Banco Matone S/A do despacho de fls. 890

DESPACHO: "Declaro encerrada a instrução processual. Dê-se vista às partes para apresentação de alegações finais, por meio de memoriais escritos, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, na seguinte ordem: Ministério Público (6ª Promotoria); Município de Aragominas; Divino Pereira da Silva, Carlos Firmino de Azevedo, Firmino Pereira da Silva e Raquel Costa dos Santos; Banco Matone, Janaina Brum e Guilherme Gonçalves Lessa, estes últimos depois da juntada das Cartas Precatórias expedidas. As demais partes concordam em apresentar alegações finais, independentemente da juntada das Cartas Precatórias. Os advogados deverão ser intimados por meio do Diário de Justiça Eletrônico. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0009.4248-7 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: "I. Defiro a assistência judiciária gratuita. II. Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC. III. Designo audiência de conciliação para o dia 27/10/2011 às 13:45 horas. IV. Cite-se o intimado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). V. Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. VI. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0009.4236-3 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: LARISSA ARANTES LOPES

Advogado: Dr. Mainardo Filho Paes – OAB/TO 2262

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: "I. Defiro a assistência judiciária gratuita. II. Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC. III. Designo audiência de conciliação para o dia 27/10/2011 às 13:30 horas. IV. Cite-se o intimado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). V. Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. VI. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.4466-3 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: GILBERTO AIRES DA SILVA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

Requerido: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

DESPACHO: "I. Defiro a assistência judiciária gratuita. II. Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC. III. Designo audiência de conciliação para o dia 27/10/2011 às 14:15 horas. IV. Cite-se o intimado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à

conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). V. Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. VI. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0009.4250-9 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JOARI REIS DE SOUSA

Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DESPACHO: "I. Defiro a assistência judiciária gratuita. II. Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC. III. Designo audiência de conciliação para o dia 27/10/2011 às 14:00 horas. IV. Cite-se o intimado e o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). V. Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. VI. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0008.4412-6 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ROSE EUFRASIO

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598

Requerido: SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

FINALIDADE: Intimar as partes e seus procuradores da data e hora de realização de audiência, dia 26/10/2011 às 13h e 30 min.

DESPACHO: "Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 54. Designo o dia 26/10/2011 às 13h e 30 min. para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Araguaína-TO, 20 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0004.9396-8 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: SUPER POSTO TREZE DE MAIO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

DECISAO: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 656, I, do CPC, e nos arts. 1º, 10 e 11 da Lei de Execuções Fiscais (Lei 6830/80), INDEFIRO a nomeação dos bens à penhora requerida pela Empresa Executada, e determino o prosseguimento a execução. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0009.7977-3 – AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: JOAO EVANGELISTA ALVES COSTA

Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISAO: "(...) Ante o exposto, diante da incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente lide, SUSCITO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína-TO e o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, com arrimo nos artigos 115, II e 118, I do CPC e artigo 41, inciso II, letra "a" e inciso IX da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 à Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à luz do Regimento Interno do TJ/TO Resolução n. 004/2001, pelo que determino seja expedido ofício, que deverá ser acompanhado dos documentos necessários ao processamento do conflito. Cumpra-se. Araguaína-TO, 26 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0009.7357-0 – AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: MARY LIMA DE SOUSA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/BA 24127

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DECISAO: "(...) Ante o exposto, diante da incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente lide, SUSCITO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína-TO e o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, com arrimo nos artigos 115, II e 118, I do CPC e artigo 41, inciso II, letra "a" e inciso IX da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 à Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à luz do Regimento Interno do TJ/TO Resolução n. 004/2001, pelo que determino seja expedido ofício, que deverá ser acompanhado dos documentos necessários ao processamento do conflito. Cumpra-se. Araguaína-TO, 26 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0006.4194-0 – AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: JOSE SANTANA DE SOUSA

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISAO: "(...) Ante o exposto, diante da incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente lide, SUSCITO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína-TO e o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, com arrimo nos artigos 115, II e 118, I do CPC e artigo 41, inciso II, letra "a" e inciso IX da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 à Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à luz do Regimento Interno do TJ/TO Resolução n. 004/2001, pelo que determino seja expedido ofício, que deverá ser acompanhado dos documentos necessários ao processamento do conflito. Cumpra-se. Araguaína-TO, 26 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0009.4185-5 – AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: VALDIVINO ALVES LIMA

Advogado: Dr. Karina Kurylo Câmara – OAB/TO 3058

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

DECISAO: "(...) Ante o exposto, diante da incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente lide, SUSCITO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína-TO e o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, com arrimo nos artigos 115, II e 118, I do CPC e artigo 41, inciso II, letra "a" e inciso IX da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 à Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à luz do Regimento Interno do TJ/TO Resolução n. 004/2001, pelo que determino seja expedido ofício, que deverá ser acompanhado dos documentos necessários ao processamento do conflito. Cumpra-se. Araguaína-TO, 26 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0008.9353-0 – AÇÃO PREVIDENCIA

Requerente: TEREZINHA HEZEL

Advogado: Dr. Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB/TO 2261

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISAO: "(...) Ante o exposto, diante da incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente lide, SUSCITO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína-TO e o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, com arrimo nos artigos 115, II e 118, I do CPC e artigo 41, inciso II, letra "a" e inciso IX da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 à Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à luz do Regimento Interno do TJ/TO Resolução n. 004/2001, pelo que determino seja expedido ofício, que deverá ser acompanhado dos documentos necessários ao processamento do conflito. Cumpra-se. Araguaína-TO, 26 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0005.3805-0 – AÇÃO EXECUCAO

Requerente: MARIA DEUSALINA SOUSA LEITE

Advogado: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1756

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

FINALIDADE: Intimar as partes para se manifestarem sobre a atualização do débito, no prazo de 05 (cinco) dias.

DESPACHO: "Remetam-se os autos ao Contador deste juízo, para que proceda a atualização do débito consubstanciado no título executivo judicial de fls. 38. Ressalto que a execução é somente da última parcela do acordo homologado, no valor de R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais), conforme pode se vê às fls. 39/41, valor este sobre a qual deverá ser feita a atualização. Após o retorno dos autos, intimem-se as partes para manifestarem sobre a atualização do débito feita pelo contador, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo a inércia entendida como consentimento tácito. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0011.7037-0 – AÇÃO EXECUCAO

Requerente: NELY VIEIRA DOS REIS

Advogado: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1756

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

DESPACHO: "Remetam-se os autos ao Contador deste juízo, para que proceda a atualização do débito consubstanciado no título executivo judicial de fls. 38. Ressalto que a execução é somente da última parcela do acordo homologado, no valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais), conforme pode se vê às fls. 39/41, valor este sobre a qual deverá ser feita a atualização. Após o retorno dos autos, intimem-se as partes para manifestarem sobre a atualização do débito feita pelo contador, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo a inércia entendida como consentimento tácito. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0005.3809-2 – AÇÃO EXECUCAO

Requerente: GESTERSONIA BENICIO DINIZ DA SILVA

Advogado: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1756

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

FINALIDADE: Intimar as partes para se manifestarem sobre a atualização do debito, no prazo de 05 (cinco) dias.

DESPACHO: "Remetam-se os autos ao Contador deste juízo, para que proceda a atualização do débito consubstanciado no título executivo judicial de fls. 38. Ressalto que a execução é somente da última parcela do acordo homologado, no valor de R\$ 111,00 (cento e onze reais), conforme pode se vê às fls. 39/41, valor este sobre a qual deverá ser feita a atualização. Após o retorno dos autos, intimem-se as partes para manifestarem sobre a atualização do débito feita pelo contador, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo a inércia entendida como consentimento tácito. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0005.3808-4 – AÇÃO EXECUCAO

Requerente: ANDNA FLAVIA MARTINS REZENDE SILVA

Advogado: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1756

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

FINALIDADE: Intimar as partes para se manifestarem sobre a atualização do debito, no prazo de 05 (cinco) dias.

DESPACHO: "Remetam-se os autos ao Contador deste juízo, para que proceda a atualização do débito consubstanciado no título executivo judicial de fls. 38. Ressalto que a execução é somente da última parcela do acordo homologado, no valor de R\$ 191,00 (cento e noventa e um reais), conforme pode se vê às fls. 39/41, valor este sobre a qual deverá ser feita a atualização. Após o retorno dos autos, intimem-se as partes para manifestarem sobre a atualização do débito feita pelo contador, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo a inércia entendida como consentimento tácito. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0005.3804-1 – AÇÃO EXECUCAO

Requerente: ARLETE SANDRA LOPES DUARTE
 Advogado: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1756
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
 FINALIDADE: Intimar as partes para se manifestarem sobre a atualização do débito, no prazo de 05 (cinco) dias.
 DESPACHO: "Remetam-se os autos ao Contador deste juízo, para que proceda a atualização do débito consubstanciado no título executivo judicial de fls. 39. Ressalto que a execução é somente da última parcela do acordo homologado, no valor de R\$ 164,00 (cento e sessenta e quatro reais), conforme pode se vê às fls. 39/41, valor este sobre a qual deverá ser feita a atualização. Após o retorno dos autos, intemem-se as partes para manifestarem sobre a atualização do débito feita pelo contador, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo a inércia entendida como consentimento tácito. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0005.3807-6 – AÇÃO EXECUCAO

Requerente: ALTEMIR LUIZ PEREIRA
 Advogado: Dr. Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1756
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
 FINALIDADE: Intimar as partes para se manifestarem sobre a atualização do débito, no prazo de 05 (cinco) dias.
 DESPACHO: "Remetam-se os autos ao Contador deste juízo, para que proceda a atualização do débito consubstanciado no título executivo judicial de fls. 38. Ressalto que a execução é somente da última parcela do acordo homologado, no valor de R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais), conforme pode se vê às fls. 39/41, valor este sobre a qual deverá ser feita a atualização. Após o retorno dos autos, intemem-se as partes para manifestarem sobre a atualização do débito feita pelo contador, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo a inércia entendida como consentimento tácito. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0005.3806-8 – AÇÃO EXECUCAO

Requerente: EDINALVA MARIA MOTA
 Advogado: Dr. Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1756
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
 FINALIDADE: Intimar as partes para se manifestarem sobre a atualização do débito, no prazo de 05 (cinco) dias.
 DESPACHO: "Remetam-se os autos ao Contador deste juízo, para que proceda a atualização do débito consubstanciado no título executivo judicial de fls. 38. Ressalto que a execução é somente da última parcela do acordo homologado, no valor de R\$ 171,00 (cento e setenta e um reais), conforme pode se vê às fls. 39/41, valor este sobre a qual deverá ser feita a atualização. Após o retorno dos autos, intemem-se as partes para manifestarem sobre a atualização do débito feita pelo contador, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo a inércia entendida como consentimento tácito. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.9881-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ALQUINO MACEDO SILVA
 Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 DESPACHO: "Complete-se a inicial, juntando aos autos os documentos indispensáveis à propositura da demanda e regularizando documentos de fls. 09, prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 269 CPC). Intemem-se. Araguaína-TO, 26 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0004.6367-8 – AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
 Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181
 Requerido: JOSE PEREIRA DA SILVA
 Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
 DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intemem-se. Araguaína-TO, 29 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0007.4831-3 – AÇÃO CIVIL PUBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Promotor: Dr. Sidney Fiori Junior
 Requerido: EDUARDO NOVAES MEDRADO SANTOS
 Advogado: Dra. Bianca Silva Marchesini – OAB/BA 23878
 DECISAO: "(...) Compulsando detidamente os autos verifico que a ação foi proposta em desfavor do Sr. Eduardo Novaes Medrado Santos, tendo o titular da ação pugnado pela citação do Município de Araguaína, para, querendo, venha integrar um dos pólos da relação processual. O pedido foi deferido às fls. 489, no entanto não foi cumprido. Em que pese o comparecimento do Município às fls. 490/492, entendendo necessária a sua citação para manifestar se possui interesse em integrar um dos pólos da relação processual. Gize-se que o art. 214, §2º do CPC, que dispõe: (...) O comparecimento espontâneo do réu supre, entretanto, a falta de citação" (...) não se aplica no presente caso, pois o Município ainda não é réu e pode ainda não ser. Desta feita, DETERMINO a citação do MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO, para, querendo, integrar o feito como litisconsorte no pólo passivo ou passivo, nos termos do art. 5º, §2º da Lei n. 7.347/85. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0003.7961-0 – AÇÃO OBRIGACAO DE FAZER

Requerente: MEIRE OLIVEIRA DA SILVA
 Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722
 Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLANDIA
 DESPACHO: "Tendo em vista o decurso de tempo, intime-se a parte autora para que traga aos autos declaração atual da Associação Comercial e Industrial de Araguaína-TO – ACIARA, a fim de verificar se no seu nome ainda consta informações de inadimplência.

Prazo: 10 (dez) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0005.5296-6 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: EUSTAQUIO CLARINDO EVANGELISTA
 Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho – OAB/TO 960
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 Advogado: Procurador Geral do Município
 DESPACHO: "Recebo as apelações interpostas no duplo efeito. Intemem-se os apelados para apresentarem contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, certifique-se nos autos. Após, remetem-se os autos ao e. TJTO com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.759-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de ANA PAULA L R NEVES E OUTROS, sendo o mesmo para CITAR a executada supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.779,99 (Um mil setecentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos), representada pela CDA nº 001729, datada de 26/10/2009, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequianda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s) por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta e um do mês de agosto de dois mil e onze (31.08.2011). Eu, Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.757-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de HELTON PEREIRA MACHADO, CPF nº 087.183.931-87, sendo o mesmo para CITAR a executada supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 884,66 (Oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), representada pela CDA nº 001973, datada de 26/10/2009, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequianda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s) por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta e um do mês de agosto de dois mil e onze (31.08.2011). Eu, Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.909.113-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de PAULO CESAR MEDEIROS MARANHÃO, CPF nº 088.134.931-34, sendo o mesmo para CITAR a executada supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 883,46 (Oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), representada pela CDA nº 000948, datada de 26/10/2009, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequianda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s) por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta e um do mês de agosto de dois mil

e onze (31.08.2011). Eu, Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.909.092-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de OSVALDO APARECIDO PICINNIN, CPF nº 041.991.702-00, sendo o mesmo para CITAR a executada supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ R\$ 1.991,68 (Um mil novecentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), representada pela CDA nº 000948, datada de 26/10/2009, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequiênda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s) por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. Eu, Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.736-9, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de ANA PAULA L R NEVES E OUTROS, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.779,99 (um mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos), representada pela CDA nº 001729, referente a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequiênda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (31/08/2011). Eu, Cornélio Coelho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.728-6, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de IMOB. DONA NELCIA LTDA, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 471,12 (quatrocentos e setenta e um reais e doze centavos), representada pela CDA nº 011506, referente a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequiênda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (31/08/2011). Eu, Cornélio Coelho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.723-7, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de HAMILTON DE REZENDE COSTA, CPF: 215.483.231-87, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.005,50 (um mil e cinco reais e cinquenta centavos), representada pela CDA nº 006094, referente a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescida de

juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequiênda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (31/08/2011). Eu, Cornélio Coelho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.721-1, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de IMOB. DONA NÉLCIA LTDA, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 265,08 (duzentos e sessenta e cinco reais e oito centavos), representada pela CDA nº 006632, referente a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequiênda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (31/08/2011). Eu, Cornélio Coelho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.909.071-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de EDSON SALDANHA ATHAYDE, Nº 337.884.217-20, sendo o mesmo para CITAR a executada supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.308,60 (Um mil trezentos e oito reais e sessenta centavos), representada pela CDA nº 007363, datada de 26/10/2009, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequiênda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s) por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta e um do mês de agosto de dois mil e onze (31.08.2011). Eu, Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.717-9, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de HELIODORO SOUSA, CPF: 008.042.663-87, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.133,70 (um mil, cento e trinta e três reais e setenta centavos), representada pela CDA nº 001734, referente a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequiênda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (31/08/2011). Eu, Cornélio Coelho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente

Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.712-0, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de GURENA REPRESENTAÇÃO LTDA, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.759,76 (cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), representada pela CDA nº 004286, referente a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (31/08/2011). Eu, Cornélio Coelho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.711-2, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de JOÃO QUEIROZ, CPF: 012.995.301-68, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 991,26 (novecentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), representada pela CDA nº 002288, referente a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (31/08/2011). Eu, Cornélio Coelho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.649-4, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de HELIO MARIANO CELESTINO, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 971,67 (novecentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), representada pela CDA nº 000481, referente a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (31/08/2011). Eu, Cornélio Coelho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.634-6, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de HELIO CARNEIRO NAVES, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.678,20 (um mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte centavos), representada pela CDA nº 000426, referente a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da

Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (31/08/2011). Eu, Cornélio Coelho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.482-0, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de JOÃO JOSÉ ALVES DE QUEIROZ, CPF: 087.768.731-53, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 968,04 (novecentos e sessenta e oito reais e quatro centavos), representada pela CDA nº 002087, referente a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (31/08/2011). Eu, Cornélio Coelho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.477-0, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de JOSÉ FARIAS DE FIGUEIREDO, CPF: 501.396.818-68, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.022,43 (um mil, vinte e dois reais e quarenta e três centavos), representada pela CDA nº 002787, referente a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (31/08/2011). Eu, Cornélio Coelho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.470-5, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de JOSE ELIAS MENDONÇA, CPF: 246.491.631-53, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.477,14 (um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quatorze centavos), representada pela CDA nº 005479, referente a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (31/08/2011). Eu, Cornélio Coelho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.335-0, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de ROLDAO ALVES RIBEIRO, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os

termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais), representada pela CDA nº 000510, referente a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (31/08/2011). Eu, Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.062-0, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de CIZINO RODRIGUES DO NASCIMENTO, CPF Nº 824.638.591-72, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 343,17 (trezentos e quarenta e três reais e dezessete centavos), representada pela CDA nº 011813, referente a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (31/08/2011). Eu, Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.038-0, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de SEVERINO LOUZADA JACOME, CPF Nº 480.050.451-15, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 753,56 (setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), representada pela CDA nº 013343, referente a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (31/08/2011). Eu, Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Execução nº 18.932/2010

Exeqüente: Torquato José da Silva Júnior

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento –OAB-TO 3692-A

Executado: Marcos Cesar Rosa Pereira

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte exeqüente para em cinco dias manifestar-se acerca da certidão de fls. 30 acostada aos autos, indicando precisamente o endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9099/95.

Ação- Ressarcimento de Danos nº 21.202/2011

Reclamante- Carlos Pereira da Silva

Advogado(a): Rainer Andrade Marques – OAB-TO 4117

Reclamado(a)- Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda e Magazine Liliane

FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27/09/2011 às 15:30 horas.

Ação- Indenizatória nº 21.482/2011

Reclamante- Leonildo Dias Barbosa

Advogado(a): Jorge Mendes Ferreira Neto – OAB-TO 4217

Reclamado(a)- Tim Celular S/A

FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27/09/2011 às 15:15 horas.

Ação- Reintegração de Posse nº 21.590/2011

Reclamante- Bernardo Filho Lima

Advogado(a): Rainer Andrade Marques – OAB-TO 4117

Reclamado(a)- Francislene de Tal

FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27/09/2011 às 16:00 horas.

Ação- Obrigação de Fazer nº 21.337/2011

Reclamante- Orlando Pereira de Assunção

Advogado(a): Cabral Santos Gonçalves – OAB-TO 448

Reclamado(a)- Bradesco Seguros S/A

FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27/09/2011 às 16:15 horas.

Ação- Reparação de Danos Materiais nº 21.308/2011

Reclamante- Antonio de Sousa Lima Neto

Advogado(a): Priscila Francisco da Silva – OAB-TO 2482-B

Reclamado(a)- Denise Barreto de Sousa

FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e sua advogada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27/09/2011 às 17:00 horas.

Ação- Indenizatória nº 21.168/2011

Reclamante- Antonia Pereira de Sousa

Advogado(a): Priscila Francisco da Silva – OAB-TO 2482-B

Reclamado(a)- Ótica Santa Luzia

FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e sua advogada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27/09/2011 às 16:45 horas.

Ação- Reparação de Danos Materiais e Lucros Cessantes nº 21.293/2011

Reclamante- Luiz Ribeiro Tavares

Advogado(a): Cabral Santos Gonçalves – OAB-TO 448

Reclamado(a)- João Jovino da Silva

FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27/09/2011 às 16:30 horas.

Ação- Cobrança nº 21.693/2011

Reclamante- Maurício Oliveira Duarte

Advogado(a): Watfa Moraes UI Messih – OAB-TO 2155-B

Reclamado(a)- Marajó Veículos e Aevlino Henrique Teixeira dos Santos

FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 22/09/2011 às 16:45 horas.

Ação- Cobrança nº 21.371/2011

Reclamante- Gomes e Carvalho Administração de Imóveis Ltda – Canela Imóveis

Advogado(a): Jorge Mendes Ferreira Neto – OAB-TO 4217

Reclamado(a)- Andreilina Maria da Silva

FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27/09/2011 às 14:30 horas.

Ação- Cobrança nº 21.257/2011

Reclamante- Gomes e Carvalho Administração de Imóveis Ltda – Canela Imóveis

Advogado(a): Jorge Mendes Ferreira Neto – OAB-TO 4217

Reclamado(a)- Rubens de Almeida Barros Junior, Mario Celso de Almeida Barros e Vania Vieira Borges

FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27/09/2011 às 14:45 horas.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0004.9640-3 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Elias Vaz Chaves.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO – 2743.

Requerido: Avon Cosméticos Ltda.

Advogado: Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes – OAB/SP-98.709.

Advogado: Dr. José Alexandre Cancela Lisboa Cohen – OAB/PA-12.415.

Despacho: "Designo a data de **29 de setembro de 2011, às 13 horas e 30 minutos**, para a audiência de conciliação. Cite-se e intime-se, o reclamante e o reclamado com as advertências legais do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95." Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0008.2177-9 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: JUVENI MACHADO LEITE

Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980

DESPACHO: "Cls. Designo o dia 06 de setembro de 2011, às 13h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Intimem-se. AAX-TO, aos 31 de agosto de 2011 – Márcio Ricardo Ferreira Machado - Juiz de Direito da Vara Criminal."

AXIXÁ**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2010.0003.3405-5/0 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS.

REQUERENTE: IRENE ALVES LIMA.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1671

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO DE ALCANTARA SILVA - OAB/TO Nº 2234

SENTENÇA: POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil resolvo o mérito. Julgo procedente o pedido inicial e, em consequência, declaro inexistente a relação jurídica de direito material, a obrigação e indevidos os descontos efetivados. Condeno a parte requerida na obrigação de ressarcir a parte autora no valor correspondente ao dobro dos valores descontados no benefício, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora e remuneratórios, de 1% (um por cento), desde a data do desconto. Condeno o requerido ao pagamento de indenização a título de dano moral no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Condeno o requerido ao pagamento de verba honorária, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A parte requerida deverá adimplir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 17 de maio de 2010. Dr. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.

COLINAS**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 760/11 – C**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0008.2487-5

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO 779

EXECUTADO: LUZIA DE SOUZA PATRICIO MIRANDA

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DECISÃO. "Ante o exposto, no intuito de evitar ofensa ao princípio constitucional do juiz natural, não se cuidando no caso, de perpetuação da jurisdição, outra solução não há do que a de determinar a remessa dos autos à Comarca que abrange o distrito de RECURSOLÂNDIA-TO, com as cautelas legais. Intime-se e Cumpra-se imediatamente. Comunique-se ao Cartório Distribuidor para a devida baixa. Colinas do Tocantins, 16 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n. 2011.0001.1221-2/0 (2632/11) - KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Requerente: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR

Dr. Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO n. 1317-B.

Fica o causídico acima mencionado INTIMADO da r. decisão de fl. 200, em parte a seguir transcrita: ...Abre-se vista ao apelante para, no prazo legal, oferecer razões, se jaó não o fez. E ao apelado, por igual prazo, para contra-arrazoar. Findo o prazo, com ou sem razões e contra-razões, encaminhem-se os autos, no prazo de cinco dias, ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo, CUMPRA-SE. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 30 de agosto de 2011. BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz Substituto.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 778/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0005.8079-6 – TCO – LESÃO CORPORAL

AUTOR: SELMA RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO: DARCI MARTINS MARQUES - OAB/TO 1649

VÍTIMA: NATAEL BORGES CALACIO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o acusado, por meio de sua advogada, para apresentar alegações finais em forma de memoriais, no prazo de cinco dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 09 de junho de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

COLMEIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2009.0008.8261-0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO.

Advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1.625 E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052

Requerido: CONSTRUTORA UNIVERSO LTDA - representada pelo senhor JOSÉ GONÇALVES DA SILVA.

Advogado: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO E TATIANN FERREIRA DE O. PANIAGO
DECISÃO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/10/2011, as 14h:00 min horas. Intimem-se as partes por meio de seus representantes legais e seus advogados pelo diário oficial, para que especifiquem as provas que pretendam produzir, no prazo de 05 dias. No caso de prova testemunhal as partes deverão trazer suas testemunhas independente de intimação, devendo apresentar o rol no prazo de 10 dias antes da audiência. Intime-se. Cumpra-se." Colméia-TO. 18 de agosto de 2009. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

2008.0009.1325-8/0

Ação: Indenização Danos morais e materiais.

Requerente: *Vieira e Monteiro e João Antonio Vieira.*

Advogado: Samuel Nunes França

Requerido: Wesley de Andrade Soares

Advogado: Não constituído

DECISÃO: "CITE-SE a parte requerida, para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que desde já, designo para o dia 18/10/2011 às 14:00, momento em que deverá estar representada por advogado, tudo conforme art. 277, caput do CPC. Advirta-se a parte requerida que sua ausência ensejará a reputação como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do art. 277, parágrafo, c/c art. 319, salvo se contrario resultar da prova dos autos. Advirta-se a parte requerente, por sua vez, que sua ausência ensejara a aplicação da penalidade de confissão quanto a matéria fática suscitada pelo requerido na contestação eventualmente apresentada. Por fim, advirta-se a parte requerida que, não havendo acordo entre os litigantes deverá ele apresentar contestação já por ocasião daquela assentada. Cumpra-se tomando como endereço do requerido a informação de fl. 57. Intime-se. Cumpra-se." Colméia-TO, 24 de agosto de 2011. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA**Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2011.0005.8166-2/0

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A.

ADVOGADA: Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311.

REQUEIDO: GILMAR LIRA CAMARGO

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da requerente acima identificada da decisão prolatada fl. 45 deferindo o pedido liminar em favor da empresa requerente.

AUTOS Nº 2011.000.7488-0

PEDIDO: ALIMENTOS

REQUERENTE: A.C.C.O, representada por sua genitora Ana Lúcia de Souza Cortez.

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B.

REQUEIDO: CARLOS ESTEVÃO ALVES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente acima identificado para comparecer acompanhado da requerente na audiência de conciliação comum designada para o dia 15/12/2011, às 14 horas.

AUTOS Nº 2011.0003.5471-2/0

PEDIDO: DESPEJO

REQUERENTE: CÉLIO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: Dr. Paulo Renato Pereira Paro – OAB/GO nº 23.351.

REQUEIDO: GENIVAN FRANCISCO ALVES

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente acima identificado para comparecer acompanhado do requerente na audiência de conciliação comum designada para o dia 17/10/2011, às 16 horas.

DIANÓPOLIS**1ª Vara Criminal****APOSTILA**

AUTOS n. 2009.0008.2797-0

Reeducando: SHIUFARNEY ARAÚJO NUNES DE AZEVEDO

Advogado: DR. SÍLVIO ROMERO ALVES PÓVOA – OAB/TO 2301-A

Despacho: "1) Designo audiência de Justificação para o dia 05 de setembro de 2011, às 13:30 horas. 2) Intimem-se. Dianópolis, 31 de agosto de 2011. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2011.00004.1762-5 - COBRANÇA

Requerente: ADIMIRÇO FERNANDES SILVA

Adv: Dra EDNA DOURADO BEZERRA

Requerida: WALTER FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 13 de outubro de 2.011, às 17h.

Autos nº 2011.00004.1782-0 - COBRANÇA

Requerente: ADIMIRÇO FERNANDES SILVA

Adv: Dra EDNA DOURADO BEZERRA

Requerida: MARISA MOTA MARTINS

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 19 de outubro de 2.011, às 16h.

Autos nº 2010.0009.6399-0 – EXECUÇÃO

Exequente: RETALHÃO DA ECONOMIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES CALÇADOS E TECIDOS LTDA
 Adv: Dra EDNA DOURADO BEZERRA
 Executada: ILKA FRANCISCO LEITE
 Adv: NÃO CONSTA
 Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 13 de outubro de 2.011, às 16h 40min.

Autos nº 2011.0008.6750-7 – INDENIZAÇÃO

Requerente: WANDERSON ALVES CRUZ
 Adv: DR ARNEZZIMARIO JR. M. DE ARAÚJO BITTENCOURT
 Requerido: MULTIMÓVEIS – AFONSO E MOREIRA COMERCIO DE MÓVEIS LTDA
 Adv: NÃO CONSTA
 Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 13 de outubro de 2.011, às 14h.

FIGUEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS****AUTOS: 2007.0009.5406-1 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: LOURIVAL MENEZES F18LHO
 Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
 SENTENÇA Dessa forma, acolho o parecer ministerial, ABSOLVO o acusado, por entender que a conduta praticada é atípica, publicada em audiência. Registre-se. Intimados os presentes. Intime-se os ausentes. NADA MAIS. Do que, para constar, lavrou-se o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, (Carolina Luiz Benfica Souza), Assessora Jurídica nomeada, o digitei e subscrevo. Figueirópolis-TO, 31/08/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

FILADÉLFIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS:2011.6.9619-2**

Ação: Divórcio Direto c/ Partilha de Bens
 Requerente: Francisco das Chagas Lopes Rezende
 Advogado: Dra. Joaneth Ferreira Santos OAB/MA 4350
 Requerido: Maria Betânia Alves da Luz Rezende
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica a advogada do requerente intimada do despacho do teor seguinte: "...No caso em apreço não constato a declaração de hipossuficiência do autor, razão pela qual lhe faculto a efetuar o pagamento das despesas processuais em trinta dias sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC, ou no mesmo prazo apresentar declaração de hipossuficiência financeira. Expirado o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.. Filadélfia, 30 de junho de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0008.6320-1 - Conhecimento**

Requerente : Elder Paulo Zanfra
 Advogado : Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO nº 644
 Requerido : Bradesco Auto/RE Cia de Seguros
 Advogado : Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4.361
 OBJETO: INTIMAÇÃO a parte requerida do dispositivo da SENTENÇA "(...) Por todo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, razão pela qual condeno a ré a pagar à autora o valor integral, constante na apólice do seguro contratado, bem como ao pagamento dos danos causados no terceiro veículo envolvido no acidente, valores estes que deverão ser apurados de acordo com a tabela FIPE, corrigidos monetariamente desde a ocorrência do sinistro e acrescido de juros desde a sua citação. Considerando os ganhos que o contratante deixou de auferir, em razão do ocorrido, condeno ainda a seguradora ao pagamento dos danos morais pelos motivos já expostos. Deixo também de condenar aos danos corporais, por não ser o demandante parte legítima para requerer tal indenização. Atento ao fato de que foi autorizado o pagamento de apenas 50% (cinquenta por cento) da taxa judiciária determino a intimação do requerente para recolhimento do valor remanescente. Antes, porém, à contadoria para os devidos cálculos. Considerando que não houve contestação do feito condeno apenas o requerido ao pagamento de honorários em favor do patrono do requerente, os quais arbitro em 12% (doze por cento) sobre o valor da causa. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 30 de agosto de 2011. Dr. Adriano Morelli – Juiz de Direito.

Autos n. 2006.0006.8488-8 Ação Monitoria

Reqte: Pneuação Comercio de Pneus de Gurupi Ltda
 Adv: Jesus Fernandes da Fonseca OAB/TO 2.112/B
 Reqdo: Banco do Brasil S/A
 Adv: Não Consta
 OBJETO: INTIMAÇÃO da parte exequente nos termos da certidão de fls.31 dos autos, para manifestar requerendo o que entender direito ao andamento do processo, no prazo de lei.

Autos nº 2011.0006.7606-0 – Concessão de Auxílio

Requerente: Maria do Rosário da Silva Nogueira
 Advogado: Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO nº 3811
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
 Advogado: Não constituído
 OBJETO: INTIMAÇÃO ao procurador da parte requerente da decisão de fls. 33/34 dos autos, cujo dispositivo segue transcrito: "Pelo exposto e diante da ausência dos requisitos necessários, indefiro o pedido de tutela antecipada pleiteado. Cite-se o Requerido para, querendo e no prazo, responder aos termos da presente ação, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC). Adriano Morelli – Juiz de Direito.

Autos n. 2006.0004.3642-9 Ação de Ordinária Declaratória de Nulidade de Débito c/c Revisão de Contratos e Conta

Reqte: Jéferson Roberto Disconsi de Sá
 Adv: Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644
 Reqdo: Banco do Brasil S/A
 Adv: Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17
 OBJETO: INTIMAÇÃO da parte autora para manifestar no prazo de lei, requerendo o que entender direito ao andamento do processo, de acordo com o julgado da sentença.

Autos n. 1.837/99 Ação de Ordinária Declaratória de Nulidade de Débito

Reqte: Theobaldo Machado Ayres
 Adv: Mario Antonio da Silva Camargos OAB/TO 37-B
 Reqdo: Banco do Brasil S/A
 Adv: Pedro Carvalho Martins OAB/TO n. 1961
 OBJETO: INTIMAÇÃO da parte autora para manifestar no prazo de lei, requerendo o que entender direito ao andamento do processo, de acordo com as decisões proferidas quando da análise dos recursos apreciados.

Cartório da Família e 2ª Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: Embargos à Execução – 2011.0000.4620-1**

Embargante: Agropecuária Barra Grande Ltda.
 Advogado (a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53
 Embargado: INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da sentença de fl.211/215 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso I, c/c o artigo 618, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, tendo em vista que a decisão definitiva proferida no Mandado de Segurança n.º 1999.43.00.000888-3 nulificou a NFLD que originou a CDA cobrada na execução fiscal ora embargada, ao reconhecer que o repasse da produção rural da Embargante para a Cooperativa Mista Rural Vale do Javás Ltda - COPERJAVA configura ato cooperativo típico, não havendo base impositiva para a incidência de contribuições sociais, e, por consequência, decreto a extinção da ação de execução fiscal correspondente, com as baixas devidas no Distribuidor. Por corolário, não obstante a Embargada tenha cancelado o crédito que ensejou a inscrição da Dívida Ativa da União, entendo não ser aplicável ao caso concreto o disposto no artigo 26, *caput*, da Lei n.º 6.830/80, motivo pelo qual condeno a União Federal, ora Embargada, no pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios para os patronos da Embargante que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observados os parâmetros do artigo 20, § 4.º da Lei Processual Civil e o disposto na Súmula n.º 14 do STJ. A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que a única condenação nela imposta diz respeito à verba honorária de sucumbência, que, por sua vez, não ultrapassa o teto legal. O entendimento que se extrai do artigo 475, § 2.º, do Código de Processo Civil, é de que o critério para ressaltar a remessa necessária não é o valor da causa, e sim o da condenação. Eis a posição da Corte Especial do STJ: "PROCESSUAL CIVIL EMBARGOS DEDMERGÊNCIA REEXAMENECESÁRIO. INTELIGÊNCIA DO § 2.º DO ART. 475 DO CPC, COM A REDAÇÃO DA LEI 10.352/01. 1.Nos termos do art. 475, § 2.º, do CPC, a sentença não está sujeita a reexame necessário quando "a condenação, ou o direito o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos". Considera-se "valor certo", para esse efeito, o que decorre de uma sentença líquida, tal como prevê o art. 459 e seu parágrafo, combinado com o art. 286 do CPC. 2. Os pressupostos normativos para a dispensa do reexame têm natureza estritamente econômica e são aferidos, não pelos elementos da demanda (petição inicial ou valor da causa), e sim pelos que decorrem da sentença que a julga. 3. A norma do art. 475, § 2.º, é incompatível com sentenças sobre relações litigiosas sem natureza econômica, com sentenças sentenças declaratórias e com sentenças constitutivas ou desconstitutivas insuscetíveis de produzir condenação de valor certo ou de definir o valor certo do objeto litigioso.4. No caso, a ação tem por objeto a averbação de tempo de serviço de atividade rural para fins de aposentadoria, sendo que a sentença não contém "condenação" e nem define o valor do objeto litigioso. 5. Embargos de divergência providos." (STJ - Corte Especial, EREsp 600.596/RS, Rei. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, julgado em 04/11/2009, DJe 23/11/2009; grifei).Após o trânsito em julgado, se nada for requerido no prazo de 06 (seis) meses, remetam-se aos autos ao arquivo (CPC, art. 475-J, § 5.º).P. R. I. Formoso do Araguaia, TO, 03 de agosto de 2011. Adriano Morelli-Juiz de Direito"

AÇÃO: Embargos à Execução – 2011.0000.4622-8

Embargante: Agrovel Agroindustrial Vereda Ltda.
 Advogado (a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53
 Embargado: INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da sentença de fl.232/236 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso I, c/c o artigo 618, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, tendo em vista que a decisão definitiva proferida no Mandado de Segurança n.º 9.43.00.000888-3 nulificou a NFLD que originou a CDA cobrada na execução fiscal ora embargada, ao reconhecer que o repasse da produção rural da Embargante para a Cooperativa Mista Rural Vale do Javás Ltda - COPEPJAVA configura ato cooperativo típico, não havendo base impositiva para a incidência de contribuições sociais, e, por consequência, decreto a extinção da ação de execução fiscal correspondente, com as baixas devidas no Distribuidor. Por corolário, não obstante a Embargada tenha cancelado o crédito que ensejou a inscrição da Dívida Ativa da União, entendo não ser aplicável ao caso concreto o disposto no artigo 26, *caput*, da Lei n.º 6.830/80, motivo pelo qual condeno a União Federal, ora

Embargada, no pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios para os patronos da Embargante que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observados os parâmetros do artigo 20, § 4.º da Lei Processual Civil e o disposto na Súmula n.º 14 do STJ. A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que a única condenação nela imposta diz respeito à verba honorária de sucumbência, que, por sua vez, não ultrapassa o teto legal. O entendimento que se extrai do artigo 475, § 2.º, do Código de Processo Civil, é de que o critério para ressaltar a remessa necessária não é o valor da causa, e sim o da condenação. Eis a posição da Corte Especial do STJ: "PROCESSUAL CIVIL EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA REEXAME NECESSÁRIO. INTELIGÊNCIA DO § 2.º DO ART. 475 DO CPC, COM A REDAÇÃO DA LEI 10.352/01. 1. Nos termos do art. 475, § 2.º, do CPC, a sentença não está sujeita a reexame necessário quando "a condenação, ou o direito o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos". Considera-se "valor certo", para esse efeito, o que decorre de uma sentença líquida, tal como prevê o art. 459 e seu parágrafo, combinado com o art. 286 do CPC. 2. Os pressupostos normativos para a dispensa do reexame têm natureza estritamente econômica e são aferidos, não pelos elementos da demanda (petição inicial ou valor da causa), e sim pelos que decorrem da sentença que a julga. 3. A norma do art. 475, § 2.º, é incompatível com sentenças sobre relações litigiosas sem natureza econômica, com sentenças sentenças declaratórias e com sentenças constitutivas ou desconstitutivas insuscetíveis de produzir condenação de valor certo ou de definir o valor do objeto litigioso. 4. No caso, a ação tem por objeto a averbação de tempo de serviço de atividade rural para fins de aposentadoria, sendo que a sentença não contém "condenação" e nem define o valor do objeto litigioso. 5. Embargos de divergência providos." (STJ - Corte Especial, EREsp 600.596/RS, Rei. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, julgado em 04/11/2009, DJe 23/11/2009; grifei). Após o trânsito em julgado, se nada for requerido no prazo de 06 (seis) meses, remetam-se aos autos ao arquivo (CPC, art. 475-J, § 5.º). P. R. I. Formoso do Araguaia, TO, 03 de agosto de 2011. Adriano Morelli-Juiz de Direito"

AÇÃO: Embargos à Execução – 1.379/02

Embargante: Pantanal Goiano Sociedade Agropecuária Ltda.

Advogado (a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Embargado: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da sentença de fl.207/212 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso I, c/c o artigo 618, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, tendo em vista que a decisão definitiva proferida no Mandado de Segurança n.º 43.000.000888-3 nulificou a NFLD que originou a CDA cobrada na execução fiscal ora embargada, ao reconhecer que o repasse da produção rural da Embargante para a Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés Ltda - COPERJAVA configura ato cooperativo típico, não havendo base impositiva para a incidência de contribuições sociais, e, por consequência, decreto a extinção da ação de execução fiscal correspondente, com as baixas devidas no Distribuidor. Por corolário, condeno a União Federal, ora Embargada, no pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios para os patronos da Embargante que fixo em 8% (oito por cento) sobre o valor da causa, observados os parâmetros do artigo 20, § 4.º da Lei Processual Civil e o disposto na Súmula n.º 14 do STJ. A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que a única condenação nela imposta diz respeito à verba honorária de sucumbência, que, por sua vez, não ultrapassa o teto legal. O entendimento que se extrai do artigo 475, § 2.º, do Código de Processo Civil, é de que o critério para ressaltar a remessa necessária não é o valor da causa, e sim o da condenação. Eis a posição da Corte Especial do STJ: "PROCESSUAL CIVIL EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA REEXAME NECESSÁRIO. INTELIGÊNCIA DO § 2.º DO ART. 475 DO CPC, COM A REDAÇÃO DA LEI 10.352/01. 1. Nos termos do art. 475, § 2.º, do CPC, a sentença não está sujeita a reexame necessário quando "a condenação, ou o direito o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos". Considera-se "valor certo", para esse efeito, o que decorre de uma sentença líquida, tal como prevê o art. 459 e seu parágrafo, combinado com o art. 286 do CPC. 2. Os pressupostos normativos para a dispensa do reexame têm natureza estritamente econômica e são aferidos, não pelos elementos da demanda (petição inicial ou valor da causa), e sim pelos que decorrem da sentença que a julga. 3. A norma do art. 475, § 2.º, é incompatível com sentenças sobre relações litigiosas sem natureza econômica, com sentenças sentenças declaratórias e com sentenças constitutivas ou desconstitutivas insuscetíveis de produzir condenação de valor certo ou de definir o valor do objeto litigioso. 4. No caso, a ação tem por objeto a averbação de tempo de serviço de atividade rural para fins de aposentadoria, sendo que a sentença não contém "condenação" e nem define o valor do objeto litigioso. 5. Embargos de divergência providos." (STJ - Corte Especial, EREsp 600.596/RS, Rei. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, julgado em 04/11/2009, DJe 23/11/2009; grifei). Após o trânsito em julgado, se nada for requerido no prazo de 06 (seis) meses, remetam-se aos autos ao arquivo (CPC, art. 475-J, § 5.º). P. R. I. Formoso do Araguaia, TO, 03 de agosto de 2011. Adriano Morelli-Juiz de Direito"

AÇÃO: Embargos à Execução – 1.377/02

Embargante: Terra Morena Agropecuária Ltda.

Advogado (a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Embargado: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da sentença de fl.199/203 a seguir transcrita parte dispositiva: "Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso I, c/c o artigo 618, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, tendo em vista que a decisão definitiva proferida no Mandado de Segurança n.º 43.000.000888-3 nulificou a NFLD que originou a CDA cobrada na execução fiscal ora embargada, ao reconhecer que o repasse da produção rural da Embargante para a Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés Ltda - COPERJAVA configura ato cooperativo típico, não havendo base impositiva para a incidência de contribuições sociais, e, por consequência, decreto a extinção da ação de execução fiscal correspondente, com as baixas devidas no distribuidor. Por corolário, condeno a União Federal, ora Embargada, no pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios para os patronos da Embargante que fixo em 6% (seis por cento) sobre o valor da causa, observados os parâmetros do artigo 20, § 4.º da Lei Processual Civil e o disposto na Súmula n.º 14 do STJ. A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que a única condenação nela imposta diz respeito à verba honorária de sucumbência, que, por sua vez, não ultrapassa o teto legal. O entendimento que se extrai do artigo 475, § 2.º, do Código de Processo Civil, é de que o critério para ressaltar a remessa necessária não é o valor da causa, e sim o da condenação. Eis a posição da Corte Especial do STJ: "PROCESSUAL CIVIL EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA REEXAME NECESSÁRIO. INTELIGÊNCIA DO § 2.º DO ART. 475 DO CPC, COM A

REDAÇÃO DA LEI 10.352/01. 1. Nos termos do art. 475, § 2.º, do CPC, a sentença não está sujeita a reexame necessário quando "a condenação, ou o direito o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos". Considera-se "valor certo", para esse efeito, o que decorre de uma sentença líquida, tal como prevê o art. 459 e seu parágrafo, combinado com o art. 286 do CPC. 2. Os pressupostos normativos para a dispensa do reexame têm natureza estritamente econômica e são aferidos, não pelos elementos da demanda (petição inicial ou valor da causa), e sim pelos que decorrem da sentença que a julga. 3. A norma do art. 475, § 2.º, é incompatível com sentenças sobre relações litigiosas sem natureza econômica, com sentenças sentenças declaratórias e com sentenças constitutivas ou desconstitutivas insuscetíveis de produzir condenação de valor certo ou de definir o valor do objeto litigioso. 4. No caso, a ação tem por objeto a averbação de tempo de serviço de atividade rural para fins de aposentadoria, sendo que a sentença não contém "condenação" e nem define o valor do objeto litigioso. 5. Embargos de divergência providos." (STJ - Corte Especial, EREsp 600.596/RS, Rei. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, julgado em 04/11/2009, DJe 23/11/2009; grifei). Após o trânsito em julgado, se nada for requerido no prazo de 06 (seis) meses, remetam-se aos autos ao arquivo (CPC, art. 475-J, § 5.º). P. R. I. Formoso do Araguaia, TO, 03 de agosto de 2011. Adriano Morelli-Juiz de Direito.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 1.899/04 - Usucapião

Requerente: Belamino Prado de Sousa e s/m Maria Amélia Teles Fonseca

Adv: João Raimundo de Andrade, OAB/TO nº 682-A

INTIMAÇÃO: do advogado para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Isto Posto, HOMOLOGO o pedido de desistência. DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII do CPC. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as devidas baixas. Goiatins, 31 de agosto de 2011.

Autos nº 1.201/2000 – Retificação de Registro

Requerente: Ivanilde Cavalcante de Araújo

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir: Ante todo o exposto, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei nº 6015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar a expedição de mandado ao Cartório de Registro Civil competente com a finalidade de, junto ao assento de nascimento nº 11.158 de SAMARA CAVALCANTE QUEIROZ, lavrado às fls. 193v, do livro A28, serem retificados os registros, retificando o ano do nascimento da mesma. Goiatins, 31 de agosto de 2011.

Autos nº 1.187/200 – Retificação

Requerente: Maria José Lopes da Silva

Adv. Dr. Helisnatan Soares Cruz

INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir: Isto posto, diante do abandono da causa pelos autores por mais de trinta dias, após devidamente intimados, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Goiatins, 31 de agosto de 2011.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE TERCEIROS INTERESSADOS - PRAZO 30 DIAS

A Exmª Sra. Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Inventário registrado sob o nº 1.399/2001, na qual figura como requerente Valdemar Soares da Silva e Valdenora da Silva Correia e por meio deste CITAR demais possíveis interessados para, querendo, se manifestar no prazo de 15 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto (07) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, _____, esc. que a dato e subsc. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às 17h20m, na data de 31/08/2011. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0006.5991-2 – Ação de Cobrança

Fica a parte autora abaixo identificada, por meio de seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco da Amazônia S. A.

Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223 e outros

Requerido: Wanderley Osny Brinkman

DECISÃO de fls.65/72: "Vislumbra-se nos presentes autos físico e não eletrônico, às fls. 48/64, a interposição do recurso de embargos de declaração, pela parte autora, em face da sentença de fls. 41/45. O embargante, em princípio, atendeu aos pressupostos processuais intrínsecos, de modo que utilizou do recurso cabível, na forma do artigo 535, do Código de Processo Civil, bem como há interesse processual para recorrer, somada a sua legitimidade recursal; todavia, ao compulsar a peça recursal, observa-se a ausência de assinatura original do recorrente (requisito extrínseco), uma vez que, apenas, às fls. 62 (última folha), extrai-se a assinatura do advogado subscritor da mesma de forma digitalizada - que constitui mera reprodução da assinatura de próprio punho, obtida por meio de imagem através de scanner e inserida em documento, ou seja, diversa da assinatura digital - que assegura a autenticidade de documentos em meio eletrônico e

disciplina pela Lei nº 11.419/2006 -, sem contar que as demais folhas de tal petição encontram-se sem assinatura alguma, conforme certidão retro; configurando assim, petição apócrifa, e conseqüentemente ato inexistente, conforme vasto entendimento jurisprudencial abaixo colacionado: (...) Isto posto, deixo de receber o recurso de fls. 48/64; motivo pelo qual determino a serventia que aguarde o trânsito em julgado desta decisão; após cumpra-se sentença de fls. 41/45. Intime-se. Guaraí, 23 de agosto de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0006.5993-9 – Ação de Execução

Fica a parte autora abaixo identificada, por meio de seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Banco da Amazônia S. A.

Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223 e outros

Executado: Sebastião Rodrigues da Silva e Divina Isaura Rodrigues da Silva

DECISÃO de fls.104/111: "Vislumbra-se nos presentes autos físico e não eletrônico, às fls. 87/103, a interposição do recurso de embargos de declaração, pela parte autora, em face da sentença de fls. 79/83. O embargante, em princípio, atendeu aos pressupostos processuais intrínsecos, de modo que utilizou do recurso cabível, na forma do artigo 535, do Código de Processo Civil, bem como há interesse processual para recorrer, somada a sua legitimidade recursal; todavia, ao compulsar a peça recursal, observa-se a ausência de assinatura original do recorrente (requisito extrínseco), uma vez que, apenas, às fls. 101 (última folha), apresenta-se assinatura e de forma digitalizada - que constitui mera reprodução da assinatura de próprio punho, obtida por meio de imagem através de scanner e inserida em documento, ou seja, diversa da assinatura digital - que assegura a autenticidade de documentos em meio eletrônico e disciplina pela Lei nº 11.419/2006 -, sem contar que as demais folhas de tal petição encontram-se sem assinatura alguma, conforme certidão retro; configurando assim, petição apócrifa, e conseqüentemente ato inexistente, conforme vasto entendimento jurisprudencial abaixo colacionado: (...) Isto posto, deixo de receber o recurso de fls. 87/101; motivo pelo qual determino a serventia que aguarde o trânsito em julgado desta decisão; após cumpra-se sentença de fls. 79/83. Intime-se. Guaraí, 23 de agosto de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.498/2011 - LF

Fica o advogado da Parte Exequente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0008.4497-3 – Ação de Execução Fiscal

Exequente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO n.1536

Executado: Drogaria Econômica Guaraí LTDA

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 70: "Primeiramente, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se irregularidade de representação postulatória do exequente, uma vez que o advogado subscritor da petição de fls. 46, 53 e 67, DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA, OAB/1536, não acostou o competente substabelecimento ou instrumento de procuração e nem requereu sua juntada posterior, configurando assim irregularidade da representação da parte exequente; logo, com espeque no artigo 13, *caput*, do CPC, aplicável à hipótese, intime-o para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar tal vício, sob pena de declarar-se inexistente o ato praticado por ela (artigo 37, parágrafo único, do CPC), uma vez que sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo; sem contar que "a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade" (STF -Pleno: RTJ 139/269). Ademais, atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente suspendo o presente feito. Guaraí, 22/08/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.497/2011 - LF

Fica o advogado da Parte Exequente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0000.8256-7 – Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Bunge Fertilizantes S/A

Advogado: Dr. José Antonio Moreira – OAB/SP n.62.724 e Dr. Irazon Carlos Aires Junior – OAB/TO n.2426

Executado: Romildo Loss

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 47 - verso: "Considerando a informação retro, intime-se o exequente para pagamento das custas processuais ali declinadas (ocasionais) no prazo de 03 (três) dias. Guaraí, 30/08/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.014/2011 - LF

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0009.9637-6 – Ação Monitoria

Requerente: Agrofarm – Produtos Agroquímicos LTDA

Advogado: Drº. Marcos Antonio de Souza - OAB/TO n.834

Requerido: Thiago Anschau

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(a) requerente para que proceda(m) ao pagamento das diligências e custas processuais necessárias, referente a Carta Precatória de Citação e Intimação encaminhada ao Juízo Deprecado da Comarca de Goiatins/TO. Devendo ser(em) juntados os comprovantes de pagamento nos autos da Carta Precatória em trâmite no Juízo Deprecado da Comarca de Goiatins/TO, tendo em vista o encaminhamento da precatória pelo sistema de Malote Digital.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.496/2011 - LF

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0000.5308-0 – Ação de Retificação de Registro de Nascimento

Requerente: S. N. de S. R. rep. Por sua genitora Maria de Souza Neves

Advogado: Drº. Gustavo Ignácio Freire Siqueira - OAB/TO n.3090

DESPACHO de fls. 35: "Dando prosseguimento ao feito, tendo em vista manifestação ministerial retro, designo audiência de justificação para o dia 03/10/2011, às 16:00 horas. Intime-se para arrolar testemunhas nos termos legais inclusive. Notifique-se o IRMP. Guaraí, 29/08/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.495/2011 - LF

Ficam os advogados das Partes Requerentes e Requeridas abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0001.6126-6 – Ação de Indenização

Requerentes: Rubensilson Pereira dos Anjos e Outros

Advogado: Drº. Lucas Martins Pereira - OAB/TO n.1732

Requerido: Ameta Engenharia LTDA

Advogado: Drº. Marcus Philipe Assis Araruna – OAB/DF n.28.289

Requerido: Edgar Araújo Silva

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 179: "Em que pese o disposto no artigo 277, *caput*, do CPC, o juízo deprecado não observou a antecedência mínima de 10(dez) dias para citação do segundo requerido, embora tenha sido oficiado acerca da nova data de audiência desde o dia 05/07/2011(fls. 147/150); logo, evitando arguição eventual e futura de nulidade processual, remarco audiência de conciliação para o dia 11/10/2011, às 15:00 horas, tomando sem efeito o ato processual de fls. 178. Intimem-se e expeça-se nova carta precatória nos termos do despacho inicial de fls. 61. Guaraí, 29/8/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0005.7603-0 – Reivindicatória

Fica a parte autora abaixo identificada e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Maria Marlene Feitosa Sousa

Advogados: Dr. Eduardo Assunção de Lima – OAB/TO 4.493-A e Dr. Heraldo Pereira de Lima – OAB/TO 4.841-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Conforme decisão de fls. 99/100: "(...) as partes deverão ser intimadas, previamente, da data, hora e local designados pelo perito para ter início à produção de prova pericial nos termos do artigo 431-A e para o fim do art. 425 inclusive. Intimem-se. Guaraí, 16/5/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

COMUNICAÇÃO DO PERITO acostada às fls. 112: informa que a perícia está marcada para 15/09/2011 às 17:30 horas no endereço do consultório: Clínica Mater Clin – Av. Tiradentes, 1488, Centro, Guaraí – TO, Fone/Fax (63)3464-2873.

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS DE Nº 2010.0010.4159-0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL E DISSOLUÇÃO COM PARTILHA DE BENS

Requerente: F.M.A.S.

Advogado: DR. LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB-TO 2569

Requerido: M.A.S.

DESPACHO: Intime-se a autora, via de seu advogado, para no prazo de 48:00 horas, manifestar sobre a certidão exarada às fls. 18. Cumpra-se. Guaraí, 31/8/2011. Ass. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

AUTOS DE Nº 2007.0006.2928-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: M.T.S.

Requerido: G.A.R. rep. por F.A.R.

Advogado: DR. JUAREZ FERREIRA – OAB-TO 3405-A

DESPACHO: Tendo em vista que o presente processo já foi sentenciado, bem como em face da concordância da autora que o bem (Honda Biz KS) continue com o requerido, intime-se este, via de seu advogado, para no prazo de 48:00 horas, manifestar sobre a petição de fls. 186/187. Cumpra-se. Guaraí, 31/8/2011. Ass. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito

AUTOS Nº. 2011.0002.6270-2/0 – EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: D.P. da S.

Advogado: Dr. HERMENEGILDO LUCAS DA SILVA – OAB/RO 1497

REQUERIDA: R.M.P. e OUTRAS.

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, indefiro a petição inicial com fulcro no artigo 295, VI do CPC c/c com o artigo 284, parágrafo único, e, por conseguinte, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I e IV, da Legislação Processual Civil. Custas na forma da lei, tendo em vista que o requerente foi intimado para juntar aos autos a declaração de insuficiência de recursos e permaneceu inerte. Publique-se, registre-se, intimem-se e, após o trânsito em julgado, arquite-se, com as cautelas legais, procedendo as baixas necessárias. Guaraí/TO., 7 de abril de 2011. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito".

CARTA PRECATÓRIA Nº. 2008.0001.1620-0 (AÇÃO ORDINÁRIA)

AUTORA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO: DR. MAURO JOSÉ RIBAS– OAB/TO 753-B

REQUERIDO: CLAUDEVINO MARQUES PINHEIRO

DESPACHO: "Face a informação de fls. 11 verso, intime-se a autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço completo do requerido, como ponto de referência, inclusive a distância, a fim de efetuar o preparo junto à Contadoria Judicial desta Comarca. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem resposta devolva-a Comarca de origem. Cumpra-se. Guaraí, 25/06/2008. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2011.0001.1630-7 – ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: ADRIANO DO ESPÍRITO SANTO AZEVEDO
 ADVOGADO: DR. MANOEL C. GUIMARÃES – OAB/TO 1.686
 DESPACHO: "Intime-se o autor, pessoalmente, bem como seu advogado, para no prazo de 48:00 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo. Guaraí, 29 de julho de 2011. (ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2006.0000.4150-5 – ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: JULIO CESA MACEDO RAMOS
 REQUERENTE: TARCISIO MACEDO RAMOS.
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE MANOEL FONSECA RAMOS
 Advogado: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA– OAB/TO – 1.732
 DESPACHO: Intimem-se os autores, via advogado, para no prazo de 48:00 horas manifestar sobre a certidão exarada às fls. 98/vº. Guaraí, 29/07/2011. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2008.0009.7920-8 – ALIMENTOS

REQUERENTE: A.R.A.S. e P.V.A.S. rep/mãe D. de N. R. de A. R.
 REQUERIDO: G.M. S. S.
 Advogado: DR. BRUNO CÉSAR VARELA GONÇALVES FERREIRA– OAB/MA – 8.077
 DESPACHO: Averigua-se que o processo foi instruído, assim, intemem-se primeiramente os autores e depois o requerido, por meio de seus advogados, para no prazo, respectivamente, de 03(três) dias apresentem as alegações finais. Guaraí, 30 /11/ 2010. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2011.0002.6312-1

REQUERENTE: JÉSSICA ASSUNÇÃO SOUZA
 Advogado: DR. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI - OAB/TO 3141
 REQUERIDO: CLECIO ODORICO ARISTÓTELES
 DESPACHO: (...) Intimem-se os requerentes, via advogado e Defensor Público, respectivamente, para no prazo de dez (10) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, bem como esclarecerem os bens que foram efetivamente adquiridos na constância da união estável. Guaraí, 19/08/2011. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

AUTOS Nº. 2009.0000.3247-0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTES: T.F.A. e outro representados por sua genitora M.F. do C.
 Advogado: DR. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA – OAB/TO 2529
 EXECUTADO: R.A.S.
 DESPACHO: "Intime-se os exequentes, para, no prazo de cinco (05) dias, apresentarem manifestação acerca da petição acostada às fls. 70, bem como do recibo inserto em fls. 73. (...) Guaraí, 09 de março de 2010. Emanuela da Cunha Gomes. Juíza de Substituta".

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº 2011.0007.8468-7**

TIPIFICAÇÃO PENAL: ARTIGO 3º, ALÍNEA I E ART. 4º, ALÍNEA B, LEI 4898/65
 AUTORES DO FATOS: CESAR NOBRE DA SILVA
 VÍTIMA: WARLES LEITE RODRIGUES
 (7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 56/08 Foi instaurado Termo Circunstanciado de Ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado nos Artigos 3º, alínea I e 4º, alínea B, Lei 4898/65, atribuídos a CESAR NOBRE DA SILVA.Com vistas ao Órgão Ministerial seu representante opinou pelo arquivamento do Termo Circunstanciado por entender que não existirem provas suficientes de que tenham ocorrido fatos alegados pela vítima. Restando esgotadas as possibilidades de prosseguir nas investigações. Acrescenta que o único elemento de prova que consta nos autos são as declarações da própria vítima, a qual entende insuficiente para se prosseguir na persecução penal.Analisando o caderno formado pela documentação juntada conclui-se que razão assiste ao *Parquet*. De fato não se apresenta nos autos nenhuma prova, sequer indiciária, colhidas nos trabalhos investigatórios, exceto o depoimento da vítima. Este, isolado, não possibilita o prosseguimento do feito. Saliente-se que o laudo de corpo de delito nada constatou. Ademais, a mãe da vítima que o acompanhou à delegacia no dia dos fatos não confirma as alegações do ofendido e também a testemunha apontada pela vítima também não trouxe elementos que conduzisse à convicção de que tenham ocorrido os fatos imputados ao Autor.Posto isto, acolho o parecer do Ilustre Representante do Ministério Público e HOMOLOGO o arquivamento promovido no Termo Circunstanciado em que figuram CESAR NOBRE DA SILVA como autor do fato e WARLES LEITE RODRIGUES como vítima, sem prejuízo do artigo 18, do CPP. Procedam-se às anotações necessárias, a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (SPROC/DJE). Guaraí, 31 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2011.0000.4261-3**

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT
 REQUERENTE: JOSÉ ADENILSON RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
 REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
 PREPOSTA: EUÇANNIA DE SOUSA ROCHA
 ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO
 (6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 49/08 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido.DISPOSITIVO.Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO efetuado por JOSÉ ADENILSON RODRIGUES DA SILVA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., condenando esta no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (09.05.2010) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (06.07.2011), conforme ENUNCIADO 4/TO – Nas indenizações decorrentes do seguro

obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.", resultando no valor total de R\$7.328,00 (sete mil, trezentos e vinte e oito reais). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$7.328,00 (sete mil, trezentos e vinte e oito reais), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito.Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95.Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se via DJE. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí - TO, 31 de agosto de 211.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0001.0441-4

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT
 REQUERENTE: WILAMARA ALVES BATISTA
 ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
 REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
 PREPOSTA: EUÇANNIA DE SOUSA ROCHA
 ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO
 (6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 50/08 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO.Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO efetuado por WILAMARA ALVES BATISTA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., condenando esta no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (11.02.2010) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (28.03.2011), conforme ENUNCIADO 4/TO – Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.", resultando no valor total de R\$7.710,38 (sete mil, setecentos e dez reais e trinta e oito centavos). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$7.710,38 (sete mil, setecentos e dez reais e trinta e oito centavos), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito.Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95.Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se via DJE. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí - TO, 31 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº 2011.0000.4258-3

Ação de Cobrança - DPVAT
 Requerente: JULIMAR PACHECO DE SOUSA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
 Preposta: Euçannia de Sousa Rocha
 Advogado: Dr. Fernando C. Fiel de V. Figueiredo
 (6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 48/08 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO.Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO efetuado por JULIMAR PACHECO DE SOUSA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., condenando esta no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (10.08.2010) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (28.01.2011), conforme ENUNCIADO 4/TO – Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.", resultando no valor total de R\$7.733,75 (sete mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$7.733,75 (sete mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito.Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95.Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se via DJE.

Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 31 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2009.5.8482-1

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: SEBASTIÃO GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO: PEDRO NILO G. VANDERLEY
EXECUTADO: LUZAIR BATISTA TEIXEIRA
ADVOGADA: REVEL.

(6.5) DESPACHO Nº 48/08 Consta-se que o feito refere-se a cumprimento de sentença. Assim, certifique-se a escritania se foi alterado no sistema o procedimento de ação de cobrança para execução ou cumprimento de sentença. Caso negativo, promova-se a alteração no sistema e na capa dos autos. Ademais, verifica-se na petição do Exequente (fls. 44) que a informação sobre o paradeiro do executado é vaga, ou seja, não traz precisão sobre sua efetiva presença no endereço até então fornecido, uma vez que informa sobre o executado apenas "tão logo solucionar seus negócios estará de regresso a sua residência na cidade de Goianorte/TO". Diante disso, há que se considerar a certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 41, dando conta de que o Executado encontra-se em local incerto e não sabido. Ainda, é de se ter presente a fé pública daquele servidor e buscar evitar a emissão de nova Carta Precatória da qual possam restar frustradas novas diligências causando dispêndios e desgastes da máquina pública desnecessariamente. Ante o exposto, para que se possa expedir nova Carta Precatória, INTIME-SE o Executado para que informe, no prazo de quinze dias, com precisão, o local onde executado pode ser encontrado e a partir de qual data ele poderá ser localizado no endereço fornecido. Caso o endereço permaneça o mesmo onde já se diligenciou que traga aos autos elementos que possam demonstrar o eventual equívoco da certidão de fls. 41. Guarai, 27 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0006.3987-3

AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR
REQUERENTE: JOSÉ OTÁVIO PEREIRA SOUSA
ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
REQUERIDO: COMERCIAL DE TECIDOS LONTRA LTDA. (T & A TECIDOS ARAGUAÍNA)
PREPOSTO: JOSÉ MANGANELLI
ADVOGADO: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 43/08 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO Com fundamento no que dos autos constam e acima explanado, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor JOSÉ OTÁVIO PEREIRA SOUSA em face de COMERCIAL DE TECIDOS LONTRA LTDA. (T & A Tecidos Araguaína), declarando inexistente o débito no valor de R\$44,62, referente ao contrato nº 78103-1, vencido em 05.04.2007. Por consequência, declaro indevida a cobrança e a inserção do nome do autor nos cadastros de restrição ao crédito. Diante disso, ratifico a decisão de fls. 12/13. Com base na fundamentação acima julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais e condeno a requerida no pagamento do valor de R\$3.000,00 (três mil reais), a serem corrigidos a partir da data desta sentença e juros moratórios de 1% ao mês, também com termo *a quo* da data desta sentença. Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$3.000,00 (três mil reais), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai - TO, 31 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

PROCESSO Nº 2011.0006.3982-2

REQUERENTE: ILSON SILVA QUEIROZ
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
1º REQUERIDA: EDILICIO ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL
ADVOGADO: VALCY BARBOZA RIBEIRO – OAB/TO 4871
2º REQUERIDA: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA LOBOS
ADVOGADO: VALCY BARBOZA RIBEIRO – OAB/TO 4871

6.0-SENTENÇA Nº 039/08: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por SENTENÇA a transação realizada entre o Requerente ILSON SILVA QUEIROZ e a 1ª Requerida EDILICIO ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL, na importância de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).. Restando, portanto, excluído do pólo passivo a segunda requerida o CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA LOBOS. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após arquite-se. Valor total do acordo: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

PROCESSO Nº 2011.0001.0475-9

REQUERENTE: JACKSON DOUGLAS PINHEIRO DA LUZ
ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
REQUERIDA: MAGAZINE LUIZA/LUIZA CRED
ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

6.1-SENTENÇA nº 39/08: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos acima. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Valor total do acordo: R\$

2.000,00 (dois mil reais). Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução.

PROCESSO Nº 2011.0000.4263-0

REQUERENTE: VALERIA FARIAS DE PAULA LIMA
ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONS. DE SEGURO DPVAT
ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO

(6.4 b) DECISÃO Nº 048/08: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; designo audiência de publicação de sentença para o dia 20.09.2011, às 09:00h. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado do FONAJE. Considerando que este juízo adota o enunciado do Fonaje que considera o advogado presente em audiência apto a receber as demais intimações, indefiro o pedido para que as demais intimações sejam feitas em nome do advogado Dr. Jacó Carlos Silva Coelho. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº 2011.0001.0436-8

REQUERENTE: TANIA KATIELLE ALVES BRINGEL
ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONS. DE SEGURO DPVAT
ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO

(6.4 b) DECISÃO Nº 049/08: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; designo audiência de publicação de sentença para o dia 20.09.2011, às 08:30h. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado do FONAJE. Considerando que este juízo adota o enunciado do Fonaje que considera o advogado presente em audiência apto a receber as demais intimações, indefiro o pedido para que as demais intimações sejam feitas em nome do advogado Dr. Jacó Carlos Silva Coelho. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº 2011.0000.4259-1

REQUERENTE: RICARDO PINTO BARROS
ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONS. DE SEGURO DPVAT
ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO

(6.4 b) DECISÃO Nº 050/08: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; designo audiência de publicação de sentença para o dia 20.09.2011, às 09:30h. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado do FONAJE. Considerando que este juízo adota o enunciado do Fonaje que considera o advogado presente em audiência apto a receber as demais intimações, indefiro o pedido para que as demais intimações sejam feitas em nome do advogado Dr. Jacó Carlos Silva Coelho. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº 2011.0006.4019-7

REQUERENTE: FABRICIO PARREIRA DE MORAIS
ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONS. DE SEGURO DPVAT
ADVOGADO: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

(6.0) DECISÃO Nº 045/08: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; designo audiência de publicação de sentença para o dia 15.09.2011, às 08:30h. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado do FONAJE. Considerando que este juízo adota o enunciado do Fonaje que considera o advogado presente em audiência apto a receber as demais intimações, indefiro o pedido para que as demais intimações sejam feitas em nome do advogado Dr. Julio César de Medeiros - OAB/TO 3595-B. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº 2011.0006.4020-0

REQUERENTE: ALZIRA ARAUJO SILVA
ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONS. DE SEGURO DPVAT
ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO

(6.4 b) DECISÃO Nº 044/08: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; designo audiência de publicação de sentença para o dia 15.09.2011, às 09:00h. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado do FONAJE. Considerando que este juízo adota o enunciado do Fonaje que considera o advogado presente em audiência apto a receber as demais intimações, indefiro o pedido para que as demais intimações sejam feitas em nome do advogado Dr. Jacó Carlos Silva Coelho. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº 2011.0006.4021-9

REQUERENTE: THAISE PRIMO SANTOS
ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONS. DE SEGURO DPVAT
ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO

(6.4 b) DECISÃO Nº 046/08: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; designo audiência de publicação de sentença para o dia 15.09.2011, às 09:30h. Registro que o

advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado do FONAJE. Considerando que este juízo adota o enunciado do Fonaje que considera o advogado presente em audiência apto a receber as demais intimações, indefiro o pedido para que as demais intimações sejam feitas em nome do advogado Dr. Jacó Carlos Silva Coelho. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

GURUPI

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 7730/06

Ação: Interdito Proibitório
Requerente: Banco da Amazônia S.A.
Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz
Requerido(a): Sintec - TO
Advogado(a): Dr. Ciney Almeida Gomes
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Autos n.º: 2008.0006.2785-9/0

Ação: Interdito Proibitório
Requerente: Helio Salvador dos Santos e outros
Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
Requerido(a): Wilson Gomes de Souza
Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Autos n.º: 2009.0012.8036-2/0

Ação: Indenização
Requerente: Raylan Facundes Ramos
Advogado(a): Dr. José Augusto Bezerra Lopes
Requerido(a): Silverio Maciel Filho
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 7808/07

Ação: Usucapião
Requerente: Rosa Maria Pereira dos Santos
Advogado(a): Defensoria Pública
Requerido(a): Edmundo Pires de Lima
Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/11/11 às 14:00 horas. Gurupi, 30 de agosto de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0012.8158-0/0

Ação: Usucapião
Requerente: Gilberto Fernandes
Advogado(a): Defensoria Pública
Requerido(a): Cital Cerâmica Itapuranga Ltda.
Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Redesigno o ato para o dia 17/11/2011, às 15:00 horas. Gurupi, 30 de agosto de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1115-9/0

Ação: Execução
Exequente: Renascer Agronegócios Ltda.
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
Requerido(a): Marcos Antônio Medeiros de Moura
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para efetuar o pagamento do preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito. Gurupi, 19 de julho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7200/04

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Juecir Carvalho da Luz e outros
Advogado(a): Dr. Jair de Alcântara Paniago
Executado(a): Transportadora Nova Granada Ltda.
Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa Santos
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se a parte autora em 05 (cinco) dias. Gurupi, 30 de agosto de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.3436-8/0

Ação: Monitoria
Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior
Requerido(a): Silva e Jaber Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls.

Autos n.º: 2011.0004.3435-0/0

Ação: Monitoria
Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior
Requerido(a): Euripedes Soares Borges
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 54.

Autos n.º: 2011.0002.4192-6/0

Ação: Cobrança
Requerente: Espólio de Juceli Aparecida de Sousa Gonçalves
Advogado(a): Dr. José Orlando Nogueira Wanderley
Requerido(a): Cícero José da Silva
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre contestação de fls. 246/258

Autos n.º: 7318/04

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Amauri Caetano Alves
Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho
Executado(a): Banco Itaú S.A.
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
INTIMAÇÃO: fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 17.493,35 (dezesete mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos) (artigo 475-J, do CPC), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10%.

Autos n.º: 2008.0011.1812-5/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Banco Finasa S.A.
Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
Requerido(a): Fabiano Alves Ribeiro
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar interesse no prosseguimento do

Autos n.º: 2011.0001.2619-1/0

Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Tatiana Guimarães Copetti
Advogado(a): Dr. Valdir Haas
Requerido(a): Teclarte- Francisco Osvaldo Zanin – ME
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para retirar em cartório o Edital de Citação.

Autos n.º: 2009.0011.8311-1/0

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto
Requerente: Messias e Messias Ltda
Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
Requerido(a): Forte Distribuidora de Hortifrutigranjeiros Ltda
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para retirar em cartório o Edital de Citação.

Autos n.º: 2010.0004.7518-0/0

Ação: Monitoria
Requerente: Meridional Comercio de Máquinas Agrícolas Ltda
Advogado(a): Dr. Ronaldo Martins de Almeida
Requerido(a): Idelvando Brito Ribeiro
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para retirar Carta Precatória que se encontra em Cartório.

Autos n.º: 2009.0011.8332-4/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Itelvino Pisoni
Advogado(a): Dr. Valdivino Passos Santos
Executado (a): Jose Medeiros de Brito
Executado(a): João Pereira Brito
Executado(a): Hosana Medeiros Brito
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do exequente intimado para proceder ao pagamento do valor de R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos) na conta Agência 0794-3 Conta 9306-8 referente a locomoção do Senhor Oficial de Justiça, juntando aos autos o comprovante de depósito.

Autos n.º: 2010.0011.7835-9/0

Ação: Ação de Conhecimento
Requerente: Britos Fomento Mercantil Ltda
Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pineiro
Requerido(a): Márcia Carneiro Negre Silva
Requerido(a): Jose Eustaquio A. Silva ME
Advogado(a): Dr. Luis Cláudio Barbosa
INTIMAÇÃO: Designo audiência preliminar de Conciliação para o dia 08/11/2011 às 15h00minhs, oportunidade em que não havendo acordo serão fixados os pontos controvertidos e deferido provas. Intime-se. Gurupi, 30/08/2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0002.4941-2/0

Ação: Embargos à Execução
Embargante: Luiz Helio dos Santos Pereira
Advogado(a): Defensor Publico
Embargado(a): Aristela Rodrigues Henrique

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
 INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes para especificarem provas no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 30/08/2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º 2011.0004.4042-2/0

Ação: Execução
 Requerente: Ralf Pereira de Souza
 Advogado(a): Dr. Cloves Gonçalves de Araújo
 Requerido(a): Rogerio Villela de Biassio
 Advogado(a): Dr. Leonardo Meneses Maciel
 INTIMAÇÃO: Intimem-se o autor para comprovar nos autos o alegado em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 30/08/2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º 2010.0001.6327-7/0

Ação: Indenização
 Requerente: Minizy Pontalti Nascimento
 Advogado(a): Drª. Luciane de Oliveira Cortes Rodrigues dos Santos
 Requerido(a): Raimundo Nonato de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho
 Denuncia a Lide: HID Seguros S.A
 INTIMAÇÃO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 30/08/2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º 2008.0006.2779-4/0

Ação: Execução por Quantia Certa
 Requerente: Visuarte Comunicação Visual Ltda
 Advogado(a): Dr. Henrique Veras da Costa
 Requerido(a): Cinthya Gomes Quintas
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
 INTIMAÇÃO: Intime-se o devedor para manifestar-se em 05 (cinco) dias, sobre o pedido de adjudicação, salientando que seu silêncio implicará em anuência ao pedido. Gurupi, 30/08/2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º 7337/04

Ação: Indenização
 Requerente: MSS Construções e Mineração Ltda
 Advogado(a): Drª. Alessandra Sales Lopes Figueiredo
 Requerido(a): Cavalcante e Martins Ltda.
 Advogado(a): Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo
 INTIMAÇÃO: Intime-se o causidico para fornecer o endereço em 05 (cinco) dias, manifestando-se sobre a certidão retro. Gurupi, 30/08/2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º 7765/06

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Maria Josélia Evangelista Rocha
 Advogado(a): Drª. Odete Miotti Fornari
 Executado(a): Lojas Arapuaá Ltda
 Advogado(a): Dr. Ivanilson da Silva Marinho
 INTIMAÇÃO: Diga o devedor sobre o pedido de desconsideração da pessoa Jurídica de fls. 147/148 em 5 (cinco) dias. Intime-se. Gurupi, 30/08/2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º 6736/01

Ação: Execução de Sentença
 Exequente: Maria do Socorro Ferreira Diniz
 Advogado(a): Dr. Joaquim Pereira da Costa Junior
 Executado(a): Carlos Eduardo de Camargo Serrato
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente por seu advogado par requerer o que entender de direito a fim de que se promova a avaliação dos bens descritos conforme auto de remoção e depósito de fls. 153. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 30/08/2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º 2011.0000.6423-4/0

Ação: Embargos a Execução
 Embargante: Bradesco Vida e Previdência S.A
 Advogado(a): Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti
 Embargado(a): Lorena Aguiar Viana
 Advogado(a): Drª. Pamela Maria da Silva Novais Camargos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo somente com efeito devolutivo por força do disposto no artigo 520, V do CPC. Intime-se para oferecer contra razões no prazo legal. Gurupi, 30/08/2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito

Autos n.º 2011.0009.1809-8/0

Ação: Consignação em Pagamento
 Requerente: Rolivan Almeida dos Reis
 Advogado(a): Dr. Emerson dos Santos Costa
 Requerido(a): Banco do Brasil S.A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e cópias da ultima declaração de imposto de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de assistência judiciária. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 30/08/2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º 2010.0005.2805-4/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Exequente: Mantovani Ltda
 Advogado(a): Drª. Jeane Lopes de Carvalho
 Executado(a): Recaplan Reformadora e Comercio de Pneus Ltda
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se a parte requerida no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fls. 61/66. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 30/08/2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º 5348/97

Ação: Execução
 Exequente: Anadiesel Ltda
 Advogado(a): Drª. Denise Rosa Santana Fonseca
 Executado(a): Antônio Valter Rezende
 Advogado(a): Dr. Sérgio Patrício Valente
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para especificar os bens, excluindo os bens impenhoráveis no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 30/08/2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível**DESPACHO****AUTOS – 1.008/99 - DEPÓSITO**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(a): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 17
 Requerido: LADY FIEBIG TAUBE
 Advogado(a): VALDIR HAAS OAB-TO N.º 2.244
 DESPACHO: "Intime o banco a falar da certidão de fls. 288, prazo 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 16/06/2011".

AUTOS - 2011.0007.1219-8/0 – OBRIGAÇÃO...

Requerente: DANIELSON DANTAS OLIVEIRA
 Advogado(a): DENISE ROSA SANTANA FONSECA OAB-TO N.º 1.489
 Requerido: BANCO FINASA S/A E OUTRO
 DESPACHO: "Indefiro o pedido de pagamento de custas ao final, ante a ausência da comprovação da hipossuficiência econômica. Intime-se o autor, por seu advogado, para juntar digo, efetuar o pagamento das custas e taxa judiciária em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Gurupi, 29/08/2011".

AUTOS - 2009.0010.3942-8/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A
 Advogado(a): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE N.º 894-B
 Requerido: MARCELIA LUZ DE SOUZA
 DESPACHO: "Sobre a desistência da ação dia a requerida em 10 (dez) dias. Gurupi, 12/05/11".

AUTOS - 2010.0002.3200-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado(a): FABRÍCIO GOMES OAB-TO N.º 3.350
 Requerido: SAMUEL BARROS DE ANDRADE
 DESPACHO: "Sobre resposta de ofícios diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 16 de junho de 2011".

AUTOS - 2011.0000.9168-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A
 Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO N.º 4.258
 Requerido: VALDEMIRO BERNARDO DA SILVA FILHO
 DESPACHO: "Sobre certidão do oficial de justiça diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 16 de junho de 2011".

AUTOS - 2011.0007.0888-3/0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: BANCO HONDA S/A
 Advogado(a): ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB-TO N.º 4.376
 Requerido: WILLIAM SEPULVEDA PEREIRA
 Advogado(a): RODRIGO COSTA TORRES OAB-TO N.º 4.584
 DESPACHO: "Intime-se o impugnado para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 261 do Código de Processo Civil. Gurupi, 08 de agosto de 2011".

AUTOS - 2.726/06 - EXECUÇÃO

Requerente: CLINICA TALES CYRIACO
 Advogado(a): LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA OAB-TO N.º 2.535
 Requerido: PENELOPE ANASTÁCIO DE VASCONCELOS
 Advogado(a): HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB-TO N.º 2.225
 SENTENÇA: "Trata-se de a-jap de execução por quantia certa. Em fls. 28 o autor pleiteia a desistência da ação. É o relatório. Homologo o pedido de desistência, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas pelo autor, se houver. P.R.I. Gurupi, 04/08/2011".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS – 264/99 - ORDINÁRIA**

Requerente: LUIZ COELHO VERAS E OUTRO
 Advogado(a): LUIZ DE SALES NETO OAB-MA N.º 5.947-A
 Requerido: CAIXA BENEFICIENTE DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS E OUTROS
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA, HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a efetuar o pagamento da avaliação que importa em R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo que ficou determinado em audiência que a parte autora e os requeridos dividiriam os custos em 50% (cinquenta por cento).

AUTOS – 2008.0008.9593-4/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BRITOS FOMENTO MERCANTIL LTDA
 Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929
 Requerido: ELETROMOVEIS COLUMBIA LTDA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar impulso ao feito, sob pena de extinção.

AUTOS – 2009.0000.7799-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BFB LEASING S/A
 Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
 Requerido: ROBERTO DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar impulso ao feito, sob pena de extinção.

AUTOS – 2009.0010.3972-0/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
 Advogado(a): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-TO N.º 4.562-A
 Requerido: LOJAS ECONOMIA COM. TEC. LTDA E OUTRO
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito do ofício da receita federal juntada às fls. 178/183.

AUTOS – 2008.0009.1574-9/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado(a): MARIA LUCILIA GOMES OAB-TO N.º 2489
 Requerido: SAULO DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar impulso ao feito, sob pena de extinção.

AUTOS – 2009.0013.0209-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A
 Advogado(a): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE N.º 894-B
 Requerido: ADAO CARLOS DA SILVA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar impulso ao feito, sob pena de extinção.

AUTOS – 630/99 – EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(a): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 17
 Requerido: ARNALDO CERRI E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento da certidão de atualização do débito junto a contadoria, para cumprimento do despacho de fls. 255, no qual o juiz determina a expedição da Carta Precatória de avaliação e praça a Comarca de Cristalândia-TO.

AUTOS – 1.240/99 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
 Advogado(a): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-RJ N.º 151.056-S
 Requerido: ERNESTO EVALDO TAUBE
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da pesquisa renajud fls. 210 e 211, bem como a resposta do ofício da receita federal fls. 215/221.

AUTOS – 2009.0001.2828-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: PANAMERICANO S/A
 Advogado(a): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE N.º 894-B
 Requerido: AILTON BARBOSA DA SILVA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar impulso ao feito, sob pena de extinção.

AUTOS – 2009.0001.3272-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIAT S/A
 Advogado(a): SIMONY DE OLIVEIRA VIEIRA OAB-TO N.º 4.093
 Requerido: TEREZINHA JANETE SILVA ALVES
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar impulso ao feito, sob pena de extinção.

AUTOS – 2008.0009.4034-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
 Advogado(a): MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO N.º 1.597
 Requerido: ARY FOLLIATI VAZ
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução da Carta Precatória juntada às fls. 65/74.

AUTOS – 2011.0001.2519-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
 Requerido: JOSÉ LUCIO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar impulso ao feito, sob pena de extinção.

AUTOS – 2010.0003.5937-6/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB LEASING S/A
 Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
 Requerido: VALDERICE AIRES BEZERRA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar impulso ao feito, sob pena de extinção.

AUTOS – 2009.0004.6515-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado(a): FABRÍCIO GOMES OAB-TO N.º 3.350
 Requerido: JOSE LINO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça juntado às fls. 62 verso.

AUTOS – 2010.0001.6361-7/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: BENTO CORREIA DE SOUZA
 Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417
 Requerido: ITAU SEGUROS S/A
 Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento dos honorários periciais que importa em R\$ 1.000,00 (um mil reais), para prosseguimento do feito.

AUTOS – 2009.0008.8814-6/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: DANILO ALVES DOURADO
 Advogado(a): HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB-TO N.º 2.225
 Requerido: CLINICA TALES CYRIACO
 Advogado(a): LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA OAB-TO N.º 2.535
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 1.263,39 (um mil e duzentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos), sob pena da aplicação do disposto no artigo 475, "j" do CPC.

AUTOS – 2009.0010.3966-5/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A
 Advogado(a): FERNANDA RAMOS RUIZ OAB-TO N.º 1.965
 Requerido: COLORIN INDUSTRIAL S/A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução da Carta Precatória juntada às fls. 59/64.

AUTOS – 2.869/07 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
 Advogado(a): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-TO N.º 4.562-A
 Requerido: MARTINS E RIBEIRO LTDA E OUTRO
 Advogado(a): DURVAL MIRANDA JÚNIOR OAB-TO N.º 3.681-A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) efetuar o pagamento do julgado que importa em 14.630,12 (quatorze mil seiscentos e trinta reais e doze centavos), sob pena da aplicação do disposto no artigo 475, "j" do CPC.

AUTOS – 2007.0008.6971-4/0 - DEPÓSITO

Requerente: BANCO VOLKSVAGEN S/A
 Advogado(a): MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO N.º 1.597
 Requerido: MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça juntado às fls. 92 verso.

AUTOS – 1.256/99 - EXECUÇÃO

Requerente: CLOVES GONÇALVES DE ARAUJO
 Advogado(a): LEILA STREFLING GONÇALVES OAB-TO N.º 1380
 Requerido: RAIMUNDO ALMEIDA DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento da certidão de atualização do débito que se encontra na contadoria.

AUTOS – 2009.0009.3488-1/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(a): ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 17
 Requerido: MITSUISAL COM. DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça juntado às fls. 279.

AUTOS - 2011.0004.2702-7/0 – DANOS MATERIAIS

Requerente: WILLIAM SEPULVEDA PEREIRA
 Advogado(a): RODRIGO COSTA TORRES OAB-TO N.º 4.584
 Requerido: BANCO HONDA
 Advogado(a): ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB-TO N.º 4.376
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação e documentos juntados às fls. 43/80.

1ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Dra. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, MM^ª. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Denúncia nº 2010.0007.1197-5 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado GLADSTONE BARBOSA BARRETO, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 01/06/1985, natural de Dianópolis - TO, filho de Reinaldo Barreto Aparecido e Elianete Barbosa Barreto, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 306, caput da Lei 9.503/97 e Art. 28 da Lei 11.343/06. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 de agosto de 2011. Eu, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N.º 2008.0002.9314-4/0
 AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 Requerente: F. C. DE S. DE O.
 Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Requerido (a): J. I. DE O.
 Advogado (a): Dr. ALVARO PEDRO JUNIOR - OAB/PR n.º 13.003

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 216, a seguir transcrita: **SENTENÇA:** "A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no art. 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos às fl. 215, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I.. Gurupi, 10 de agosto de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 7.430/03**AÇÃO:** INVENTÁRIO

Requerente: GERMANO ARAGÃO

Advogado (a): Dr. PEDRO CARNEIRO - OAB/TO n.º 499

Requerido (a): ESPÓLIO DE SEBASTIÃO J. DE SOUZA

Inventariante: NATHALIA RODRIGUES E SOUSA

Advogado (a): Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA - OAB/TO 2.225

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente e da inventariante do despacho proferido às fls. 91 v.º. **DESPACHO:** "Instada a dar andamento aos autos a parte autora permanece inerte. Aguardem os autos em arquivo provisório o pagamento dos impostos pertinentes, juntada das certidões e custas, para o seguimento do feito. Gpi., 05.11.09. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0002.4132-2/0**AÇÃO:** DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C SEQUESTRO DE BENS E ALIMENTOS

Requerente: G. V. P.

Advogado (a): Dra. ANDREA ANDRADE VOGT - OAB/TO n.º 1.544

Requerido (a): F. L. P.

Advogado (a): Dr. JULIANO MARINHO SCOTTA - OAB/TO n.º 2.441

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à contestação juntada às fls. 54 a 84.

Processo: 2011.0007.1834-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: V.D.C.

Advogado: Dr. JOSE ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY – OAB/TO 1378

Requerido: A.C.P.C.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado da parte para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 29/11/2011, às 17:00 horas, devendo comparecer acompanhado da parte.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2011.0001.2655-8, que a Justiça Pública como autora move contra WASHINGTON PEREIRA DA SILVA, tendo como vítima Érika Moraes Quixaba, que chegue ao conhecimento DO SENTENCIADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença absolutória: "Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual absolvo o acusado das penas dos delitos tipificados no artigo 129, §9.º, 147 e 150 do Código Penal, nos termos do Art. 386, VII do Código de Processo Penal." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 de agosto de 2011. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0003.0899-2 – EXECUÇÃO**

Requerente: ELIO VICTORINO DA SILVA JÚNIOR

Advogados: DR. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB TO 37

Requerido: MARIA CLEIDE GOMES DE SOUSA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: FRANCISCO DOS SANTOS MARINHO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 52, incisos III e IV, da lei nº 9.099/95 e art. 234 e art. 267, VI, ambos do CPC, determino a anulação da certidão de trânsito em julgado, pois os executados ainda não foram intimados da sentença, bem como a anulação de todos os atos do processo de execução, uma vez que sem a intimação da sentença e o seu trânsito em julgado, o título executivo judicial não se torna exequível. Sem a intimação da sentença e o seu trânsito em julgado, o título executivo judicial não se torna exequível. Sem honorários face ao art. 55, da lei nº 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 04 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4035-0 – EXECUÇÃO

Requerente: ELANE CARLA BARROCAS DE OLIVEIRA

Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Requerido: CLARO CELULAR

Advogados: DRA. LEISE THÁIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 15 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0013.2371-1 – EXECUÇÃO

Requerente: ODILA MARTINS JALES.

Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogados: DRA. PATRICIA MOTA M. VICHMEYER OAB TO 2245

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 18 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4056-3 – EXECUÇÃO

Requerente: DELMÉRIO JUSTINO DA SILVA NETO

Advogados: DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585

Requerido: NIVALDO EVANGELISTA MORAIS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o exequente a informar, no prazo de 10 (dez) dias o número correto do CPF do executado, pois é necessário para cadastro no Bacenjud." Gurupi, 18 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4034-2 – EXECUÇÃO

Requerente: JOÃO NAVES DAMASCENO

Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

Requerido: PAULO ROBERTO DA SILVA PACHECO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo." Gurupi, 07 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0000.6017-6 – EXECUÇÃO

Requerente: SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: EDNA MARIA DE ALMEIDA SANTOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à ordem de restrição conforme consulta a seguir. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo. Intime-se o exequente da restrição." Gurupi, 06 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

ITACAJÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0008.8046-5 AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente(s): MARIA IRANI MILHOMEM DA COSTA

Advogado(s): DR. BRUNO HENRIQUE M ROMANINI OAB/TO 4718

Requerido(s): INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado(s) NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS50/51: A PARTE AUTORA ajuizou ação contra o INSS com o objetivo de compelir a autarquia federal a lhe conceder benefício previdenciário. Aponta como uma das causas de pedir o exercício de atividade laboral rural. É o relato do necessário. Decido. A posição anterior deste Juízo, exteriorizada em vários julgados, era no sentido de não se admitir como condição para a propositura da ação previdenciária o prévio requerimento na esfera administrativa. Entretanto, a notória melhoria da estrutura de atendimento do INSS na região, combinada com a existência de linhas diárias de transporte regular de passageiros para Araguaína e Colinas – agências previdenciárias mais próximas – justificam uma revisão no posicionamento deste Juízo. Doravante, passarei a exigir para a caracterização do interesse processual o prévio requerimento administrativo com o indeferimento expresso do pedido ou demora injustificável para sua apreciação. No caso em tela, não há nos autos prova do requerimento administrativo, nem indício que permita concluir pela dificuldade de acesso da autora aos postos de atendimento do INSS, não sendo mais possível estabelecer tal dificuldade de modo presumida. Por todo o exposto, ante a ausência de prova da pretensão resistida (necessidade da prestação jurisdicional), **INDEFIRO** a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 295, III, combinado com o artigo 267, VI, ambos do CPC. As custas processuais são de responsabilidade da parte autora, mas não exigíveis neste momento porque a parte faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não foi formada. P. R. I.

Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0008.8054-6 AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: ANTONIO RODRIGUES

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.24: Concedo ao (a) autor (a) os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o INSS, nos termos do artigo 297 do CPC. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0008.8055-5 AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente(s): MARGARIDA ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido(s): INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SAOCIAL

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

SENTENÇA DE FLS 13/14: A PARTE AUTORA ajuizou ação contra o INSS com o objetivo de compelir a autarquia federal a lhe conceder benefício previdenciário. Aponta como uma das causas de pedir o exercício de atividade laboral rural. É o relato do necessário. Decido. A posição anterior deste Juízo, exteriorizada em vários julgados, era no sentido de não se admitir como condição para a propositura da ação previdenciária o prévio requerimento na esfera administrativa. Entretanto, a notória melhoria da estrutura de atendimento do INSS na região, combinada com a existência de linhas diárias de transporte regular de passageiros para Araguaína e Colinas - agências previdenciárias mais próximas - justificam uma revisão no posicionamento deste Juízo. Doravante, passarei

a exigir para a caracterização do interesse processual o prévio requerimento administrativo com o indeferimento expresso do pedido ou demora injustificável para sua apreciação. No caso em tela, não há nos autos prova do requerimento administrativo, nem indício que permita concluir pela dificuldade de acesso da autora aos postos de atendimento do INSS, não sendo mais possível estabelecer tal dificuldade de modo presumida. Por todo o exposto, ante a ausência de prova da pretensão resistida (necessidade da prestação jurisdicional), INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 295, III, combinado com o artigo 267, VI, ambos do CPC. As custas processuais são de responsabilidade da parte. autora, mas não exigíveis neste momento porque a parte faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não foi formada. P. R. . I
Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0008.8047-3 CONCESSÃO DE AUXÍLIO

Requerente: MARIA CARVALHO SOARES
Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4598
Requerido: INSS- INSTITUTO SOCIAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.19. Concedo ao (a) autor (a) os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o INSS, nos termos do artigo 297 do CPC. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0008.8041-4 AÇÃO DE CONHECIMENTO

Requerente: MARIA DE JESUS ALVES DOS SANTOS SOUSA
Advogado: DR. AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS OAB/TO 840
Requerido: RAIMUNDO DOS SANTOS SOBRINHO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.35: Cite-se o réu, nos termos do artigo 297 do CPC. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0008.8034-1

Ação: DE INDENIZAÇÃO
Requerente(s): LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO
Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736
Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO: Postergo a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para um momento posterior à formação da relação processual. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o réu, nos termos do artigo 297 do CPC. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0008.8056-2

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente(s): ANTONIO CARNEIRO CORREIA
Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA
Requerido: BANCO ITAÚ LEANG S/A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO: Por todo o exposto, **defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para: 1) assegurar ao autor a manutenção na posse do veículo em questão; 2) determinar a intimação da ré para se abster de inscrever o nome do autor nos cadastros de inadimplentes por débitos referentes ao contrato em questão, bem como que apresente no prazo da contestação a íntegra do contrato; 3) autorizar a consignação judicial das contraprestações no valor ofertado (R\$126,01); 4) suspender o pagamento e a exigibilidade do VRG (Valor Residual Garantido); 5) determinar ao réu a exibição do contrato celebrado com o autor; 6) inverter o ônus da prova em favor do autor-consumidor.** Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a ré. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

ITAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM. Juiz de Direito em substituição automática nesta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, CITAR o acusado JOSÉ ROBERTO DA SILVA, brasileiro, vaqueiro, natural de Imperatriz/MA, nascido aos 27/12/1977, filho de José Alairton Lopes e de Joaquina da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Ação Penal nº 318/2005, nas penas do art. 121, § 2º, inciso II (motivo fútil) do Código Penal, para oferecer a defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor devidamente constituído. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins, aos 30 de agosto de 2011. Eu, Escrivão Judicial que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM. Juiz de Direito em substituição automática nesta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, CITAR o acusado JOSÉ ROBERTO DA SILVA, brasileiro, vaqueiro, natural de Imperatriz/MA, nascido aos 27/12/1977, filho de José Alairton Lopes e de Joaquina da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Ação Penal nº 318/2005, nas penas do art. 121, § 2º, inciso II (motivo fútil) do Código Penal, para oferecer a defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor devidamente constituído. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado

uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins, aos 30 de agosto de 2011. Eu, Escrivão Judicial que o digitei e subscrevi.

MIRACEMA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO PENAL N. 3257/99**

Denunciado: Iron Garcia de Siqueira, Francisco da Chagas Pereira Leite, Itamar Pereira Leite, vulgo "Tatá" e Lourival Pereira Leite, vulgo "Loiro".
Advogado: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº 422.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte final da DECISÃO: "Não se desconhecem as manifestações do Dr. Domingos Correia de Oliveira nas peças de folhas 106/107, 201, 368/369 e 404/407, apresentando-se, em todas elas, como patrono do acusado Iron Garcia de Siqueira. Não se desconhece, ainda, a existência de despachos e decisões judiciais assinalando referido advogado como patrono de acusado Iron, a teor daqueles às fls. 193, 258 e 370/371 (desta magistrada, inclusive). Não se desconhece, por fim, que a constituição de defensor independe de instrumento de mandato, **se o acusado o indicar por ocasião do interrogatório** (artigo 266 do Código de Processo Penal). Contudo, a análise dos autos demonstra que o denunciado Iron Garcia de Siqueira, roso em flagrante à época dos fatos narrados na inicial acusatória, evadiu-se, cerca de um mês após sua prisão, ano 1999, e nunca mais apresentou-se em Juízo, razão pela qual foi expedido, inclusive, Mandado de Recapturado, até o momento e ao que consta do processo, não cumprido. Por óbvio, portanto, não foi, sequer, interrogado. Sendo assim, na circunstância acima narrada, em expresso atendimento ao comando que emerge do artigo 266 do Código de Processo Penal, e tendo em conta o não comparecimento do acusado Iron a nenhum ato do processo, **faz-se imperiosa a formalização do instrumento de mandato, conferindo o outorgante poderes ao advogado d sua confiança para representá-lo em Juízo.** Mantenho, assim as decisões às fls. 370/371 e 396, ao menos até que a irregularidade acima verificada seja sanada. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Tocantina para Miracema, 13 de maio de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – MMª. Juíza de Direito Substituta Automática".

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2011.0005.7674-0/0 – 7277/11 requerido por Alaíde Silva Ferreira Mendes em desfavor de Euler Mendes do Carmo, sendo o presente para CITAR o requerido, Sr. Euler Mendes do Carmo, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de setembro do ano de 2011. Eu, _____ Técnico Judiciário de 1ª Estância digitei e subscrevi. As. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS Nº. 4318/05 - AÇÃO: INTERDIÇÃO**

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM SUBSTITUIÇÃO, CONDIÇÃO DE CURADOR DE INCAPAZES – ALDERINA ALVES DE ALMEIDA.

Interditado: ANDRÉ ALVES DE ALMEIDA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho o parecer do Ministério Público, conheço diretamente do pedido, com fundamento nos artigos 3º, inciso II, 1.767, inciso I, do Código Civil (Lei nº 10.406/02) e artigos 1.183, § único 1.184, do Código de Processo Civil, decreto a interdição do requerido ANDRÉ ALVES DE ALMEIDA, portador da carteira de identidade nº 162.632 SSP-TO e CPF nº 005.224.261-74. Desnecessária a especialização de hipoteca legal, pois o interditado não possui qualquer bem economicamente apreciável e a curadora nomeada, trata-se de sua genitora. Determino que seja a presente sentença inscrita no Cartório de Registro Civil da cidade de Miranorte – TO, às margens do registro nº 7.516, fls. 176 verso, Livro A-08, lavrador em 08/03/1996 e, publicada na imprensa oficial (Diário da Justiça), por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 1.184, do CPC. Sem custas por ser beneficiária da assistência judiciária. Sirva-se da presente sentença como mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, devendo uma cópia dessa sentença ficar ali arquivada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA – Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº. 2010.0006.1990-4/0 – 6671/10 - AÇÃO: DEMARCAÇÃO**

Requerente: ADARCIRI GONÇALVES MOREIRA
Advogado: Dr. MÁRCIO GONÇALVES OAB/TO 2.554 E OUTROS
Requerido: PAULO ERNANI SARDINHA MORAES E RICARDO SARDINHA MORAES
Advogado: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB/TO 310

INTIMAÇÃO: Intimo o autor para impugnar a contestação no prazo de 10 dias, inclusive a respeito do eventual litisconsórcio necessário.

AUTOS Nº. 2011.0009.1634-6/0 – 7455/11 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C REINTEGRAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Requerente: EDINA MARIA LOPES
Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS
Requerido: MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO

Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 25 de outubro de 2011 às 14h00min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0002.9155-9/0 – 7149/11 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI 911/69

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
Advogado: Dr. ALEXANDRE LUNES MACHADO OAB/TO 4.110-A

Requerido: JOANA BATISTA PEREIRA
Advogado: Dr. MESSIAS G. PONTES OAB/TO 252-B.
INTIMAÇÃO: Intimo o requerido para devolver o veículo, sob pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de descumprimento da medida, no prazo de 10 dias.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2008.0000.7728-0/0 – 5641/08 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ORZIL DE SOUSA MEDRADO E OUTROS
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B
Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

Advogado: Dr. SÉGIO FONTANA OAB/TO 701 E OUTROS
Litisdenunciada: ITAÚ XL SEGUROS CORPOARATIVOS S/A
Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3.678-A
Litisdenunciada: IRB – BRASIL RESSEGUROS S/A
Advogado: Dr. MAURO JOSÉ RIBAS OAB/TO 753-B
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 04 de outubro de 2011 às 08h30min, no Fórum local.

PALMAS

1ª Vara Cível

APOSTILA

Autos nº: 2007.0004.3911-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ABN AMRO S.A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis, OAB-TO nº 1.597; Aluízio Ney de Magalhães Ayres, OAB-TO nº 6.952
Requerido: WALBER VINÍCIUS REIS
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5(cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 93,48 reais.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 63/2011

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2004.0000.1817-5/0 - EXECUÇÃO

Exequente: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado: Francisco Edson Lopes da Rocha Jr. – OAB/PA nº 6861
Executado: J. C. DA SILVA DISTRIBUIDORA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Ante o exposto, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267,II, do Código de Processo Civil. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte autora. Custas pelo autor, por acaso existentes. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 18 de fevereiro de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº: 2004.0000.2065-0/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: SERRAVERDE COMERCIAL DE MÓTOS LTDA
Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO nº 2418
Executado: WEDER SOARES DE LIMA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Ante o exposto, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267,II, do Código de Processo Civil. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte autora. Custas pelo autor, por acaso existentes. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 18 de fevereiro de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº: 2004.0000.2981-9/0 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A (PALMAS-TO AG. 1886-4)
Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1086
Executado: SALOMÃO PEREIRA DE FREITAS
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Ante o exposto, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267,II, do Código de Processo Civil. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte autora. Custas pelo autor, por acaso existentes. Sem honorários.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 18 de fevereiro de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº: 2004.0000.8176-4/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: TOCANTINS INDUSTRIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
Advogado: Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2643
Executado: JOANA LIMA SILVEIRA
Advogado: Carlos Viaczorek – OAB/TO nº 567 A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Ante o exposto, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267,II, do Código de Processo Civil. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte autora. Custas pelo autor, por acaso existentes. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº: 2004.0000.8760-6/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: LUCIVANIA BARBOSA MARINHO
Advogado: Marcelo Soares Oliveira - OAB/
Requerido: CELTINS – COMPANHIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Cristiane Gabana – OAB/TO nº 2073
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Ante o exposto, com fulcro nos arts. 475-R, 794, I, e 795, todos do Código de Processo Civil, EXTINGO A PRESENTE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada às fl. 91. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem-se as eventuais custas remanescentes e, em seguida, após o cumprimento, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas/to, 11 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto. (substituição automática).”

Autos nº: 2005.0002.0168-7/0 - MONITÓRIA

Requerente: ARCO IRIS MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado: Iramar Alessandra Medeiros Assunção – OAB/TO nº 1188
Requerido: MILTON CAMPOS DE BRITO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Assim, de ofício, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a Requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documento que instruem a inicial, mediante substituição por cópias autenticadas, entregando-os a parte autora. Com o trânsito em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2005.0002.0198-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº 4110-A
Requerido: LIA CRISTINA DE BARROS
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Considerando a decisão do presente feito, revogo a liminar de busca e apreensão. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem-se as eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2006.0003.3438-3/0 - EXECUÇÃO

Exequente: GERDAU S/A
Advogado: Noêmia Maria de Lacerda Schutz – OAB/GO nº 4606
Executado: ENCONTRAM EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Caso haja requerimento, autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, mediante substituição por cópias autenticadas e certidão. Transitada em julgado, anatem-se as eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2006.0006.7237-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado: Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO nº 2972
Requerido: FERNANDO ALEXANDRE DA SILVA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Assim, de ofício, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a Requerente ao pagamento das custas. Em face da extinção que ora se faz, revogo a decisão de fls. 29/30, devendo o veículo em questão retornar ao *status* anterior à efetivação da medida liminar. Com o trânsito em julgado, anatem-se as eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de março de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2007.0003.2350-9/0 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: SUPER GRÃO COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS LTDA
Advogado: Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812
Requerido: ROSEANE M. S. DE SOUZA – SUPERMERCADO MARCOS
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Assim, de ofício, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Condeno o Requerente ao pagamento das custas. Com o trânsito em julgado, anatem-se as eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de julho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2007.0005.0114-8/0 - MONITÓRIA

Requerente: MAGNA TAVARES COSTA
Advogado: Ivan de Souza Segundo – OAB/TO nº 2658
Requerido: MIGUEL ELIAS ALVES
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Assim, de ofício, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela Requerente, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de fevereiro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2007.0005.1326-0/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: EDITH IONE ARAUJO PONTES
Requerente: ULISSES NOGUEIRA VASCONCELOS
Advogado: Flávio de Faria Leão – OAB/SC nº 19202
Requerido: REGINA SONIA BOTELHO MARTINS
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Assim, de ofício, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno os Requerentes ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Com o trânsito em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2008.0000.6766-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Alexandre Romani Patussi – OAB/SP nº 242085 e OAB/MS nº 12330-A
Requerido: FRANCISLEI BORGES LIMA
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, ou seja, inexistência da comprovação da mora e do Estatuto Social. Custas pela parte autora. Transitada em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2008.0000.9720-5/0 - MONITÓRIA

Requerente: SIGMA SERVICE – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
Advogado: Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO nº 1087
Requerido: TALIA FREITAS DE CARVALHO SOARES
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Deste modo, nos termos do artigo 267, inciso IV, c/c artigo 257, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, caracterizado pela ausência do recolhimento das custas processuais. Determino o cancelamento da distribuição do presente feito e, após as anotações necessárias, o arquivamento dos autos. Custas pelo autor. Por oportuno, caso haja requerimento, autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante a substituição por cópia e certidão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de março de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2008.0002.4064-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BMG S/A
Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/TO 1982-A
Requerido: NALVO SALES ARRUDA
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Por oportuno, revogo a medida liminar concedida às fls. 47. Oficie-se ao DETRAN para as baixas relativas ao veículo em questão, inclusive no sistema *RENAJUD*. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem-se as eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de março de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2008.0002.7818-8/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARREDAMENTO MERCANTIL
Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO nº 3785
Requerido: MARCIA GUIMARÃES NUNES
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Deste modo, acolho o pedido inicial, para tornar definitiva a reintegração, consolidando, em mãos da parte autora, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, ou seja, um automóvel MARCA FORD FIESTA HATCH TREND, ANO DE FABRICAÇÃO 2007, COR PRETA, CHASSI Nº 9BFZF10A488187735, PLACA MWJ – 8675, RENAVAM 942823346. Por consequência, resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte requerida nas custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado a causa, em observação ao disposto no artigo 20, § 3º, do CPC. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2008.0002.8883-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº 4110; Fábio Castro Souza – OAB/TO nº 2868 e outro
Requerido: ISMAEL SOARES LIMA VERDE
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Posto isto, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, ou seja, inexistência da comprovação da mora. Custas pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2008.0002.8901-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº 4110; Fábio Castro Souza – OAB/TO nº 2868
Requerido: MORGANA NUNES TAVARES
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem-se as eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2008.0004.7295-2/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARREDAMENTO MERCANTIL
Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4311
Requerido: FRANCILEUDO PEREIRA RODRIGUES
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. OFICIE-SE o DETRAN para que este realize a imediata baixa da restrição judicial constante sobre o veículo objeto da lide. Custas pela Desistente. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de ABRIL de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2009.0000.6306-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº 4110
Requerido: JOSE CORREIA FILHO
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Ante o exposto, revogo a liminar inicialmente concedida e por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c ar. 158, parágrafo único). Custas pelo desistente, inclusive as finais, por acaso existentes. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 18 de fevereiro de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº: 2009.0002.0676-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº 4110; Fábio Castro Souza – OAB/TO nº 2868
Requerido: PAULO VICTOR DE LIMA E SILVA
Advogado: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664 B; Valdonez Sobreira de Lima – OAB/TO 3987

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. Custas pelo desistente, inclusive as finais por acaso existentes. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 24 de março de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.

Autos nº: 2009.0004.2802-1/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: Núbia Conceição Moreira – AOB/TO nº 4311
Requerido: VALERIA AGUIAR CERQUEIRA
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, por desistência da parte autora. OFICIE-SE ao Detran para imediata baixa da restrição judicial constante sobre o veículo objeto da lide. Custas pela Desistente. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, anatem-se as eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2009.0005.1759-8/0 - MONITÓRIA

Requerente: ARCO IRIS MADEIRAS E MATÉRIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO nº 2147; Francisco Gilberto Bastos de Souza – OAB/TO nº 1286-B
Requerido: LETO MOURA LEITÃO
Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO nº 413-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Sendo assim, em não havendo nenhum obstáculo, DECLARO EXTINTO o processo, com a resolução do mérito, por transigência das partes, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados às fls. 10 e 12, desde que substituídos por cópias autenticadas, junto ao cartório, sendo anexada certidão. Custas e taxa judiciária pela desistente. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem-se as eventuais custas remanescentes e, em

seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2009.0006.9059-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO nº 3350
Requerido: ANANIAS PINHEIRO DE SOUSA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Portanto, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, pela desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Considerando a presente decisão, revogo a liminar anteriormente concedida (fls. 20/21). Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem-se as eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2009.0007.5082-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4220; Marcus batista da Silva – OAB/SP nº 131444
Requerido: QUELBISMAR LAZARO TEIXEIRA DA SILVA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Portanto, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, pela desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem-se as eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2009.0009.0109-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO nº 3350
Requerido: JUNIOR ALVES DA SILVA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem-se as eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2009.0009.5936-1/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4311
Requerido: WILSON ISIDORO JUNIOR
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Ante o exposto, revogo a liminar inicialmente concedida e por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem a resolução do mérito (CPC art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pelo desistente, inclusive as finais, por acaso existentes. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 18 de fevereiro de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº: 2009.0010.5921-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4220; Roberta Sanches da Ponte – OAB/SP nº 224325; Marco Antônio Rodrigues de Souza – OAB/SP nº 149216
Requerido: GIBREL ALVES OLIVEIRA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem-se as eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2009.0012.3330-5/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S.A
Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO nº 4093
Requerido: PAULO LUIZ MARQUES
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem-se as eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2009.0013.0986-7/0 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: VALÉRIA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA
Defensor Público: Tatiana Borel Lucindo
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA INICIAL e, por conseqüência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, entretanto, fica suspensa a exigibilidade a teor do artigo 12 da Lei nº. 1060/50. Sem honorários. Dê-se ciência da

presente decisão ao Órgão Ministerial. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2010.0001.0536-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: Alexandre lues Machado – OAB/TO nº 4110
Requerido: ERIKA MILHOMEM PEREIRA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem-se as eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2010.0001.2162-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4220; Marco Antônio Rodrigues de Souza – OAB/SP nº 149216; Pedro Henrique L. Miorin – OAB/SP nº 253957
Requerido: CLEOMARIO SANTOS SILVA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Portanto, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, pela desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem-se as eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2010.0001.4531-7/0 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ADONIAS BARBOSA DA SILVA
Advogado: Diogo Viana Barbosa – OAB/TO nº 2809
Requerido: EDITORA MAGISTER LTDA
Advogado: Tuchia Rodrigues – OAB/RS nº 33778
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Destarte, DECLARO EXTINTO o processo, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Não havendo qualquer benefício legal em favor da ré, condeno-a ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem-se as eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de fevereiro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2010.0010.1901-3/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: DARCI SOUSA LIMA - ME
Advogado: Ludimylla Melo Carvalho – OAB/TO nº 4095-B
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Por isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, por desistência da parte autora. Custas e taxa judiciária pela Desistente. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, anatem-se as eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2010.0011.1993-0/0 - MONITÓRIA

Requerente: J. J. ALMEIDA E CIA LTDA
Advogado: Édison Fernandes de Deus – OAB/TO nº 2959-A
Requerido: MARLENE PAREDES DE OLIVEIRA
Requerido: WELLINGTON HORTENCI DALL AGNOL
Advogado: Hugo Moura – OAB/TO nº 3083
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Assim sendo, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo realizado entre as partes, para que esta surta os seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos originais dos cheques nº 850086 e 850087, constante às fls. 20 e 22, mediante termo de entrega e certidão. Custas finais, se houverem, ficarão a cargo da parte Requerida, nos termos do acordo de fls. 86/87. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, anatem-se as eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA. Juiz de Direito Substituto (substituição automática).”

Autos nº: 2011.0001.7783-7/0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: ILASANIR BARRETO
Advogado: Messias Geraldo Pontes – OAB/TO nº 252
Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Pelo exposto, nos termos do artigo 295, parágrafo único, inciso I, primeira parte, do Código de Processo Civil, de plano, indefiro a petição inicial, e conseqüentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a rigor do artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Custas pela parte autora, entretanto, suspensa a exigibilidade, consoante artigo 12, da Lei 1.060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

Autos nº: 2011.0001.7903-1/0 - COBRANÇA

Requerente: OTACÍLIO PEREIRA DA SILVA
Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda

Requerido: M. H COMUNICAÇÕES LTDA
 Advogado: Nilcione Messias dos Santos – OAB/TO nº 4788
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Assim sendo, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes, para que este venha a surtir os seus jurídicos e legais efeitos e, por via de consequência, ponho fim à fase de conhecimento, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelas partes, contudo, em relação ao requerente, tendo em vista se encontrar acobertado pelo benefício da assistência judiciária gratuita, a sua exigibilidade fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Honorários de acordo com o pactuado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2011.0004.5975-1/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO nº 1694
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Advogado:
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro nos arts. 475-R, 794, I, e 795, todos do Código de Processo Civil, EXTINGO A PRESENTE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Expeça-se o alvará para a liberação dos valores. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado, recolhidas eventuais custas finais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 21 de julho de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2011.0005.2059-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BB LEASING S.A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: Mariana Faulin Gambá – OAB/SP nº 208140
 Requerido: MANOEL DE JESUS AGUIAR
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, ou seja, inexistência da comprovação da mora. Custas pela parte autora. Transitada em julgado, anatem-se as eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2011.0005.2374-3/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BB LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO nº 3683; Luciana Christina Ribeiro Barbosa – OAB/MA 8681
 Requerido: SOLANGE PEREIRA MARINS DE ARAÚJO
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem-se as eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2011.0006.3371-9/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: LEANDRO BATISTA MIGUEL E SILVA
 Advogado: Kledson de Moura Lima – OAB/TO nº 4111; Catarina Maria Fernandes Sarmento – OAB/TO nº 4829
 Requerido: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem-se as eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 66/2011

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2005.0000.8437-0/0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: ELDA AUAREK FERREIRA
 Advogado: Silmar Lima Mendes, OAB-TO nº 2.399
 Requerido: LUIS RENATO PEDRA
 Advogado: Márcio Augusto Martins, OAB-TO nº 1.655; Cicero Rodrigues Marinho Filho, OAB-TO nº 3.032
 INTIMAÇÃO: Pague a REQUERIDA no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 46,64 reais.

Autos nº: 2006.0005.8946-2/0 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: AUTUS LOCADORA DE VEÍCULOS E CONSTRUTORA LTDA
 Advogado: Marcelo Cláudio Gomes, OAB-TO nº 955
 Requerido: SDP – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5(cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 91,16 reais.

Autos nº: 2006.0006.2311-3/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: JAQUELINE MIRANDA BARROS SILVA
 Advogado: Aloísio Bolwerk, OAB-TO nº 3.886; Thiago Perez Rodrigues, OAB-TO nº 4.257
 Requerido: AMERICEL S.A
 Advogado: Leandro Jéferson de Mello, OAB-TO nº 3.683 B; Maria Tereza Borges de Oliveira Mello, OAB-TO nº 4.032

INTIMAÇÃO: Pague a REQUERENTE no prazo de 5(cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 328,97 reais.

Autos nº: 2006.0007.6606-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado: Alysso Cristiano Rodrigues da Silva, OAB-TO nº 3.068; Haika Amaral Brito, OAB-TO nº 3.785
 Requerido: ABIS BANDEIRA DA SILVA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Pague a AUTOR no prazo de 5(cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 42,10 reais.

Autos nº: 2006.0008.0724-9/0 - CAUTELAR

Requerente: ANA CRISTINE RODRIGUES DA COSTA
 Advogado: Públio Borges Alves, OAB-TO nº 2.365
 Requerido: ZOELMA RODRIGUES DA COSTA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Pague a AUTOR no prazo de 5(cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 40,00 reais.

Autos nº: 2006.0008.1466-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK – BANCO MÚLTIPLO
 Advogado: Alysso Cristiano Rodrigues da Silva, OAB-TO nº 3.068; Simony Vieira de Oliveira, OAB-TO nº 4.093
 Requerido: VANDERLEI FRANCISCO DOS SANTOS
 Advogado: Alonso de Souza Pinheiro, OAB-TO nº 80 A
 INTIMAÇÃO: Pague a REQUERIDO no prazo de 5(cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 20,76 reais.

Autos nº: 2006.0009.5744-5/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: MICHELE CARON NOVAES
 Requerido: ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
 Requerido: VIVIANE JUNQUEIRA MOTA
 Advogado: Henry Smith, OAB-TO nº 3.181; Elisandra Juçara Carmelin, OAB-TO nº 3.412
 Requerido: GELSON DOS SANTOS
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Pague as EXEQUENTES no prazo de 5(cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 15,31 reais.

Autos nº: 2007.0005.9446-4/0 - EXECUÇÃO

Requerente: ARAGUAIA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
 Advogado: Rogério Magno Macedo Mendonça, OAB-MG nº 4.087 B
 Requerido: JOÃO FREIRE DE ALMEIDA NETO
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Pague o EXEQUENTE no prazo de 5(cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 26,01 reais.

Autos nº: 2007.0006.1983-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Advogado: Alexandre lunes Machado, OAB-GO nº 17.275
 Requerido: MARTA APARECIDA MARQUES AMORIM
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Pague o REQUERENTE no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 37,50 reais.

Autos nº: 2007.0009.8597-8/0 - MONITÓRIA

Requerente: BANCO BRADESCO S.A
 Advogado: Osmarino José de Melo, OAB-TO nº 779 B; Michelle Corrêa Ribeiro Melo, OAB-TO nº 3.774
 Requerido: EMA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA e EDER MENDONÇA DE ABREU
 Advogado: Éder Mendonça Abreu, OAB-TO nº 1.087; Guilherme Trindade Meira Costa, OAB-TO nº 3.680 A
 INTIMAÇÃO: Pague o REQUERIDOS no prazo de 5(cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 62,48 reais.

Autos nº: 2008.0000.9216-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: TEMAR – TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 Advogado: Suéllen Siqueira Marcelino Marques, OAB-TO nº 3.989
 Requerido: LUIS ALVES DE ALMEIDA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Pague a AUTORA no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 44,00 reais.

Autos nº: 2008.0003.2557-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado: Simony Vieira de Oliveira, OAB-TO nº 4.093; Núbia Conceição Moreira, OAB-TO nº 4.311; Haika Amaral Brito, OAB-TO nº 3.785
 Requerido: CIRLEI MOTA MIRANDA
 Advogado: Vinicius Pinheiro Marques, OAB-TO nº 4.140 A
 INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5(cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 29,01 reais.

Autos nº: 2008.0003.6058-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
 Advogado: Haika Amaral Brito, OAB-TO nº 3.785
 Requerido: FRANCISCO DE SOUSA ARAÚJO
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5(cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 24,99 reais.

Autos nº: 2008.0003.6060-7/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: Haika Amaral Brito, OAB-TO nº 3.785; Fernando Fragozo de Noronha Pereira, OAB-SP nº 147.523
 Requerido: MARIA RODRIGUES SANTOS FONSECA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5(cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 24,03 reais.

Autos nº: 2008.0003.6102-6/0 – DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: MARIA JOSÉ DA SILVA BANDEIRA
 Advogado: Lourdes Tavares de Lima, OAB-TO nº 1.983 B
 Requerido: WILTON VASCONCELOS SILVA
 Requerido: VERA LUCIA DE SOUZA CESAR
 Requerido: RAIMUNDO TEIXEIRA CESAR
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Pague o AUTORA no prazo de 5(cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 15,00 reais.

Autos nº: 2008.0003.7764-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado: Haika Amaral Brito, OAB-TO nº 3.785; Alysson Cristiano Rodrigues da Silva, OAB-TO nº 3.068
 Requerido: DEIVAN FERNADES DE SOUZA LUZ
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5(cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 56,00 reais.

Autos nº: 2008.0004.1473-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: Alexandre Lunes Machado, OAB-TO nº 4.110
 Requerido: ADEMAR GERALDO LOURENÇO
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5(cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 56,00 reais.

Autos nº: 2008.0004.1489-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: Alexandre Lunes Machado, OAB-TO nº 4.110
 Requerido: MARCELO REIS DA SILVA
 Advogado: Aloisio Alencar Bolwerk, OAB-TO nº 2.658 B; Dilson Pereira dos Santos Júnior, OAB-TO nº 508 E
 INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5(cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 30,00 reais.

Autos nº: 2008.0004.3666-2/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: Alexandre Lunes Machado, OAB-TO nº 4.110 A; Fábio de Castro Souza, OAB-TO nº 2.868; Wendel Diógenes Pereira dos Prazeres, OAB-GO nº 201.113
 Requerido: FLAVIO TIAGO CASTRO BRUM
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5(cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 28,00 reais.

Autos nº: 2008.0004.6443-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: Alexandre Lunes Machado, OAB-TO nº 4.110 A; Fábio de Castro Souza, OAB-TO nº 2.868
 Requerido: TONILDA DE FÁTIMA LARA OLIVEIRA
 Advogado: Enio Rodrigues de Oliveira, OAB-TO nº 815
 INTIMAÇÃO: Pague o DEMANDADO no prazo de 5(cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 151,00 reais.

Autos nº: 2008.0004.7291-0/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: FLÁVIA BARROS BRANQUIN
 Advogado: Divino José Ribeiro, OAB-TO nº 121 B, Josué Alencar Amorim, OAB-TO nº 1.747
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A
 Requerido: BANCO ITAU S/A
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5(cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 567,00 reais.

Autos nº: 2008.0005.1108-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S.A
 Advogado: Carolina Cerveira Valois, OAB-MA nº 9.131, Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura, OAB-SP nº 209.565 e Leonardo Félix de Souza, OAB-BA nº 22.044
 Requerido: WEULAN AMÉRICO DE OLIVEIRA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5(cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 44,00 reais.

Autos nº: 2008.0005.1161-3/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S.A
 Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi, OAB-TO nº 2.170 B; Adriano Guinzelli, OAB-TO nº 2.025
 Requerido: JOSÉ AUGUSTO CHEMIM
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5(cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 23,97 reais.

Autos nº: 2008.0005.1392-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
 Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, OAB-TO nº 4.220; William Pereira da Silva, OAB-TO nº 3.251; Patrícia Ayres de Melo, OAB-TO nº 2.972
 Requerido: CLÉSIO FERNANDO SILVA MORAES
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5(cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 48,02 reais.

Autos nº: 2008.0005.1396-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
 Advogado: Patrícia Ayres de Melo, OAB-TO nº 2.972; Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, OAB-TO nº 4.220; William Pereira da Silva, OAB-TO nº 3.251
 Requerido: ANTONIO JOSÉ DE NOVAES
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5(cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 36,01 reais.

Autos nº: 2008.0005.1544-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: Patrícia Alves Moreira, OAB-PA nº 13.249
 Requerido: VALDIR ROGÉRIO DE FREITAS
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5(cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 24,00 reais.

Autos nº: 2008.0007.0893-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: Patrícia Alves Moreira Marques, OAB-PA nº 13.249
 Requerido: CRISTIANA COSTA SARDINHA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5(cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 22,99 reais.

Autos nº: 2008.0007.2085-9/0 - COBRANÇA

Requerente: MARIA JOSÉ DA SILVA BANDEIRA
 Advogado: Lourdes Tavares de Lima, OAB-TO nº 1.983
 Requerido: JOSÉ ALDIMIRO VIEIRA MARQUES
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5(cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 81,01 reais.

Autos nº: 2008.0007.3509-0/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: MÉDICI E FILHOS LTDA
 Advogado: Arthur Teruo Arakaki, OAB-TO nº 3.054
 Requerido: GNTel GUIA DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5(cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 59,41 reais.

Autos nº: 2008.0007.3951-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, OAB-TO nº 4.220
 Requerido: FREDERICO CARLOS GALVÃO SILVA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5(cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 24,00 reais.

Autos nº: 2008.0007.8712-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS MATOS DE SOUSA
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges, OAB-TO nº 413
 Requerido: JOSÉ EUDES OLIVEIRA NERES
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5(cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 47,00 reais.

Autos nº: 2008.0008.1493-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, OAB-TO nº 4.220
 Requerido: COSMO DIVINO PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5(cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 16.798,54 reais.

Autos nº: 2008.0008.1495-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, OAB-TO nº 4.220
 Requerido: RUSIVELTON DE SOUSA GOMES
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5(cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 24,01 reais.

Autos nº: 2010.0001.0582-0/0 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: METRO 2 INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
 Advogado: Marcus Vinicius Gomes Moreira, OAB-GO nº 28.790
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: Ângela Issa Haonat, OAB-TO nº 2.701 A
 INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5(cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 24,00 reais.

Autos nº: 2010.0003.9824-0/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: ANTONIO BONFIM FELIZ PEREIRA
 Advogado: Elton Tomaz de Magalhães, OAB-TO nº 4.405 A

Requerido: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: Núbia Conceição Moreira, OAB-TO nº 4.311
 INTIMAÇÃO: Pague as PARTES no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 290,59 reais.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 1185/99 – MONITÓRIA

Exequente: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti
 Advogado(a): Dr. Fábio Wazileswski
 Executado: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr.ª Sarah Gabrielle Albuquerque
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Com razão, portanto, o Banco do Brasil S/A, pelo que acolho a Impugnação ao Cumprimento de Sentença, reconhecendo o excesso de execução no importe de R\$141.639,82, o qual deve ser reduzido do montante em apreço (R\$246.958,47). Condeno, de conseguinte, o exequente ao pagamento de honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor decotado da execução, o que perfaz R\$ 14.163,98. Expeça-se para logo, em favor do exequente, o competente alvará judicial de levantamento da quantia incontroversa, deduzido o valor dos honorários aqui arbitrados, o que corresponde a R\$91.154,67 (noventa e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete reais). Após o trânsito em julgado, reembolse ao executado o restante da quantia depositada à fl. 258. Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS: 1187/99 – REVISIONAL

Requerente: Colombo e Mariucci Engenharia e Construção Ltda
 Advogado(a): Dr. Pedro Aires de Sena Oliveira
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini e Dr.ª Sarah Gabrielle Albuquerque
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: O requerido em petição de fls. 19/191, requereu prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos contratos de abertura de conta corrente, para que assim possa ser iniciada a produção da prova pericial. Já se passaram 09 (nove) anos para apresentação dos r. contratos. Porém, diante da juntada de novos procuradores pelo demandado, faz-se necessário a intimação e ainda a concessão de prazo para o cumprimento dessa determinação. Assim, intimem-se o demandado para que apresente cópia dos contratos de abertura de conta corrente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

AUTOS: 595/99 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: Banco Bandeirantes S/A
 Advogado(a): Dr. Leonardo Coimbra Nunes, Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Dra. Daniela de Miranda de C. Bueno e Dr. Gilberto de Freitas Magalhães Júnior
 Requerido: Givalnildo Rodrigues de Macedo e outra
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o valor do débito do(s) executado(s).

AUTOS: 1302/99 – EXECUÇÃO

Requerente: Indústria e Comércio de Mármore e Granitos Tocantins Ltda
 Advogado(a): Dr. Pedro D. Biazotto, Ailton A. Schutz e Meire A. de Castro Lopes
 Requerido: CLS Engenharia Ltda
 Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Proceda-se a imediata consulta acerca da ordem de bloqueio *on line* (BACEN JUD – PENHORA ON LINE), anteriormente deferida. Após, intime-se a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito. Cumpra-se.

AUTOS: 1059/99 – RECISÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL – EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: Leônidas Pereira do Vale
 Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges
 Requerido: Diramar Borges de Souza
 Advogado(a): Vanderley Aniceto de Lima
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diante da inércia das partes certificada à fl. 113, nomeio a Contadora ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO, com endereço profissional existente na Escritania deste Juízo, para realizar a liquidação da empresa LD COMÉRCIO DE FERROS E METAIS LTDA., devendo apresentar laudo no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos. Fixo os honorários periciais em R\$3.000,00 (três mil reais). Intime-se o demandado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito dos referidos honorários em conta judicial a disposição deste Juízo. Em seguida, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos. Por fim, intimem-se a perita nomeada para comparecer perante este Juízo com fito de firmar compromisso e receber os autos para início dos trabalhos periciais. Após, instale-se a perícia para os fins de mister. Cumpra-se.

AUTOS: 1875/2001 – EXECUÇÃO

Requerente: Maria Augusta Cardoso de Vasconcelos
 Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli
 Requerido: Egon Just
 Advogado(a): Dr. Coriolano Santos Marinho – OAB/TO 10-A, Dr. Antonio Luiz Coelho – OAB/TO 06-B e Dr. Rodrigo Coelho – OAB/TO – 1931
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Sendo assim, utilizando-me novamente do Poder Geral de Cautela, a fim de que não seja futuramente alegada qualquer nulidade processual atinente à intimação do executado acerca da penhora, hei por bem determinar que se proceda à intimação do executado, nas pessoas de seus procuradores, Dr. Coriolano Santos Marinho – OAB/TO 10-A, Dr. Antonio Luiz Coelho – OAB/TO 06-B e Dr. Rodrigo Coelho – OAB/TO – 1931, devidamente constituído nos autos da Medida Cautelar de Arresto à fl. 30, para que no prazo legal, ofereça embargos. Não havendo

qualquer manifestação, volvam-me os autos imediatamente conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS: 1807/2001 - MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Maria Augusta Cardoso de Vasconcelos
 Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli
 Requerido: Egon Just
 Advogado(a): Dr. Coriolano Santos Marinho – OAB/TO 10-A, Dr. Antonio Luiz Coelho – OAB/TO 06-B e Dr. Rodrigo Coelho – OAB/TO – 1931
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Compulsando, pormenorizadamente, os presente autos verifico que não há que se falar em citação por hora certa, posto que o requerido já foi devidamente citado (fl.18), tendo até apresentado, no prazo legal, contestação (fls. 23/29), razão pela qual indefiro o referido pedido. Destarte, aguardem-se o cumprimento da decisão prolatada às fls. 65/67 nos autos da Ação de Execução nº 1875/2001 em apenso. Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS: 1071/99 – CONTRA CAUTELAR DE CAUÇÃO FIDEJUSSÓRIA E INFORMAÇÃO

Requerente: Supermercado Potência Ltda
 Advogado(a): Dr. Edson Feliciano da Silva
 Requerido: Costa Brasil Distribuidora Atacado Ltda
 Advogado(a): Dr. Marcos Antonio da Costa
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Assim sendo, chamo o feito à ordem para revogar a primeira parte do despacho de fls. 52, quanto à inclusão da multa antes da intimação do(a) executado(a), nos termos acima aludidos, determinando, para logo, seja intimada a devedora, por seu advogado constituído à fls. 31, na forma do art. 236 do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 262,66 (duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), na conformidade da planilha atualizada de cálculos acostada à fl. 57, cumprido, assim, o disposto no artigo 475-B do CPC, sob pena incidir, agora sim, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, *caput* do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Não efetuado o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados, determino, para logo, a realização do arresto de dinheiro (para posterior conversão em penhora) via BACENJUD, na forma do art. 655-A da Lei Adjetiva Civil, incluindo o valor da multa acima referenciada. CUMPRA-SE.

AUTOS: 1421/2000 – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente: Marcus Micheletti Dias e outra
 Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves e Dr. Ricardo Haag
 Requerido: Eduardo César Dutra
 Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) intimem-se as partes para efetuarem, caso houver, o pagamento das referidas custas, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, nos termos do art. 26, § 2º do Código de Processo Civil...

AUTOS: 1411/2000 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: Francisco Antonio de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges
 Requerido: Ademir Cordeiro
 Advogado(a): Dr. Domingos Correia de Oliveira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1. Proceda-se à imediata consulta acerca da ordem de bloqueio *on line* (BACENJUD – PENHORA ON LINE), anteriormente deferida. 2. Após, intime-se a parte interessada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. CUMPRA-SE.

AUTOS: 2677/2002 – COBRANÇA

Requerente: Batista Sousa e Siqueira Ltda
 Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda
 Requerido: R. A. de Souza e Cia Ltda – ME (DROGARIA NACIONAL)
 Advogado(a): Dr. Juarez Rigol da Silva
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Assim. Em nome da conservação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica e da efetivação da direito ao devido processo legal e ampla defesa, INDEFIRO o pedido de fls. 260/261, que visa à constrição judicial dos bens dos sócios da empresa requerida. Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens passíveis de penhora em nome da empresa requerida ou meios para que se possam localizá-los. Cumpra-se.

AUTOS: 2197/2001 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: Escritório Bandeirantes S/A
 Advogado(a): Dr. Antônio José de Toledo Leme
 Requerido: Veruska Soares Freitas
 Advogado(a): Dr. Vinícius Coelho Cruz
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre o interesse na penhora do bem abaixo, diga o credor, em 05 dias.

AUTOS: 2745/02 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Paulo Afonso de Souza OAB-GO 14.155
 Executado: Jairon Barros Neves
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias informar o endereço atualizado do executado.

AUTOS: 2102/2001 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: Banco Mercantil de São Paulo S/A
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Executado: Antonio Carneiro Junior
 Advogado(a): Dr. Telmo Hegele
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1. Proceda-se à imediata consulta acerca da ordem de bloqueio *on line* (BACENJUD – PENHORA ON LINE), anteriormente deferida. 2. Após, intime-se a parte interessada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. CUMPRA-SE.

AUTOS: 2154/01– EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado(a): Dr. Laurêncio Martins Silva e Fábio Alves dos Santos
 Executado: Sandra Maria Moraes Montel – ME e outros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

AUTOS: 2753/2002– EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: Edson Araújo Muniz
 Advogado(a): Dr. Sebastião Luiz Vieira Machado e Dr. Sérgio Fontana
 Executado: Banco Volkswagen S/A
 Advogado(a): Dr.ª Marinólia Dias dos Reis
 INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas finais.

AUTOS: 2948/2002 (2005.0000.4744-0/0) - INDENIZAÇÃO

Requerente: Roney Lima da Silva
 Advogado(a): Dra. Rossana Luz da Rocha Sandrini
 Requerido: Posto Sawa
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas finais.

AUTOS: 2854/2002 (2009.0003.1693-2/0) – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: Irene Paula Gonçalves
 Advogado(a): Dr. Jesus Fernandes da Fonseca
 Executado: Bezerra e Coelho Ltda
 Advogado(a): Dr. Paulo Idelano Soares Lima
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: **INDEFIRO** o pedido de fls. 117/118, que visa à constrição judicial dos bens dos sócios da empresa requerida. Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens passíveis de penhora em nome da empresa requerida ou meios para que se possam localizá-los. Cumpra-se.

AUTOS: 2722/2002 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz
 Executado: Fernanda Malanga Balan
 Advogado(a): Dr. Túlio Jorge Chegury
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Diante do acima exposto e tendo em vista a livre disposição sobre a ação, **julgo extinto** o presente processo, com fundamento o artigo 569 do CPC e, em consequência determino o seu arquivamento, ressalvando que a qualquer momento poderá a exequente requerer o seu desarquivamento. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de praxe. Cumpra-se.

AUTOS: 2999/2002 (2005.2.8437-0) – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Cerâmica São José e outros
 Advogado(a): Dr. Marcos Garcia de Oliveira
 Requerido: Companhia Paulista Lajeado de Energia S/A, CEB Lajeado S/A., EDP Lajeado Energia S/A e outros
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/TO 4574-A e outros
 Requerido: Investco S/A
 Advogado(a): Walter Ohofugi JR, Fabrício R. A. Azevedo e Giselle Coelho Camargo
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem acerca do referido laudo de avaliação....

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº.: 2011.0003.9349-1/0**

Ação: RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO
 Requerente: CLAUDEMIR BRAGA
 Advogado: ALEXANDRE SE SOUZA MARQUES E DARIO FERREIRA MAGALHÃES
 Requerido: UNIVERSIDADE DE TOCANTINS – UNITINS
 Advogado: KEILA MUNIZ BARROS
 Requerido: EADCON – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA
 Advogado: ANDRÉ MELLO SOUZA
 DESPACHO: "Ratifico os atos já praticados. Intime-se o requerente para, no prazo da lei impugnar a contestação. Cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Autos nº.: 2010.0001.5443-0/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA
 Requerente: LB DE ANDRADE
 Advogado: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA
 Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
 Advogado: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR
 Requerido: INSTITUTO DE RADIOFUSÃO EDUCATIVA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "Posto isso, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 103, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, com efeito, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se, intimem-se e registre-se, e, transitada em julgado, arquivem-se, depois de cumpridas as formalidades legais. Palmas, em 07 de agosto de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Autos nº.: 2011.0007.9180-2/0

Ação: ANULATÓRIA DE NOTIFICAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA
 Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
 Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 DECISÃO: "Posto isso, **INDEFIRO** o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o requerido para os termos da presente ação, constando no mandado as advertências de praxe. Intime-se. Palmas, em 03 de agosto de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Autos nº.: 2010.0000.4502-8/0

Ação: ANULATÓRIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA
 Requerente: BV FINANCEIRA S/A
 Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA – PROCON DO TOCANTINS – NÚCLEO REGIONAL DE PALMAS.
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "Posto isso, **indefiro a inicial** e, conseqüente, declaro a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, Parágrafo único, c/c o art. 267, I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Custas pela parte autora. Transitada em julgado e resolvidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se com baixa na distribuição. Palmas, em 07 de agosto de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Autos nº.: 2010.0004.5403-4/0

Ação: CIVIL PÚBLICA
 Requerente: SISEMP – SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS
 Advogado: RODRIGO COELHO
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: "Defiro o pedido formulado às fls. 165. Cumpra-se. Palmas, 03 de agosto de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Autos nº.: 2010.0004.5403-4/0

Ação: CIVIL PÚBLICA
 Requerente: SISEMP – SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS
 Advogado: RODRIGO COELHO
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: "Defiro o pedido formulado às fls. 165. Cumpra-se. Palmas, 03 de agosto de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Autos nº.: 2010.0002.0199-3/0

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: SONIA GONÇALVES ARAUJO E ESPÓLIO DE APARÍCIO ARAÚJO PAZ
 Advogada: TATIANA CLEMER DAS NEVES
 DESPACHO: "Defiro o pedido formulado às fls. 52. Cumpra-se. Palmas, 02 de agosto de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Autos nº.: 2010.0002.0149-7/0

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: DORALICE DINIZ GONÇALVES E ESPÓLIO DE DOMINGOS JOSÉ GONÇALVES
 Advogada: TATIANA CLEMER DAS NEVES
 DESPACHO: "Defiro o pedido formulado às fls. 71. Cumpra-se. Palmas, 02 de agosto de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Autos nº.: 679/02

Ação: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DA COISA CERTA
 Exequente: WALTER EDGAR HAGEDSTED E OUTROS
 Advogado: ANTÔNIO JOSÉ TOLEDO LEME
 Exequente: ROMEU BAUM E JOANA BAUM
 Advogado: FERNANDO REZENDE E MÁRCIO GONÇALVES
 Exequente: PEDRO RODRIGUES LIMA
 Advogado: LEANDRO WANDERLEY COELHO
 Exequente: ESPÓLIO DE RAIMUNDO DA SILVA ALENCAR REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE SELMAN ARRUDA ALENCAR
 Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA
 Executado: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Intimem-se todos os exequentes para que se manifeste acerca da petição de fls. 143. Cumpra-se. Palmas, 02 de agosto de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Autos nº.: 488/02

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 Requerente: CONSCOL – CONSTRUTORA COLUNA LTDA
 Advogado: DEARLEY KUHN E OUTRO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 424, devendo ser renovado o prazo para manifestação do requerente sobre os honorários da perícia, abra-se vistas dos autos ao mesmo. Intime-

se. Palmas, 02 de agosto de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toríbio- Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Autos nº.: 244/02

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR OU TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: RAIMUNDO RAMOS DE SOUZA E OUTROS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: "Intime-se o requerente para que, no prazo legal, se manifeste acerca da certidão de fls. 77. Cumpra-se. Palmas, 03 de agosto de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toríbio- Juíza de Direito Substituta."

Autos nº.: 469/02

Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Expropriante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Expropriado: WALNICE FERREIRA LIMA

Advogado: WILLIAM ALENCAR COELHO

DESPACHO: "Intime-se o Expropriante para que forneça o endereço detalhado do imóvel, tendo em vista a certidão de fls. 312. Palmas, 05 /08/11. (a) Ana Paula Araújo Toríbio- Juíza de Direito Substituta."

Autos nº.: 793/02

Ação: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO DE EMBARGO

Requerente: O MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: SERAPIÃO PEREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: "A teor do relatório de fls. 101, intime-se o Município autor para proceder a retificação do pólo passivo da demanda ou o quer entender de direito. Palmas, 05 /08/11. (a) Ana Paula Araújo Toríbio- Juíza de Direito Substituta."

Autos nº.: 2006.0006.6387-5/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: REALTINS – SISTEMAS PARA ESCRITÓRIO LTDA

Advogado: FÁBIO PHILIPPE COSTA MARTINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Considerando o feito de se tratar de citação não suspensa ocorrida no ano de 2006, intime-se o autor para que se manifeste acerca do seu interesse no prosseguimento do feito. Palmas, 09 /08/11. (a) Ana Paula Araújo Toríbio- Juíza de Direito Substituta."

Autos nº.: 2005.0000.0101-7/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: IRLEY BORGES

Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

DESPACHO: "Recebo os presentes autos. Discuto a revelia da parte requerida, por força do art. 319 do CPC. Intime-se o autor para, que se manifeste acerca de sua intenção em ser realizada a prova testemunhal conforme requerida às fls. 119/122, no prazo de 10 (dez) dias. Palmas, 05 /08/11. (a) Ana Paula Araújo Toríbio- Juíza de Direito Substituta."

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ADRIANO TAVARES REZENDE

Advogados: CESAR FLORIANO DE CAMARGO E JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA PM-TO.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora p/ que se manifeste acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

Palmas, 09/08/11. (a) Ana Paula Araújo Toríbio- Juíza de Direito Substituta."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº.: 2009.0006.5302-5/0**

Ação: REGISTRO/RETIFICAÇÃO DE ÓBITO

Requerente: JARCIONEZIO AIRES DA SILVA E MARIA LOURENÇO DS NEVES E SILVA

Advogados: MARCOS FERREIRA DAVI E KARINE MATOS M. SANTOS

DESPACHO: "Não obstante os procedimentos da jurisdição voluntária não implicarem coisa julgada material, tal fato não exclui a existência de coisa julgada formal, quando não mais se pode discutir no processo o que se discutiu, sendo este o caso dos autos. Razão pela qual indefiro o pedido de fls. 57, determinando o arquivamento do feito. Todavia, considerando que o pedido de desistência foi protocolizado antes da prolação da sentença de fls. 53, determino p/ os fins de direito certifique-se a respeito da juntada tardia do doc. De fl. 57. Publique-se. Intimem-se. Palmas, 03/08/11. (a) Ana Paula Araújo Toríbio- Juíza de Direito Substituta."

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

O Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, MM. Juiz Substituto, respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a INTIMAÇÃO de LUCIANO VICTOR ZAGO, brasileiro, solteiro, garçom, inscrito no CNPJ sob nº 045.630.819-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra integralmente, o requerido pelo Ministério Público, às fls. 40, sob pena de extinção do feito. (comprovação do pedido de sua naturalização italiana, naturalidade da Senhora Marina Baesso, em função do requerimento constante do item I, letra d, tópicos dos pedidos da inicial e adução de

maiores esclarecimentos ou elementos adicionais para melhor respaldar sua postulação). Processo nº 2008.0001.5906-5/0, ação de Retificação de Nome em documento Público, tendo como requerente Luciano Victor Zago. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Cumpra-se integralmente o despacho retro. Palmas-TO, 03 de maio de 2011. (as) William Trigilio da Silva - Juiz Substituto". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas, 03 de agosto de 2011. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA - JUIZ SUBSTITUTO

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº. 2010.0012.5430-6**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: Federação Nacional de Seguros Privados- Fenaseg ADVOGADO: Antonio Chaves Abdalla

IMPETRADO: Presidente do Departamento Estadual de Transito Do Tocantins- Detran/TO ADVOGADO: Procuradoria do Estado

LITISCONSORTE: Fdl Serviços de Registro, Cadastro, Informatização E Certificação de Documentos Ltda ADVOGADO: Hugo Moraes Pereira de Lucena, Ercílio Bezerra DECISÃO: "Desta feita, recebo o Recurso (fls. 555/569) por próprio e tempestivo, somente em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as contrarrazões, abram se vistas ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 09 de Agosto de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 910/03

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO

RÉQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: LEONTINO SOARES MILHOMEM E SUA MULHER

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUZA E GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

DESPACHO: "Isto posto, indefiro o pedido de fls. 130/141, já que o mesmo poderá ser atendido na demanda 908/03, que possui objeto mais amplo e encontra sentenciado em primeiro grau. Da mesma forma, indefiro o pedido de fls. 240/241. Isso porque o presente feito foi apensado aos autos n.º 908/03 como propósito de instruí-la, conforme pedido de fls. 107. Intime-se. Palmas, 05 de Agosto de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 908/03

AÇÃO: NULIDADE DE COMPRA E VENDA C/C REGISTRO IMOBILIARIO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS

REQUERENTE: LEONTINO SOARES MILHOMEM E SUA MULHER

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUZA E GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

REQUERIDO: JOSE CARLOS CAMARGO E OUTRA

ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA

LITISCONSORTE: ESTADO DO TOCANTINS E ITERTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo os Recursos (fls.783/807 e fls. 863/876) por próprios e tempestivos em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se a partes recorridas para apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as contrarrazões, abram-se vistas ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 05 de Agosto de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO Nº 02/11 DA CGJ-TO

AUTOS Nº. 2010.0010.1050-4/0, 2010.0010.1002-4/0, 2010.0010.0958-1/0, 2010.0009.7809-2/0, 2010.0010.0846-1/0, 2010.0010.0860-7/0, 2010.0010.0933-6/0, 2010.0010.7286-0/0 e 2010.0010.4849-8/0

AÇÕES: DECLARATÓRIAS

REQUERENTES: AYLA DIAS GOMES BATISTA, JOSIAS RODRIGUES SANTOS, PLINIO CARLOS RODRIGUES ARAÚJO, LAUDICEIA DE JESUS TELES CARVALHO, GLAUCIA CARVALHO ALENCAR BRANCHINA, KEYTE MOREIRRA PIMENTEL ALVES, KLIVIA DE CASSIA SILVA NUNES, WAGNER GARCIA DE SOUZA, ILDENY ALVES DA COSTA, MARCIA DIVINA PEDRÓSO COSTA.

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: "À parte autora para trazer aos autos a contra-fé dos presentes a fim de viabilizar a citação da parte requerida".

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO Nº 02/11 DA CGJ-TO

AUTOS Nº. 2010.0010.7338-7/0, 2010.0010.7342-5/0, 2010.0010.0974-3/0, 2010.0010.7306-9/0, 2010.0010.7298-4/0, 2010.0010.7317-4/0, 2010.0010.7308-5/0, 2010.0010.7355-7/0, 2010.0010.7351-4/0 e 2010.0010.7347-6/0

AÇÕES: DECLARATÓRIAS

REQUERENTES: VIVIANE MARQUES DA SILVA, VERGILIO FRAGA BORGES, LUCIANA BARROS ACACIO NOLETO, MARQUES BARBOSA DE OLIVEIRA, MARIA DE FÁTIMA HOLANDA CAVALCANTE, JOSÉ APARECIDO DA SILVA, MARIA GORETH DOS SANTOS SILVA, SANDRO DE SOUZA, SILAS JOSÉ DE LIMA, ROSANGELA ALMEIDA SIQUEIRA.

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: " À parte autora para trazer aos autos a contra-fé dos presentes a fim de viabilizar a citação da parte requerida".

AUTOS Nº. 2010.0005.1246-8

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: MARIA MARLENE DE MORAIS AZEVEDO

SENTENÇA: "Vistos, etc. Tendo em vista que a própria exequente comunicou que o executado efetuou o pagamento do débito objeto da demanda (fls. 09/12) julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Outrossim, considerando que não houve formação da relação processual, já que o executado sequer

foi citado, deixo de condenar o devedor nas despesas processuais e honorários advocatícios. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Havendo constrição de bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de Agosto de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº. 1242/03, 1648/03, 1671/03, 191/03, 028/03, 549/03, 499/03, 322/03, 306/03, 292/03.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: LINDOMAR MARTINS CUSTODIO, MANOEL DO ROSARIO PEREIRA DE BARROS, MOACIR DA SILVA MIRANDA, ARNEZIL LOPES DA SILVA, CLODOMIR SILVA BRITO, JOÃO GABRIEL DE ARAUJO, BRAZ SANTOS VIEIRA, ONELIAN BRITO DE SOUZA, JOÃO LUIZ MESSIAS FILHO, RAIMUNDO NONATO RUMAO DOS SANTOS. SENTENÇA: “Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação. Em consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com resolução de mérito. Deixo de condenar a Fazenda Pública no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Da mesma forma, deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve formação da relação processual. Havendo constrição em bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, e cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas 08 de Agosto de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº. 3700/03, 1447/03, 2403/03, 3728/03, 555/03, 2459/03, 3723/03, 238/03, 236/03, 1970/03, 1132/03, 1045/03, 3466/03, 702/03, 633/03.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: JOSE WILSON BEZERRA DE MOURA, EDIGAR MOURA DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO TORRES GOMES, GERSON CUNHA REIS, EVALDO PASSOS BARBOSA, BENTO PEREIRA SILVA, RAIMUNDO NONATO DE FRANÇA OLIVEIRA, LEANY VANDERLEY ADORNO, JOÃO EVANGELISTA RIBEIRO, JOSÉ EDIMAR FERREIRA E SENA, ISAIAS SOARES SOBRINHO, MARCIO ROGERIO GOMES DA SILVA, JUAREZ CARDOSO DOS SANTOS, ROBERTO CARLOS JOSE DE OLIVEIRA, RONAN EVANGELISTA DA ROCHA.

SENTENÇA: “Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação. Em consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com resolução de mérito. Deixo de condenar a Fazenda Pública no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Da mesma forma, deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve formação da relação processual. Havendo constrição em bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, e cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas 08 de Agosto de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº. 2009.0007.4790-9

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: CRISTOVÃO MARCUS ABDALLA

SENTENÇA: “Vistos, etc. Tendo em vista que a própria exequente comunicou que o executado efetuou o pagamento do débito objeto da demanda (fls. 29/32) julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Outrossim, considerando que não houve formação da relação processual, já que o executado sequer foi citado, deixo de condenar o devedor nas despesas processuais e honorários advocatícios. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Havendo constrição de bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de Agosto de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0003.9703-0 – LIBERDADE PROVISORIA

Requerente: Jaires Santos de Souza

Advogado (Requerente): MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS, inscrito na OAB/TO n.º 3627.

INTIMAÇÃO/ADVOGADO: “(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 3º, do Código de Processo Penal, c/c o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, determinando o seu arquivamento após as providências de praxe. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. (...)”. Palmas, 04 de agosto de 2010. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssima Juíza Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva de Urgência n.º 2011.0001.7695-4 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Requerido Wellington Jorge de Sousa, brasileiro, solteiro, eletricitista, filho de Jose dos Santos de Oliveira e Ireni Rodrigues Jorge, e tendo como Requerente I. R. J., e como o Requerido encontra-se atualmente em local

incerto e não sabido, fica intimado da decisão proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: “(...)Ante o exposto, **CONCEDO as medidas protetivas postuladas pela requerente e, por conseguinte, com fundamento no artigo 22, incs. II e III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei n.º 11.340/06 DETERMINO a WELLINGTON JORGE DE SOUSA:** a) o seu imediato afastamento do domicílio da vítima, localizado na Rua 04, Qd. 05, Lt. 10, Setor Vale do Sol, nesta Capital, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência o Sr. Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial; b) no curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido está proibido de se aproximar do referido imóvel, devendo manter uma distância mínima de 100 (cem) metros do mesmo. Além disso, deverá informar ao Juízo da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas o seu atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão; c) não se aproxime da ofendida, de seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 100 (cem) metros, ainda que seja em lugar público; d) não mantenha contato com a ofendida, seus familiares, e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e e) não frequente a residência e o local de trabalho da ofendida. Desse modo, revogo o despacho de fl. 28, determinando a exclusão da audiência de averiguação da pauta desta Vara Especializada. No mandado deverá constar a advertência de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, sem prejuízo de outras medidas legais (art. 313, inc. IV, do Código de Processo Penal e art. 20 da Lei n.º 11.340/06). Advirta-se a vítima de que deverá comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento das medidas protetivas pelo agressor, quanto posterior reconciliação do casal ou cessação da situação de violência. Nomeio a Defensoria Pública para a defesa dos interesses da requerente neste Juízo, devendo constar no mandado o endereço da instituição. Oficie-se à Defensoria Pública atuante nestes feitos. Considerando ter havido representação criminal, aguarde-se a chegada do Inquérito policial, ao qual deverão ser apensados os presentes autos. Transcorrido o prazo da conclusão do inquérito sem que este aporte neste Juízo ou sem pedido de prorrogação do prazo, solicitem-se informações à Autoridade Policial. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público (ex-vi dos arts. 19, §1º, parte final, 25 e 26, da Lei n.º 11.340/06). Encaminhe-se copia desta decisão à Autoridade Policial. Palmas-TO, 12 de maio de 2011.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 31 de agosto de 2011. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssimo Juiz Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2011.0006.2146-0 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o requerido FERNANDO PEREIRA CAVALCANTE, brasileiro, nascido aos 13/01/1984, natural de Gurupi – TO, filho de Lílian Pereira Cavalcante, e tendo como requerente ALINE PAULA PEREIRA CAVALCANTE, brasileira, nascida aos 20/05/1985, natural de Goiânia – GO, filha de Lílian Pereira Cavalcante, e como a requerente e requerido encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam intimados da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: “(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas-TO, aos 19 de julho de 2011.”. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssimo Juiz Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Ação Penal n.º 2009.0007.5624-0 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o autor ADAIL RODRIGUES FERREIRA, brasileiro, separado, nascido aos 20/06/1981, natural de Dianópolis – TO, filho de Joaquim Jesus Ferreira e Laura de Oliveira Rodrigues, e tendo como Vítima DEUZELIA PEREIRA DA CRUZ, brasileira, nascida aos 14/05/1985, natural de Miracema do Tocantins –TO, filha de Aureliano Pereira dos Reis e Lourença Pereira da Cruz, e como o denunciado e a vítima encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam intimados da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Posto isto, e o mais que destes autos constam, fortes nos comandos do art. 395, inc. II, do Código de Processo Penal, rejeito a respeitável denúncia de fls. 02/04 e, por conseguinte, extingo, por sentença, a punibilidade do denunciado ADAIL RODRIGUES FERREIRA, o que o faço com supedâneo nos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1ª figura, c/c arts. 109, inc. VI e 117, inc. I, estes do CP, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos e as baixas de praxe, uma vez tornado este edito coisa julgada material. Traslade-se copias desta decisão para os autos incidentais n.º 2008.0010.6365-7, versando sobre medidas protetivas de urgência (ex.vi do art. 22 da Lei n.º 11.340/06) que restaram prejudicados em face da cessação dos efeitos das referidas medidas deferidas, ante a extinção deste feito principal, por força da prolação deste edito, os quais os extingo, por sentença, pela perda do objeto, o que o faço com adminículo no art 13 da Lei n.º 11.340/06, com a aplicação subsidiária dos arts. 329 e 267, inc. VI, ultima figura, ambos da Lei adjetiva Civil, ordenando, por conseguinte, o seu arquivamento e a sua baixa na distribuição, após a superveniência da preclusão do prazo recursal. Sem custas. P.R.I. – Cumpra-se. Notifique-se a vítima, nos

termos do artigo 21 da Lei n.º 11.340/06.". Palmas(TO), 31 de agosto de 2011. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal – Norte

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 1796/2006- AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS
EXEQUENTE: Aristóteles Melo Braga
EXECUTADO: Geovah das Neves Júnior
Advogado: Dr. Jorge Augusto Magalhães Rocha
INTIMAÇÃO DE PENHORA: Fica a parte executada através de seu advogado, intimada da penhora de fls. 146 efetivada nos autos no valor de R\$ 6.438,57 (seis mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos). Fica ainda intimada de que poderá oferecer embargos à execução no prazo de 15 (quinze dias) contados da ciência e/ou intimação da penhora. Palmas-TO, 01 de setembro de 2011. Eu, Mariângela Graner Pinheiro, Técnica Judiciária, MAT. 285042-TJ-TO, o digitei.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2008.0000.1098-3

Ação: Execução de Título extrajudicial- JEC
Requerente: João Helio de Oliveira
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz - Oab-To 2607
Requerido: Jose Pereira de Nazarette
INTIMAÇÃO ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado para no prazo de 05 dias, manifestar dando prosseguimento ao feito".

Processo nº 2009.0000.3956-4

Ação: Cobrança-JEC
Requerente: Elismar Alves de Oliveira
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz - Oab-To 2607
Requerido: Francine Pinheiro Dias
Advogado: Cassimildo Ferreira Dias- OAB-Go 32317
INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar sobre contestação apresentada nos autos. Prazo de 10 dias".

Processo nº 2007.0005.3585-9

Ação: Declaratória de quitação parcial de contrato
Requerente: Maria Madalena Moura dos Santos
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz - Oab-To 2607
Requerido: Banco Itaú S/A
INTIMAÇÃO ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado, para no prazo de 05 dias, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito".

Processo nº 2008.0003.4909-3 e Autos nº 2008.0002.2918-7

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Lourival Venancio de Moraes
Advogado: Lourival Venâncio de Moraes- Oab-To 171
Requerido: Otalípio Ferreira Nunes e Maria Lucia B. Nunes
INTIMAÇÃO ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado, para no prazo de 05 dias, manifestar sobre a devolução da carta precatória juntada nos autos".

Processo nº 2011.0001.8210-5

Ação: Cobrança- JEC
Requerente: Jose de Oliveira Sousa Filho- FI
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607
Requerido: Jose de Arimathea Barbosa de Sousa
INTIMAÇÃO ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado, para no prazo de 05 dias, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0008.7407-4/0

Ação: Averbção
Requerente: Dalva Fernandes Dourado
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: INSS
DECISÃO: "Em partes.....Assim, indefiro, por ora, o pedido de gratuidade de justiça. Faculto à parte autora o recolhimento das custas em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Com o recolhimento das custas, ou escoado o prazo concedido para seu recolhimento, façam os autos conclusos. Cumpra-se. Palmeirópolis, 17 de agosto de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2008.0004.8955-3/0

Ação: Reparação de Danos
Requerente: Luciane de Moraes Lima e I.L,dos S.
Advogado: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO-3493
Requerido: Zoo Flora Insumos

Advogado: Dr. André Luiz T. Marques OAB/TO-12206
Requerido: Bradesco Auto/RE Cia de Seguros
Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB/SP 115.762
DESPACHO: "Intime-se a denunciada para juntar aos autos mandado procuratório e atos constitutivos, bem como assinar a petição de fls. 177/182v, no prazo de 05 dias (CPC 13). Cumpra-se. Palmeirópolis, 09 de agosto de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2009.0008.7324-6/0

Ação: Incidente de Falsidade
Requerente: Município de Palmeirópolis
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: Ivanilson de Oliveira Ramos
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811
ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos as partes através de seus advogados para, em 05 dias, apresentarem fundamentadamente as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Palmeirópolis 31 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2011.0009.3156-6/0

Ação: Reparação de Danos
Requerente: José Renato de Oliveira
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811
Requerido: Estado do Tocantins
DECISÃO: "Em partes.....Assim, indefiro, por ora, o pedido de gratuidade de justiça. Faculto à parte autora o recolhimento das custas em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Com o recolhimento das custas, ou escoado o prazo concedido para seu recolhimento, façam os autos conclusos. Cumpra-se. Palmeirópolis, 17 de agosto de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2009.0004.1286-9/0

Ação: Monitoria
Requerente: Adelson Rodrigues de Oliveira
Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO-265
Requerido: Gedeon Avelino da Cruz
DECISÃO: "Em partes.....Assim, indefiro a penhora dos bens nomeados às fls. 15, haja vista não terem provas que é de propriedade do requerido. Intime-se o requerente para, querendo, nomeie outros bens ou comprove que os semoventes nomeados são de propriedade do requerido, prazo de 10 dias. Cumpra-se. Palmeirópolis, 12 de agosto de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2009.0010.6819-3/0

Ação: Aposentadoria
Requerente: Maria de Abreu Caldeira Silva
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128-A
Requerido: INSS
ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 31 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2011.0006.6725-7/0

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária
Requerente: Primus Veiculos Automoveis
Advogado: Dr. Marcio Luiz OAB/GO-26510 e Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO - 3493
Requerido: Izauro Cezar Teixeira
Advogado: Defensoria Pública
ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 31 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2007.0002.6232-1/0

Ação: Aposentadoria
Requerente: Sebastiana Soares Gomes
Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo OAB/GO-22683-A
Requerido: INSS
DESPACHO: "Intime-se as partes sobre o retorno dos autos da instância superior, bem como para no prazo de 15 dias, requererem o de direito. Palmeirópolis, 10 de agosto de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2007.0002.1598-6/0

Ação: Aposentadoria
Requerente: Justina Povia da Silva
Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo OAB/GO-22683-A
Requerido: INSS
DESPACHO: "Intime-se as partes sobre o retorno dos autos da instância superior, bem como para no prazo de 15 dias, requererem o de direito. Palmeirópolis, 10 de agosto de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2007.0002.6234-8/0

Ação: Aposentadoria
Requerente: Joaquerina Ferreira da Silva
Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo OAB/GO-22683-A
Requerido: INSS
DESPACHO: "Intime-se as partes sobre o retorno dos autos da instância superior, bem como para no prazo de 15 dias, requererem o de direito. Palmeirópolis, 10 de agosto de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2007.0005.3552-2/0

Ação : Aposentadoria

Requerente: Natalina Sardinha de Souza

Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo OAB/GO-22683-A

Requerido: INSS

DESPACHO: "Intime-se as partes sobre o retorno dos autos da instância superior, bem como para no prazo de 15 dias, requererem o de direito. Palmeirópolis, 10 de agosto de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2007.0002.6147-3/0

Ação : Aposentadoria

Requerente: Francisco Rodrigues Montalvão

Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo OAB/GO-22683-A

Requerido: INSS

DECISÃO: "Intime-se o patrono do requerente para que se manifeste em 48 horas sobre a informação obtida em audiência, no sentido de que o seu constituinte já percebe o benefício previdenciário postulado. Palmeirópolis, 06 de julho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2008.0004.8915-4/0

Ação : Previdenciária

Requerente: Sancha Aires da Silva

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128-A

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos as partes através de seus advogados para, em 05 dias, apresentarem fundamentadamente as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Palmeirópolis 31 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2009.0010.6787-1/0

Ação : Previdenciária

Requerente: Tereza da Silva Pimentel

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos as partes através de seus advogados para, em 05 dias, apresentarem fundamentadamente as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Palmeirópolis 31 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2010.0007.1910-0/0

Ação : Aposentadoria

Requerente: Iderci Soares de Souza

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos as partes através de seus advogados para, em 05 dias, apresentarem fundamentadamente as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Palmeirópolis 31 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2010.0008.1717-0/0

Ação : Previdenciária

Requerente: Neuza Batista de Oliveira

Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para que apresente quesitos em 05 dias a fim de viabilizar a realização da perícia medica no hospital municipal. Palmeirópolis 31 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2009.0004.1266-4/0

Ação : Cumprimento de Sentença

Requerente: Maria Madalena Moreira

Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo requerido, em 05 dias. Palmeirópolis 31 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº: 2009.0005.1970-1/0**

Ação: Concessão de Benefício Auxílio-Doença Previdenciário c/c Antecipação de Tutela.

Requerente: Nelciene Bezerra de Souza.

Advogado: Dr. Raphael Brandão Pires - OAB/TO nº 4.094.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Proc.Requerido. Dr. Marcelo Benetele Ferreira. – Procurador Federal.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Raphael Brandão Pires - OAB/TO nº 4.094, para comparecer ao Exame Médico Pericial, na requerente: Nelciene Bezerra de Souza, que foi designada para o dia 17 de setembro de 2.011, às 10h00m, na Junta Médica –TJ, com endereço na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, localizado no Fórum da Comarca de Palmas TO, Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marques de São João da Palma, 2º Piso, Centro, Palmas TO, conforme despacho de fls. 94 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Determino a

realização de perícia para averiguação da situação fática descrita na inicial e designo Perícia Médica para o dia 17 de setembro de 2.011, às 10h00m, no Edifício do Fórum da Comarca de Palmas – Capital e nomeio, para efetivação do exame como médico perito, a JUNTA MÉDICA OFICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, que indicará o MÉDICO PERITO que examinará o autor e subscreverá o LAUDO, e que deverá ser intimado da nomeação, bem como para apresentar o laudo no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da data da realização da perícia, respondendo aos quesitos do AUTOR (não apresentou) e do RÉU INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS(f.66/68), cientificando-o(a) ainda de que poderá ser intimado(a) a comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada e a seguir designada, devendo ser intimado o(a)autor(a) periciando(a), seu advogado e o INSS e advertido(s) o(a) autor(a) e seu advogado para comparecendo à perícia designada e que a(s) ausência(s) injustificada(s) do autor levará a extinção do processo sem resolução de mérito. 2 – As partes poderão no prazo de 10(dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Intime-se. 3 – Apresentando o lado, dele dê-se ciência aos advogados do(a) e do INSS, intimando-se e certificando-se nos autos; 4 – Intimem-se, imediatamente, da perícia, a(a) AUTOR(A) e advogados das partes autor(a) e INSS. Paraíso do Tocantins TO, 27 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES, Titular da 1ª Vara Cível.

Processo nº: 2011.0008.1652-0/0.

Natureza da Ação: Instituição de Servidão Administrativa Minerária Cumulada com Pedido de Imissão de Posse e Antecipação de Tutela.

Requerente: COOPERGEMAS – Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Monte Santo.

Advogada: Drª. Lina Ester Barbosa Ribeiro - OAB/GO nº 24.689.

Requeridos: Orlando Gonçalves Ferreira sua mulher.

Advogado: Nihil

Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Lina Ester Barbosa Ribeiro – OAB/GO nº 24.689, para apresentar Quesitos e Assistentes Técnicos, em cinco (05) dias, na forma dos artigos 420/421do CPC. Ficando ainda intimada do inteiro teor da Decisão Liminar de fls. 56/61, que segue parcialmente transcrita. Decisão....Quando o legislador remete a matéria para os artigos 420 e seguintes, do CPC, o faz apenas para indicar a forma de apuração do valor da indenização a ser paga. Assim, determino: 1 – A concessão de liminar, de IMISSÃO DA AUTORA NA POSSE da área de lavra do IMÓVEL, para os fins de lavra, ficando proibida, todavia, de efetuar qualquer alteração no estado em que se encontra o imóvel até que a perícia judicial, a ser realizada, precise o real da indenização, inclusive das benfeitorias, plantações e construções existentes na área do imóvel, objeto da concessão da lavra e seja depositado o seu valor. 2 - A CITAÇÃO dos requeridos para no prazo de QUINZE (15) DIAS, responderem a ação, sob pena de revelia e confissão (CPC, artigos 282, 297 e 319), bem como para, no mesmo prazo, apresentar QUESITOS visando a perícia de avaliação da renda e dos danos e prejuízos, na forma prescrita no Código de Processo Civil (arts 420 e seguintes). 3 – Intime-se ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, para acompanhar a perícia e ofertar quesitos, caso queira. 4 – Nomeio como PERITO JUDICIAL o engenheiro agrônomo, Dr. MARCOS MORAIS, para responder aos quesitos do autor (f. 13/15) e do réu a serem eventualmente apresentados, devendo o PERITO observar o artigo 27 e incisos do Código de Mineração, retro transcrito, para elaboração do laudo pericial e chegar ao valor da indenização. 4.1 – Intimem-se as partes por seus advogados a apresentarem quesitos e assistentes técnicos em CINCO (5) DIAS, na forma dos artigos 420/421 do CPC. 4.2 – Após apresentação dos quesitos pelas partes, ou vencido o prazo, intime-se o perito nomeado a fazer a proposta de honorários em 48:00 h e após intime-se as partes autora e requerida das propostas de honorários e a PARTE AUTORA a efetuar o depósito dos honorários em 48:00 horas; 4.3 – O laudo deverá ser entregue a este juízo em até VINTE (20) DIAS contados da instalação da perícia A SER DESIGNADA, facultada a entrega do processo ou cópia autêntica, mediante carga, ao perito, para facilitar as respostas aos quesitos e confecção do laudo; 4.4 – Juntado o lado pericial, intimem-se as partes, por seus advogados, a sobre elas manifestarem-se, bem como para providenciarem a juntada dos pareceres de seus assistentes técnicos em dez (10) dias e após, a conclusão imediata. 5 – Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 20 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial – Autos nº 2011.0002.3744-9/0

Exequente.: COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA – UNICRED CENTRO BRASILEIRA.

Advogado...: Dr(a). Rodnei Vieira Lasmar – OAB/GO nº 19114.

Executado...: GIZIANNE MARTINS SOUSA.

Advogado...: Nihil

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(s) da(s) parte(s) EXEQUENTE – Dr(a). Rodnei Vieira Lasmar – OAB/GO nº 191144, intimado(a)(s) da sentença proferida pelo M. Juiz de Direito nos autos em epígrafe, às f. 45 dos autos, cujo o teor segue parcialmente transcrito(a): SENTENÇA: "... Relatei. DECIDO. A extinção da execução, sem embargos, independe de concordância ou consentimento do executado, tendo o exequente a livre disponibilidade da execução (art. 569, CPC; RJTMG 58/262, JTJ 192/194, STJ-RSTJ6/419, RSTJ 87/299, STJ-RT 737/198, JTAERGS 93/16). Face ao pedido de assistência da ação pela exequente (f. 40), nos termos dos artigos 267, VIII c/c 595 e 569, todos do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e determino a extinção do processo, com baixas nos registros. Defiro o desentranhamento, somente pelo exequente credor, ou seu advogado, de peças e documentos original(is) que entender, com substituição por cópia(s) autêntica(s), tudo mediante recibo nos autos, com ônus ao exequente. Custas e despesas ex legis. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo, em relação a ambos os processos. P. R. I. Paraíso do Tocantins/TO, 01 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi*

Ação: USUCAPIÃO - Autos nº: 2010.0009.9063-7/0

Requerente: ODONEL FRANCISCO SILVA E SUA ESPOSA JACI MENDES DA SILVA.

Advogado: Dr(a). Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 e Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634.

Requerido(s): Espólio de LAZARO DE SOUZA E ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(s) da(s) parte(s) REQUERENTE – Dr(a). Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 e Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO

nº 1634, intimado(a)(s) da sentença proferida pelo M. Juiz de Direito nos autos em epígrafe, às f. 33 dos autos, cujo o teor segue parcialmente transcrito(a): SENTENÇA: "... Relatei. DECIDO. Na forma do parágrafo único do artigo 284 do CPC, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem resolução de mérito. Fica facultado, desde logo, ao autor, a retirada dos autos, do(s) documentos originais que entender, substituindo-os por cópias autênticas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e registros. Intime-se a Defensoria Pública, pessoalmente. P. R. Intime-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 13 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

Ação: Execução de Título Extrajudicial - Autos nº: 2009.0010.4696-3/0
 Requerente: DOM JASON INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
 Advogado: Dr(a). Raphael Brandão Pires – OAB/TO nº 4094.
 Executado(s): W J M SUPERMERCADO E VERDURAS LTDA por seu sócio-administrador WDEILSON CABRAL MARQUES.
 Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 845.
 INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(s) da(s) parte(s) REQUERENTE – Dr(a). Raphael Brandão Pires – OAB/TO nº 4094 e o advogado(a)(s) da parte REQUERIDA(O), intimado(a)(s) da sentença proferida pelo M. Juiz de Direito nos autos em epígrafe, às f. 48 dos autos, cujo o teor segue parcialmente transcrito(a): SENTENÇA: "... Relatei. DECIDO. Observa-se pela manifestação das partes transação válida. ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III do CPC, HOMOLOGO nos termos dos artigos 158, 269, II do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC, o acordo entabulado de f. 35/38 dos autos, dando ao mesmo valor de título executivo judicial, apto a ação de execução ou cumprimento, em caso de inadimplemento. Custas, despesas e verba honorária como transacionado. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros, de ambos os processos. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins/TO, 15 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Proc 2009.0006.0356-7 – Regulamento de Guarda
 Requerente: Lara Sousa Pereira
 Advogada: Drª. Sônia Maria França- OAB/TO- 07
 Requerido: José Cláudio Queiroz Domingues
 Advogado: Drª. Vera Lucia Pontes, OAB/TO-2081
 Fica a advogada da autora intimada para se manifestar no prazo de 10 dias , nos termos do despacho a seguir: "As partes tem o prazo de 10 dias para se manifestarem sobre o laudo, pessoalmente ou através dos assistentes técnicos (CPC, 433). Defiro o pedido de levantamento dos honorários periciais. Expeça-se alvará. Após Conclusos. Intimem-se. Paraíso do Tocantins, 30/08/2011. (as) Gerson Fernandes Azevedo, Juiz Substituto".

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO– Autos nº 2008.0004.5266-8.
 Requerente : KLEIZIANE DO CARMO RODRIGUES.
 Advogado(a).....: Dr Sérgio Barros de Souza - OAB-TO 748.
 Requerido.....: VALE E OLIVEIRA LTDA. (REAL PISOS).
 Advogado(a).....: Dr. Murilo Sudré Miranda -OAB-TO 1536
 Fica a parte Requerida, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Audiência de Conciliação de fl.77).
 TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: "...Na oportunidade o advogado do requerente requer seja a presente remarcada. Assim, faz por bem remarcar a presente para o dia 27 de setembro de 2011, às 15:20 horas, saindo os presentes intimados e devendo ser intimada a parte requerida por seu advogado. Paraíso do Tocantins -TO, 29 de agosto de 2011.(ass.) Tânia Maria Alves de Barros Rezende.-Conciliadora".

AÇÃO: DECLARATÓRIA – Autos nº 2010.0000.2734-9/0.
 Requerente : NILO DE SOUZA RODRIGUES FILHO.
 Advogado(a).....: Dra Edneusa Márcia Morais. OAB/TO 3872.
 Requerido(a).....:TOCANTINS COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.
 Advogado(a).....: Dr. Geraldo Bonfim de Freitas Neto OAB/TO 2.708-B
 Fica a parte Requerida, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Sentença fl. 59/61):
 SENTENÇA: "... Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo **parcialmente procedente** o pedido inicial e **declaro inexistente** o débito e o registro no cadastro do SPC, referentes ao cheque nº 410021, conforme consta da declaração de fl. 20, confirmando a decisão de fl. 25. A empresa ré deverá excluir do seu banco de dados o débito em epígrafe, conforme fundamentação supra. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 10 de junho de 2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

PARANÁ

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0008.4332-2
Audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 28/09/2011, às 08:30 horas
 Acusado: JOSÉ BEZERRA LINO TOCANTINS
 Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA
 Advogada: Dra. AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENEZES – OAB-TO 4368A

Despacho: "(...) *Inclua-se em pauta para audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes e as testemunhas oportunamente arroladas, nos termos da Lei (...) Paraná, 08/07/11. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto*".

PEDRO AFONSO

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0007.1364-1 – EMBARGAÇÃO A EXECUÇÃO
 Embargante: PAULO ROBERTO CATABRIGA
 Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364
 Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B
 DESPACHO- INTIMAÇÃO: "...Em seguida, em igual prazo, especifiquem as partes as provas que desejam, produzir, juntando, na mesma oportunidade, os documentos de que dispuserem como provas de suas alegações. Pedro Afonso, 18 de agosto de 2º010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juiza de Direito".

AUTOS: 2010.0002.6954-7 – RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PÚBLICO
 Requerente: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS - TO
 Advogado: JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO 182-A
 Requerido: AGNALDO SOARES BOTELHO
 Advogado: PAULO ROBERTO RISUENHO – OAB/TO 1.337-B
 DECISÃO- INTIMAÇÃO: "...Logo, a despeito da revogação do despacho que recebeu a ação e ordenou a citação, a manutenção da liminar de indisponibilidade dos bens do requerido é medida acautelatória que se impõe. Diante das razões acima expostas, corroborado pelo ilustre representante ministerial, chamo o feito à ordem e revogo o despacho de fls. 237/238 na parte em que recebeu a ação e determinou a citação do requerido, a fim de se evitar futura alegação de nulidade do feito. Mantenho, todavia, a medida liminar de indisponibilidade dos bens do requerido...Pedro Afonso, 17 de março de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

AUTOS: 2010.0008.7925-6 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 Requerente: MARCIÂNIA MATOS DA SILVA GUIDA
 Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1.498-B
 Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO
 DESPACHO - INTIMAÇÃO – " Ante a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que pronunciou de ofício a incompetência absoluta do juízo trabalhista para processar e julgar este feito e determinou a remessa dos autos a este juízo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, adequar seu pedido ao rito processual próprio. Pedro Afonso, 05 de maio de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

AUTOS: 2011.0008.8259-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL
 Exequirente: MANOEL ALBINO COELHO DE MIRANDA
 Advogado: SOLON RODRIGUES DOS ANJOS NETO – OAB/MA 8355
 Executado: WA COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS AGRÍCOLAS E SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO LTDA-ME
 DESPACHO – INTIMAÇÃO: " Compulsando os autos verifiquei que a parte requerente requer os benefícios da justiça gratuita. Todavia, vislumbro que a parte autora possui condições de arcar com as custas processuais, pela natureza do negócio jurídico entabulados entre as partes, sendo assim, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se o requerente, para no prazo de 10 (dez) dias, pagar as custas e taxas processuais, sob pena de indeferimento da petição inicial e cancelamento da distribuição (artigos 284, parágrafo único e 257, ambos do CPC). Pedro Afonso, 23 de agosto de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto".

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS: 2006.0009.8400-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Exequirente: RIBEIRO, PEDROSA E JUCÁ – ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Advogado: RUY RIBEIRO – OAB/RJ 12.010
 THAIS MARTINS SABBAG – OAB/SP 165.511
 VALMIR DO NASCIMENTO ROCHA – OAB/RJ 119.929
 Executado: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO
 Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 ATO NORMATIVO - Intimação das partes para manifestação sobre a avaliação.

AUTOS: 2007.0000.4739-0 – CAUTELAR DE ARRESTO E OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER
 Requerente: ANTONIO CIVAL OLIVEIRA CRUZ
 Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087
 Requeridos: VALDIVINO SOARES DO CARMO
 JOÃO CAMILO DOS SANTOS
 Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 ATO NORMATIVO - Intimação do Requerente para impugnar as contestações.

AUTOS: 2010.0007.7937-5 – BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B
 Requerido: C. DO C. C. DE P. A.
 ATO NORMATIVO – Manifestação do requerente sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

AUTOS: 2011.0006.3144-9 – MONITÓRIA
 Requerente: GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES H.U.A.H. S.A.
 Advogados: CAROLINA RIGO PALMEIRO – OAB/RS 60.961
 RAFAEL SASSO BOCACCIO – OAB/RS 54.596
 Requerido: F.T. DO PRADO
 ATO NORMATIVO – Proceder o recolhimento de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos) referente ao Oficial de Justiça na conta corrente nº 5.822-X – Agência 1595-4 – Banco do Brasil S/A.

PIUM

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0003.4626-4/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusados: EDILSON SOUSA MARINHO E MARILEIA PEREIRA DE SANTANA
Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS FILHO
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído a comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 25/10/2011 às 15h30m, neste fórum local desta Cidade de Pium-TO, localizado na Rua 03 nº 100 centro em Pium-TO, aos 31 de Agosto de 2011. Dr. Agenor Alexandre da Silva. MM. Juiz de Direito em Substituição Automática a esta Comarca de Pium-TO.

AUTOS: 2010.0004.6693-8/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: AILTON MARTINS BRITO
Advogado: Dr. SERGIO BARROS DE SOUSA
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído a comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 19/10/2011 às 16h30m, neste fórum local desta Cidade de Pium-TO, localizado na Rua 03 nº 100 centro em Pium-TO, aos 31 de Agosto de 2011. Dr. Agenor Alexandre da Silva. MM. Juiz de Direito em Substituição Automática a esta Comarca de Pium-TO.

AUTOS: 2011.0000.2443-7/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: WESLEY RIBEIRO GUIDA
Advogado: Dr. ANTONIO YANOWICH FILHO
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído a comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 19/10/2011 às 15h30m, neste fórum local desta Cidade de Pium-TO, localizado na Rua 03 nº 100 centro em Pium-TO, aos 31 de Agosto de 2011. Dr. Agenor Alexandre da Silva. MM. Juiz de Direito em Substituição Automática a esta Comarca de Pium-TO.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 254/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2011.0009.6732 – 3 – MANDADO DE SEGURANÇA.

Requerente: GERVASIO CORADO DE SOUZA FILHO.
Procurador (A): Dr. ADALENE GOMES CERQUEIRA. OAB/TO: 3783.
Requerido: DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL DA REGIONAL DE PORTO NACIONAL.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS 16/19: "Diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada. Fica deferida a assistência pleiteada, ciente a parte. Notifique-se a autoridade nominada coatora para fim da abertura do prazo de dez dias para prestação de seus informes, com ciência ao representante judicial da pessoa jurídica interessada nos moldes da Lei 12.016/2009, art. 7º. Int. Porto Nacional, 31 de agosto de 2011. (ass.) Antígenes Ferreira de Souza. MM. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 253/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2011.0008.4836 – 7 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A.
Procurador (A): Dr. JOSÉ MARTINS. OAB/SP. 84.314 E Dr. FABRÍCIO GOMES. OAB/TO: 3350.
Requerido: ARISTEU CANUTO DE SOUZA.
Advogado: DR. SILVANA DE SOUSA ALVES. OAB/GO: 24.778
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 55: "Fls. 51/54: Diga a outra parte. Int. (ass.) Antígenes Ferreira de Souza. MM. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 252/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2011.0001.4951 – 5 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C MODIFICAÇÃO DE CLAUSULA CONTRATUAL C/ PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: FELISBERTO BATISTA VIEIRA.
Procurador (A): Dr. SILVANA DE SOUSA ALVES. OAB/GO: 24.778
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A.
Advogado: DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA. OAB/MG: 91.811.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS 103: "Fls. 86/102: Vista às partes. Int. (ass.) Antígenes Ferreira de Souza. MM. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 251/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2011.0006.5079 – 6 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.
Procurador (A): DR. JOSÉ MARTINS. OAB/SP. 84.314 E Dr. FABRÍCIO GOMES. OAB/TO: 3350.

Requerido: FELISBERTO BATISTA VIEIRA.
Advogado: Dr. SILVANA DE SOUSA ALVES. OAB/GO: 24.778
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 85: "Fls. 81/84: Diga a outra parte. Int. (ass.) Antígenes Ferreira de Souza. MM. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 250/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2011.0002.0663 – 2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FORÇADA.

Embargante: ADERBAL DE OLIVEIRA.
Procurador (A): DR. WALDINEY GOMES DE MORAIS. OAB/TO. 601 - A.
Requerido: BANCO ITAÚ S/A
Advogado: Dr. MAMED FRANCISCO ABDALLA. OAB/TO: 1.616-B e DR. DANIEL SOUZA MATIAS. OAB/TO: 2222-B
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS 221: "I – Convento o bloqueio de numerário via Bacenjud, em penhora. II – Digam as partes em 15 dias (CPC, 475 – J, § 1º). III – Intimem-se. IV – Após, conclusos. Porto Nacional/TO, 22 agosto de 2011."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 249/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2011.0004.5372 – 9 (3552/1991) – EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A.
Procurador (A): DR. JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA. OAB/TO. 2360-B.
Requerido: RAIMUNDO NONATO COELHO DE SOUZA e OUTROS
Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA. OAB/TO: 868
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS 174: "I – Convento o bloqueio de numerário via Bacenjud, em penhora. II – Digam as partes em 15 dias (CPC, 475 – J, § 1º). III – Intimem-se. IV – Após, conclusos. Porto Nacional/TO, 24 agosto de 2011."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 248/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2011.0004.5341 – 9 (3290/1989) – DESPEJO.

Requerente: MARIA DO SOCORRO FLORENTINO COELHO DE SOUZA.
Procurador (A): DR. MARIA DO SOCORRO FLORENTINO COELHO DE SOUZA. OAB/DF. 15.259.
Requerido: ANTONIO CORSINI DE MELO NETO
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 221: "Convento o bloqueio de numerário via Bacenjud, em penhora. II – Digam as partes em 15 dias (CPC, 475 – J, § 1º). Sobre os veículo do devedor encontrados via sistema Renajud, manifeste o exequente requerendo o que entender de direito. III – intimem-se, sendo que o executado será pessoalmente (CPC, 652, § 4º). IV – Após, conclusos. Porto Nacional / TO, 26 de agosto de 2011."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 247/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2007.0003.2169 - 7 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO CUMULADA COM DANOS MORAIS.

Requerente: GELOMAQ REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA.
Procurador (A): DR. AMARANTO TEODORO MAIA. OAB/TO. 2242.
Requerida: STAR INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
Procuradora: Drª. KEILA ABREU ROCHA. OAB/GO: 10.765
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS 56/60: "Isso posto, julgo improcedentes os pedidos da requerente, em consequência resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do código de processo civil, por rejeição ao pedido da autora. Revogo a decisão de fls. 31/32 em que se concedeu, liminarmente, pedido de antecipação de tutela. Expeça – se ofício ao cartório de protestos. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, e dos honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do artigo 20 e parágrafos do código de processo civil. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional/TO, 4 de março de 2011."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0003.9650-4– Declaratória

Requerente: Pró Saúde
ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2622-A
Requerido: Dilly Comércio de Equip. Hospitalar
DESPACHO: Fls. 168: Defiro. Int. d.s.. José Maria Lima – Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 3068/09

ACUSADO: JORGENILSON JENNIFER DE SOUZA
ADVOGADO: DR. RÔMULO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO 1.710
Fica intimado o advogado constituído, DR. RÔMULO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO 1.710, para, no prazo legal, apresentar memoriais por escrito em desfavor do acusado indicado acima.

AUTOS N. 3137/09 ou 2009.0007.3170-0

ACUSADO: WELINGTON ALVES DE CARVALHO
 ADVOGADO: DR. ABELARDO MOURA DE MATOS - OAB/TO 549-A
 Fica intimado o advogado constituído, DR. ABELARDO MOURA DE MATOS - OAB/TO 549-A, a comparecer, perante este juízo, em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27/8/2011, às 15h30min.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 15 DIAS)

AUTOS Nº 2009.0005.2211-7/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: DOMINGOS ALEXANDRINO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO: "Prazo de 15 dias - O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº. 3497/11 ou 2009.0005.2211-7/0, que a Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra o acusado DOMINGOS ALEXANDRINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG 975.608 SSP/TO, natural de Porto Nacional/TO, nascido aos 24/02/1981, filho de Maria das Dores Alexandrina de Souza, estando em lugar incerto, não sendo possível CITA-LO pessoalmente, fica, então, por meio do presente, CITADO, da Ação Penal, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 e 396-A, ambos do CPP, com nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir advogado, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via afixada no Placar do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 31 de Agosto de 2011. Eu, Hérica Mendonça Honorato, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0003.4199-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): VALDEVINO FERNANDES BARBOSA

FINALIDADE: " EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 2010.0003.4199-0, que o Ministério Público Estadual – como Autor, move contra o acusado VALDEVINO FERNANDES BARBOSA, brasileiro(a), nascido aos 24/12/1952, filho de Virgúlia Fernandes de Gregório, inscrito no CPF sob o nº 749.360.001-59, estando incurso nas penas do art. 171, §2º, I, do CPB, encontrando-se em lugar incerto, não sendo possível CITA-LO pessoalmente, fica então, por meio do presente, CITADO da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 31 de agosto de 2011. Eu, Lidiane Manduca Ayres Leal, Técnica Judiciária de Primeira Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal".

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2011.0005.7264-7/0

Prot. Int. n.º: 10.141/11

Reclamação: Ação de Reparação por Danos Materiais e Morais c/c Obrigação de Fazer

Reclamante: Plácido Coelho de Souza Júnior

Advogado: Dr. Gilberto Tomaz de Souza – OAB/TO 3280

Reclamada: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dr. Bruno Noguti de Oliveira – OAB/TO 4875-B

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. - Revoga-se, com efeito, a decisão liminar de fls. 14/16. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, arquivar-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 26 de agosto de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7321-0

Protocolo Interno: 10.139/11

Ação: RESOLUÇÃO CONTRATUAL

Requerente APARECIDO OSDIMIR BERTOLIN

Requerido: CLARO S/A

Procurador: DR(A): SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES-OAB/TO: 4247-B

DESPACHO:Arquive-se com as cautelas legais... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0000.4374-1

Protocolo Interno: 9.991/11

Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: ANÁLIA GONÇALVES DO AMARAL

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO

Procurador: DR(A)LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO-OAB/TO: 1858

DESPACHO:Desentranhe-se a petição de fls. 43/45, e as restitua ao subscritor por intempestiva e inoportuna. Após, arquivar-se, com as cautelas legais.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0000.4421-7

Protocolo Interno: 10.031/11

Ação:EXECUÇÃO

Requerente: RENATO GODINHO

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO- OAB/TO: 2550

Requerido: GOMES OLIVEIRA E NEGRE LTDA

Procurador: DR(A) RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA-OAB/TO 1710

DESPACHO: Intime-se o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da parcela do mês de agosto e a subsequentes vencerão 20 de setembro, outubro, novembro de 2011, devendo ser depositadas pelo executado independente de intimação pessoal. Por ora indefiro o pedido de cominação de multa... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos:2011.0000.4357-1

Protocolo Interno: 9974/11

Ação: COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LILISSANE MARCELY DE SOUSA

Procurador: DR(A). PEDRO D. BIAZOTTOOAB/TO: 1228

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Procurador: DR(A): GUSTAVO AMATO PISSINI-OAB/TO: 4247-B

DESPACHO:Mediante informação que realmente o valor foi pago, intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o número de uma conta corrente e CNPJ para efetuar a transferência do valor bloqueado, pois já foi transferido para a CEF.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Processo nº: 2010.0000.3311-0

Prot.Int. nº: 9.419/10

Natureza: Embargos à Execução

Embargante: Lojas Hermes S/A (Sociedade Comercial e Importada Hermes S/A)

Advogado: Doutor Waldir Siqueira – OAB/RJ nº 1.848-A e Doutor Marcelo Ribeiro de Almeida - OAB/RJ nº 138.371-A

Embargado: Cleidivânia de Souza Siqueira

Def.Públ.: Doutor Arthur Luiz Pádua Marques

DECISÃO – DISPOSITIVO - Isso posto, REJEITO LIMINARMENTE os Embargos à Execução interpostos pela Embargante em face da inobservância dos arts. 52, IX, Lei nº 9.099/95 c/c artigo 739, I, CPC, em consequência MANTENHO a penhora sobre o valor bloqueado, e DOU PROSSEGUIMENTO à Ação de Execução em seus termos ulteriores. - Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 55, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.099/95. - Sem honorários advocatícios. - Expeça-se alvará judicial, atentando-se que o valor bloqueado também tem parte do FUNJURIS. - R.I.C - Porto Nacional – TO -, 20 de julho de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7244-2/0

Prot.Int.nº: 10.181/11

Natureza: Ação Ordinária

Reclamante: Chelnare Confecções Ltda

Advogados: Doutora Rachel Lameu Bedeschi – OAB-MG nº 110.043 e Doutor Marcelo Souza

Salomão – OAB-MG nº 29.375

Reclamado(a): Thayanam Modas Ltda

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, HOMOLOGO a desistência da ação formulada pelo (a) reclamante, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. - Deixo de condenar o (a) reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Defiro o pedido de desentranhamento de documentos. - Após o trânsito em julgado, arquivar-se com as cautelas legais. - R.I. - Porto Nacional-TO-, 29 de agosto de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Prot. Int. n.º: 9.888/10

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer c/c Compensação por Danos Morais

Reclamante: Maria Deuselice Aires Vitorino

Advogado: Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550

Reclamada: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado : Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170 B

SENTENÇA – DISPOSITIVO - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, no sentido de CONDENAR a reclamada à OBRIGAÇÃO DE FAZER que deverá providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a liberação do gravame do veículo VW saveiro 1.8, placa KEE 7184, ano 2001, cor branca, chassi 9BWEC05X41P700346, vinculado ao nome da Sra. Maria Deuselice Aires Vitorino, ora reclamante, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitando-se a um quarto da alçada dos Juizados Especiais Cíveis, que deverá incidir a partir do trigésimo primeiro dia da intimação, sendo até cinco salários mínimos em benefício da reclamante e demais valores em favor do FUNJURIS – Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Estado do Tocantins. - CONDENAR a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da fixação do valor da condenação, ou seja, da presente sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - Apensem-se aos presentes autos a reclamação n.º 2009.0000.3671-9, protocolo interno n.º 8837/09. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 29 de agosto de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7244-2/0

Prot.Int.nº: 10.181/11

Natureza: Embargos de Declaração

Embargante: Banco Santander Brasil S.A/ Sucessor do Banco Real S.A

Advogado: Doutor Leandro Rógeres Lorenzi – OAB-TO nº 2.170

Embargado: César Mendes de Melo Alcantor

Advogado: Doutor Renato Godinho – OAB-TO nº 2.550

Sentença: fls. 69/75

DECISÃO – DISPOSITIVO - Isso posto, DEIXO DE CONHECER os Embargos de Declaração interpostos pela embargante, por não estarem presentes os requisitos para a sua admissibilidade. - Embargos de Declaração sem custas e honorários advocatícios. - R.I. - Porto Nacional – TO -, 29 de agosto de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

TAGUATINGA

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0005.0578-0

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: Luiz Patrícia Gomes

REQUERIDO: Joaquina de Santana Gomes

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1857-A

INTIMAÇÃO: do advogado das partes para efetuar o preparo das custas processuais de valor, bem como para comparecer à audiência de conciliação e julgamento, designada para o dia 21 de setembro de 2011, às 13h30min, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol.

AUTOS Nº 2007.0000.5249-6

AÇÃO: TUTELA

REQUERENTE: Aristides de Lima

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1857-A

TUTELANDO: Gustavo de Oliveira Santos

INTIMAÇÃO: do Advogado dos autores para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de setembro de 2011, às 14h00min. Bem como para, no prazo legal, o i. advogado informar o endereço da mãe do menor Sra. Ildiane Silva dos Santos.

AUTOS Nº 2010.0006.5663-0

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: José Antônio Joaquim da Silva

ADVOGADO: Dr. Mauricio Tavares Moreira – OAB/TO 4013-A

REQUERIDO: Natalino Barbosa dos Santos

INTIMAÇÃO: do advogado do autor para comparecer à audiência de interrogatório, designada para o dia 18 de outubro de 2011, às 14h30min, bem como para, no prazo legal, assinar a petição inicial.

AUTOS Nº 2009.0005.4262-2

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: R.H.N, representado Juliana Rego Neto

ADVOGADO: Defensoria

REQUERIDO: Ivanel Ramires Lima

ADVOGADO: Dr. Elcio Paranaquá e Lago OAB/TO nº2409

INTIMAÇÃO: do advogado do requerido para se manifestar sobre o laudo pericial de investigação de paternidade, no prazo de 10 (dez) dias

AUTOS Nº 2006.0009.8951-7/0

AÇÃO: - REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS

REQUERENTE: Maria de Lourdes Alencar de Oliveira, Nilson da Silva Rebelo e Maria Edna Alencar Rebelo

ADVOGADO: Dr. Ilza Maria Vieira de Souza - OAB/TO- 2034-B

REQUERIDO: José Batista da Silva

ADVOGADO: Dr. Elson Gonçalves Júnior – OAB/TO nº4.527-A

INTIMAÇÃO / DECISÃO de fls.187/178: "(...) V- Forte em tais razões, INDEFIRO o pedido de fls. 184/185, porquanto a via escolhida pela parte é imprópria, não sendo devido conhecer do pedido nos autos em epígrafe, cujo campo fértil é para julgar causa afeta ao juízo possessório. IV – Além disso, a petição está desprovida de qualquer prova do alegado, onde sequer precisa a data e os detalhes em que fora supostamente veiculada a notícia, fato que pode ser resolvido em seara administrativa, com o pedido de direito de resposta no próprio órgão em que veiculada a entrevista. INTIME-SE. Taguatinga, 22 de agosto de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2009.0007.0318-9

AÇÃO: - REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: Djanira Pereira da Paixão

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO- 3685-B

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO / SENTENÇA de fls.40/41. Dispositivo: (...) Ante o exposto, homologo por sentença o acordo avençado pelas partes, fls.32/33 e 37, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com substrato no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, porque não disposto pelas partes, sendo que as custas processuais também não serão devidas, porquanto a parte autora é beneficiária da assistência judiciária. Defiro, conforme requer à fl.37, o pedido deduzido, solicitando a expedição dos RPV's, junto ao E. TJTO. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 458/2001- ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: GILDA NEVES TEXEIRA DE MORAIS

Advogado: DR GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB-TO 732

INTIMAÇÃO da parte requerente do despacho de fl. 72v a seguir transcrito: "Diga a requerente, no prazo de 10(dez) dias, sobre o teor da manifestação de fl. 72. Toc/To, 19/08/2011- José Carlos Ferreira Machado- Juiz Substituto."

AUTOS 772/10- ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: MARIA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ

Advogado: DR ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS OAB-GO 29476 E DR GASPAR FERREIRA DE SOUSA OAB-TO 2893

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu advogado, para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se sobre o teor do ofício juntado à fl. 27 dando conta de que Emerson Barros da Cruz não possui saldo de quotas ou Abono e que foram encontradas 03(três) contas vinculadas para o empregado com saldos diversos. Alertando que em caso de ausência de manifestação poderá ocasionar a extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, III do CPC.

AUTOS 18/2005- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL SA

Advogado: DR ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB-GO 6952

Requerido: JOÃO CASTRO ALVES

Advogado: Dr BALTAZAR DE SOUSA LIMA OAB-MA 2968

INTIMAÇÃO da parte requerente para que efetue o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$251,36 (duzentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), conforme determinado na sentença de fl. 86.

AUTOS 706/2003- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: R. MOTOS LTDA

Advogado: DR NILSON ANTÔNIO ARAUJO DOS SANTOS OAB-TO 1938 E ELIANIA ALVES FARIA TEODORO OAB-TO 1464

Requerido: MARIA LUIZA RODRIGUES MILHOMEM

INTIMAÇÃO da parte requerente para que efetue o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$87,22 (oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), conforme determinado na sentença de fl. 72.

AUTOS 460/2004 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: DR ALLYSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB-TO 3068 ; TAISA FRANÇA RESENDE ROCHA OAB-DF 13.701 E OUTROS

Requerido: JOSÉ SIDNEY FERRAZ RODRIGUES

INTIMAÇÃO da parte requerente para que efetue o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$214,87(duzentos e catorze reais e oitenta e sete centavos), conforme determinado na sentença de fl. 38.

AUTOS 2011.0003.8776-9 ou 229/11 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO SAFRA S/A

Advogado: DRA SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093

Requerido: ELENICE GOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO da parte requerente para que efetue o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$382,72(trezentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), conforme determinado na sentença de fl. 36.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 2009.0002.7329-0/0

Exequente: N.C.S. e outro (Representado Renata Kamaira Barbosa da Silva Neto).

Executado: Rogério Costa de Sousa.

Advogado: Dr. José Niero. OAB/GO 19.225.

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada, por intermédio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "POSTO ISTO, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, assim como por tudo o mais que dos autos consta, reconheço ter ocorrido a liquidação da dívida pela parte executada EXTINGUINDO o feito devendo ser exposto os respectivos atos, inclusive alvará de soltura em favor do executado. CONDENO a parte executada ao pagamento das custas e honorários advocatícios em favor da parte exequente que arbitro 15% (quinze por cento), sobre o valor pago, conforme estabelecido no art. 20,§3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 11,§1º, da Lei 1.060/50, contudo, em razão de ter requerido e ainda não apreciado o pedido de assistência judiciária gratuita, defiro-a, ficando condicionado o pagamento a evento futuro nos termos do art. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de agosto de 2011."

EMBARGOS À EXECUÇÃO 2011.0009.4479-0/0

Embargante: INSS.

Embargado: Aldeides Alves Lima.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera. OAB/TO 3.407-A.

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada, por intermédio de seu advogado, intimada a se manifestar sobre os embargos, no prazo legal, conforme despacho a seguir transcrito: "[...] Após, intime-se o embargado para se manifestar sobre os embargos, no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá, 20 de Junho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

Autos: 2009.0009.1369-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO RODOBENS S/A

Advogado: BRUNO HENRIQUE LATA VILELA XAVIER – OAB/MT 13289

Requerido: WELCKSON DE ASSUNÇÃO ALVES

Advogado: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA – OAB/GO 14412

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar acerca da contestação e documentos juntados às fls. 43/119, bem como esclarecer sobre a petição e documentos juntados às fls. 122/200, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias." Xambioá – TO, 21 de Maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES OAB

EDITAL DE INSCRIÇÕES NOS QUADROS DA OAB

A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, faz público e para conhecimentos dos interessados, que os nomes abaixo relacionados requereram inscrições nos quadros da Ordem. Qualquer impugnação deverá ser enviada, por escrito à Secretaria da OAB/TO, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação. **Inscrições Originária** os Bacharéis: Daniel Martins Felzemburg, Dioliana Rodrigues Santiago Silva, Gledson Glayton Martins de Sá, Kendi Ito Junior, Márcia Radi Cruvinel, Raimundo Nonato Pereira Diniz e Renan Marcel Bispo de Souza. **Estagiária** os Acadêmicos: Cheumo Eugênio Mendes, Ciro Prudêncio de Paiva, Gerônimo Fidalgo dos Santos, Marinho Pereira da Silva Neto e Wallyson Barreira de Sá. **Suplementar da OAB/GO** o Advogado: Daniel Machado Dourado. **Suplementar da OAB/SP** o Advogado: Vinicius Expedito Array. Palmas - Tocantins, ao 01 dia do mês Setembro de 2011.

JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES
Secretário-Geral da OAB/TO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br